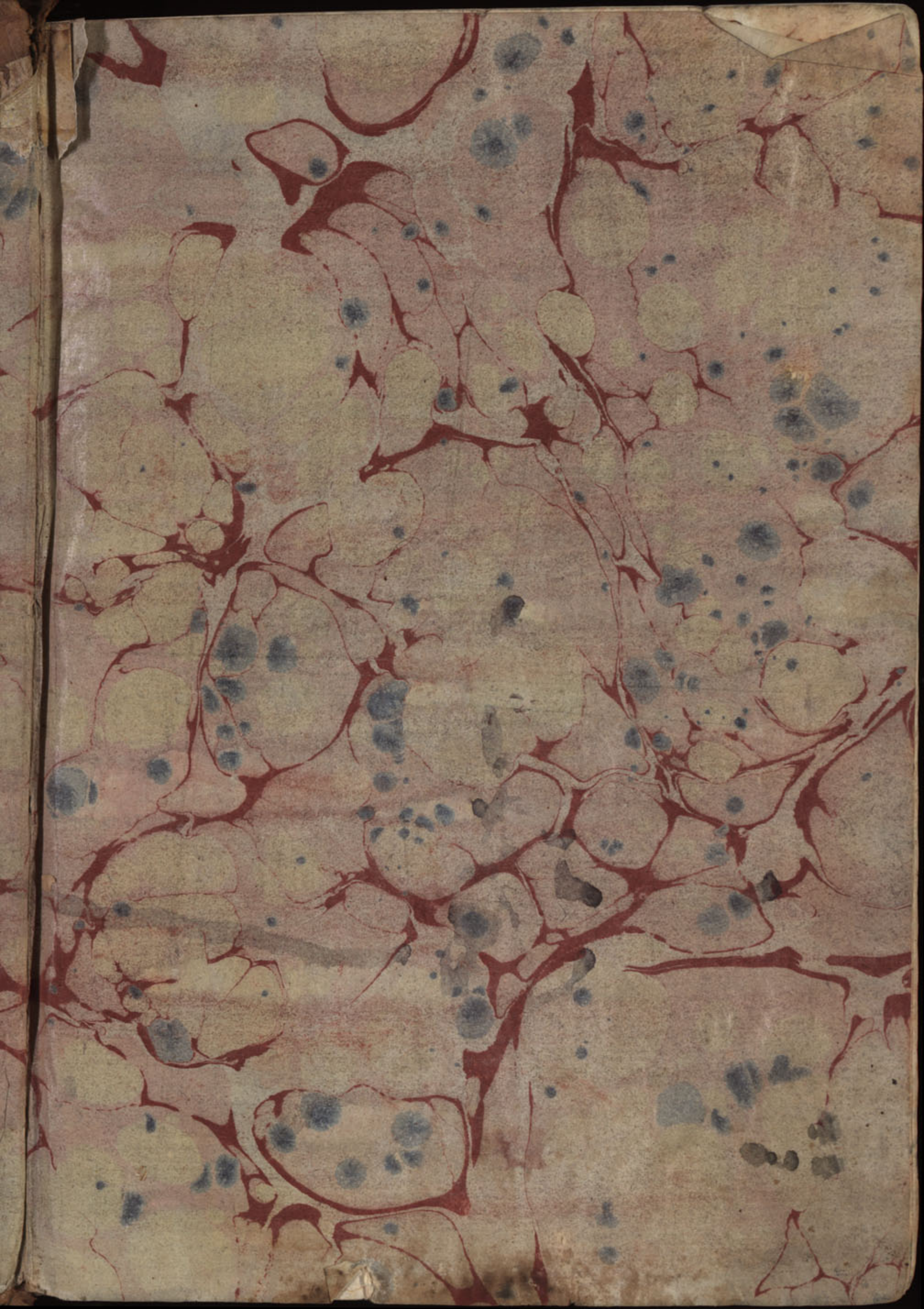
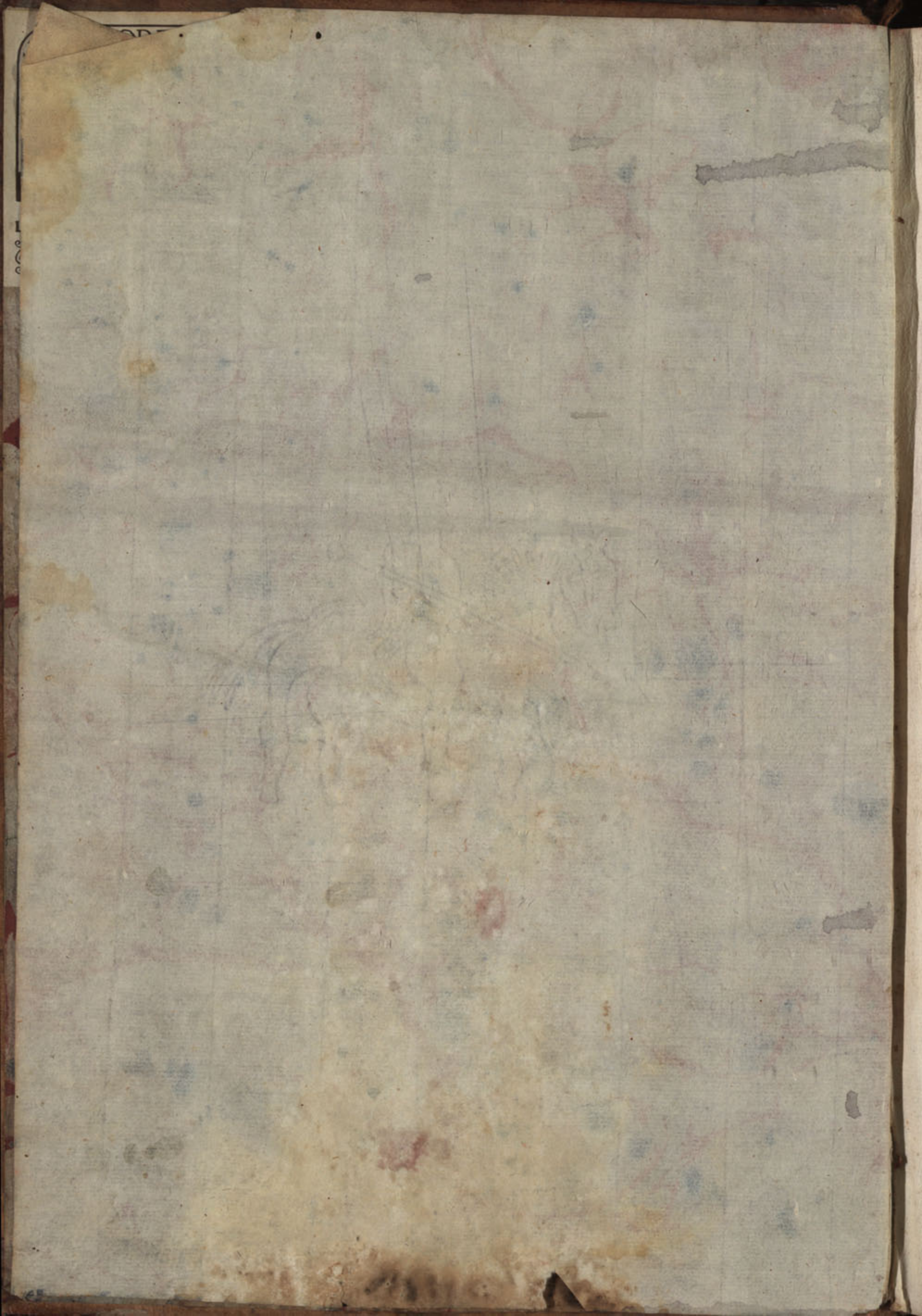
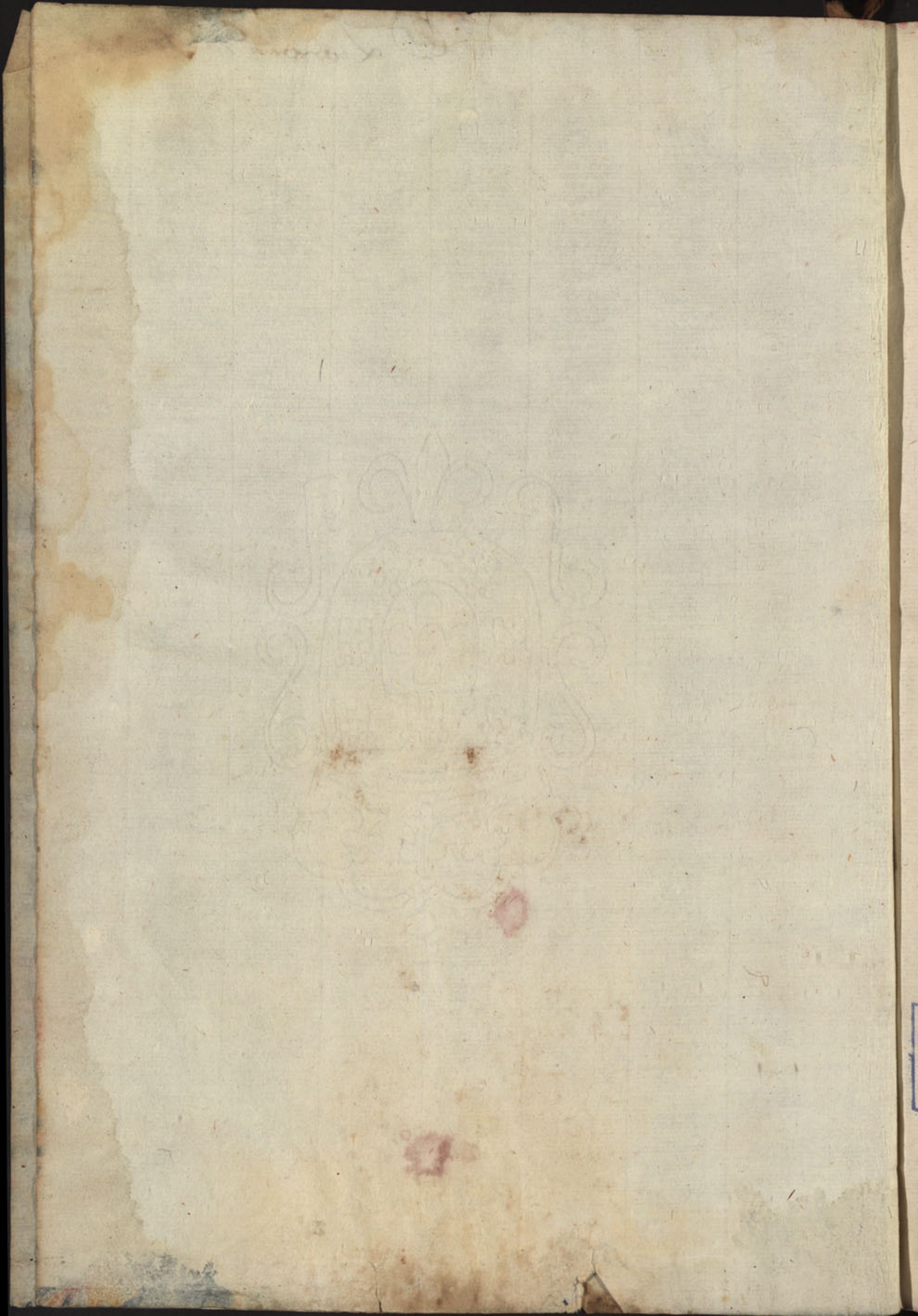




LIVRARIA ACADÊMICA
J. GUEDES DA SILVA
8, R. MÁRTIRES DA LIBERDADE, 12
PORTO ☒ TELEFONE, 5988







COLLEGIO
ABBREVIADO
DE
ORDINANDOS,
PREGADORES, E CONFESORES,
EM TREZ CLASSES DIVIDIDO POR LIÇÕES,

OU
THEOLOGIA ESCOLASTICA, MORAL, DOGMATICA, POLEMICA,
e Rhetorica, Doutrina seguida dos melhores Doutores, noticia das Diecezes de
Portugal, e suas Conquistas, com os seus Casos reservados expostos, e Excommu-
nhões, conforme as mais modernas, e reformadas Constituições de cada huma del-
las, approvadas pelo Desembargo do Paço, sendo ouvidos os Procuradores da Co-
roa, de que até ao presente não fizerão verdadeira menção os que os tem tratado,
pela falta de noticia das ultimas resoluções, que tem havido. Tambem vão incor-
porados os Casos reservados das Diecezes do Reino de Castella na conformidade
das suas Constituições, e Synodos, com as suas Excommunhões: os Reservados
pertencentes aos Regulares, ás Ordens Militares, ao Santo Officio, Excommu-
nhões do Concilio Tridentino, e de Direito, Proposições condemnadas, Bullas da
Cea do Senhor, da Santa Cruzada, de Composição, e de Defuntos; noticia das
concedidas a Santo Antonio de Lisboa, e a S. Miguel das Almas de Montemor o
Novo, e a Bulla *Unigenitus*,

DEDICADO TUDO
A' ENCARNACÃO
DO
DIVINO VERBO
SUMMO SACERDOTE,
PREGADOR, E SUPREMO CONFESSOR,
POR
FR. ANTONIO DA ANNUNCIACÃO,

*Doutor na Sagrada Theologia, Confessor da Fidelissima Rainha, Examinador das
Ordens Militares, Qualificador do Santo Officio, Examinador do Padroado Real,
Protonotario de Sua Santidade, Prégador da Real Capella da Bemposta, Exami-
nador, e Theologo da Nunciatura, Ministro Conselheiro da Bulla da Santa Cruza-
da, Examinador Synodal do Patriarcado de Lisboa, Padre mais digno, e Geral
Vigario da Real Congregação dos Agostinhos Descalços do Reino de Portugal, e
seus Dominios.*

Correcto nesta ultima impressão.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,
Impressor do Santo Officio. Anno de 1765.

Com todas as licenças necessarias.

EXCLUIDO DO
EMPRESMO
DOMICILÁRIO

CF
A
8
4
Faculdade de Letras do Coimbra
CENTRO DE ESTUDOS ROMÂNICOS
Carolina Michalits de Vasconcelos
N.º 1045 / 9-5

COLLEGIUM

ABBREVIAÇÃO

ORDINANDOS

PREGADORES, E CONFESSORES, EM TRÊS CLASSES DIVIDIDO POR LICENÇAS

THEOLOGIA ESCOLASTICA, MORAL, DOGMATICA, POLEMICA, e Rhetorica, Deumina legibus dos meliores Pontifices, noticias das Dioceses de Portugal, e suas Condições, com os seus Casos reservados expostos, e Excommunições, conforme as mais modernas, e reformadas Constituições de cada hum del-las, approvadas pelo Delempago do Paço, tendo ouvido os Procuradores da Co-za, de que até ao presente não houve verdadeira menção os que se tentaram, pela falta de noticia das ultimas resoluções, que tem havido, e também vilo enco-rrados os Casos reservados das Dioceses do Reino de Castella na conformidade das suas Constituições, e Synodos, com as suas Excommunições: os R. rivas dos pertencentes aos Regulares, as Ordens Militares, ao Santo Officio, Excommu-niões do Conselho Tridentino, e de Direito, Proposições controvérsas, Bullas da Casa do Senhor, da Santa Cruzada, de Compendio, e de Indulgencias, noticias das concessões a Santo Antonio de Lisboa, e a S. Miguel das Almas de Montemor o Novo, e a Bulla Unigenita,

A ENCARNAÇÃO

DIVINO VERBO

SUMMO SACERDOTE, PREGADOR, E SUPLENTE CONFESSOR

F. ANTONIO DA SILVA



Doctus in Sacris Theologia, Confessor, Ordens Militares, Ordens Mendicantes, Protoclaro de sua Real Magestade, e Theologo da Nunciatura Apostolica, e Theologo da Santa Cruzada, Examinador Synodal do Patriarchado de Lisboa, e mais digno, e Censurario da Real Congregação dos Abgatis do Reino de Portugal, e seu Dominio.

Correcto nella ultima impressão.

EXCÉLISO DO
EMPRESARIO
BOMME



Publicado de Lisboa em Lisboa
CENTRO DE...
N.º 1111

LISBOA

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA

Impressor do Reino Officio Anno de 1765

Com todas as licenças necessarias

VERBUM CARO FACTUM EST.



'SANTO dos Santos, Eterno Sacerdote, Prégador, e Supremo Confessor, anunciado Verbo encarnado, feito homem, dignai-vos de ouvir as minbas vozes, que neste Collegio de Ordinandos, Prégadores, e Confessores Vos offerece este humildissimo servo vosso, confiado no amparo de vossa Divina Magestade, em quem busca a felicidade no seu principio, fazendo regresso para a fonte, donde sabio liberalmente, o que he vosso tributo. As palavras, que profiro, são vossas, de que Vós, Senhor, sois toda a guia; a doutrina, que está nellas, não he minba; mas sim tirada da que repetidas vezes dictastes aos vossos filhos, e muito especialmente a meu Pai Santo Agostinho, que mereceo ver-vos Divino Verbo em carne, quando lbe foi recommendada a vossa Igreja: Magne Pater Augustine Filium Dei in carne hodie videre meruisti, tibi commendo Ecclesiam meam. () Dignai-vos, amabilissimo, e Eterno Verbo, de aceitar a cordeal vontade, com que, prostrado por terra, Vos offereço esta Obra, para que della se utilizem com menos fadiga nos seus principios os Ordinandos, Prégadores, e Confessores, sendo todo o meu fim que seja a maior honra, e gloria vossa, pedindo-vos por premio do trabalho me concedais graça pela Annuniação de Maria Santissima vossa Mãi, para que possa viver, e morrer, como verdadeiro filho vosso, com todas as creaturas em companbia, ou exercicio dos Ordinandos, Prégadores, e Confessores, clamando sempre que tanto no Ceo, como na terra se repitão os vossos louvores em paz de espirito por todos os vossos filhos: Gloria in excelsis Deo, & in terra pax hominibus.*

Humilde creatura vossa

Fr. Antonio da Annuniação.

(*) S. Prosper. alleg. pelo Card. Fern. Fr. José de Sant. Antonio, Tom. III. cap. 14. da Vida de Santo Agostinho.

LEITOR,

QUEM QUER QUE FORES.

NESTE Collegio, em trez Classes dividido por Lições, descobrirás a Theologia sufficiente para Ordinandos, Prégadores, e Confessores, exposta com estylo simples, e claro, em methodo ordinario para todos, Doutrina firme, e sólida, explicada pelos principios geraes da Sagrada Escritura, Santos Padres, Concilios, Synodos, Constituições, Theologos, e Canonistas; vai reduzida á pratica por casos particulares, a que se applicão as suas authoridades, com os Casos reservados, e Excommunhões das Dieceses de Portugal, e suas Conquistas, conforme as mais modernas, e reformadas Constituições, approvadas pelo Desembargo do Paço, sendo ouvidos os Procuradores da Coroa, que se fizerão depois que escrevêrão os que até o presente os tem tratado, e por isso referem alguns como presentemente não são, ainda aquelles, que ultimamente, e com não pequeno trabalho, dizem, os copiárão das proprias Constituições dos Bispos; porque como não conseguirão o ver todas em as suas ultimas reformações, os não expõem como verdadeiramente as proprias Constituições os determinão, copiando-os talvez por alguns Authores antigos, ou por informações que lhes dessem. Tambem vão incorporados os Casos reservados das Dieceses do Reino de Castella na conformidade das suas Constituições, e Synodos, dos que me foi possível haver, com as suas Excommunhões; os pertencentes aos Regulares; ás Ordens Militares; ao Santo Officio; Excommunhões do Concilio Tridentino, e de Direito; Proposições condemnadas; Bullas da Cea do Senhor, da Santa Cruzada, de Composição, de Defuntos; noticia das concedidas a Santo Antonio de Lisboa, a S. Miguel das Almas de Montemor o Novo; e Bulla *Unigenitus*. Neste Collegio não acharás prolixa extensão, que te cause tedio a lello; nem tão breve, ou obscura, que não tenha o que baste; porque melhor Rhetorica he dizer em poucas palavras muito, do que gastar muito para dizer pouco.

Se achares erro no estylo, a tua benevolencia o disfarçará; e se na imprensa, o corrigirás com prudente silencio; se as authoridades allegadas forem muito extensas, não o reprehendas, attendendo a que forão buscadas com estudo; porque esta Doutrina deve ser comprovada, não só com o proprio juizo, senão tambem com o alheio, e determinações da Igreja. E não imagines que eu approvo, e sigo todas as respostas, e opiniões differentes, que muitas vezes refiro sobre alguns casos, por veres que nem sempre individuo a minha opinião; porque o meu intento he seguir sempre a opinião mais provavel, e ainda a mais segura, quanto preciso for, e a materia o permittir; e o não individualla sempre procede, ou de querer deixar ao juizo dos doutos, e prudentes a ponderação das razões, e fundamentos das opiniões, quando o merecem pela sua gravidade, para julgarem qual lhes parece mais provavel; ou porque na resolução dos casos occurrentes, *maximè post factum*, possas conformar-te com o que se dirá na Lição CXV. da Classe III. num. 63.

Nem te cause reparo a eleição, que fiz do idioma Portuguez para tratar esta faculdade; porque excitando-se-me essa duvida, e propondo-se-me, que as materias graves, e scientificas, (segundo o costume, que tem seguido os Professores dellas) devião ser escritas na lingua Latina, por não se vulgarizarem a todos, vim a conhecer que nesta objecção se involvia hum falso supposto de que algumas materias, ainda graves, e scientificas, não hajão de vulgarizar-se a todos os que as devem entender; pois não deve regular-se precisamente pela gravidade da materia a eleição do idioma, em que esta se ha de expôr, e tratar; mas deve attender-se tambem ao fim, para que se trata, e á utilidade, que resulta de vulgarizar-se a sua explicação. E como as materias moraes respeitão o fim de instruir os Christãos na rectidão dos costumes Catholicos, que devem saber, e seguir, não julguei ser contra a gravidade da presente materia o tratalla no idioma Portuguez, ainda que por isso haja de vulgarizar-se aos Catholicos, que dahi terão a utilidade de saber, como tem de obrigação, o que devem seguir, e o de que devem abster-se, para bem, e rectamente

te obrarem. Nem isto he contra o uso das Universidades, pois vemos, que ainda se não fecharão, nem arguirão as de França, Alemanha, Italia, Castella, Grecia, &c. porque nos seus respectivos Paizes se compuzerão, e derão ao prelo todas as materias scientificas nas suas linguas vulgares, como o attestão, e certificação os seus escritos. E se não he reprovado que nas linguas Latina, Grega, Caldaica, Hebraica, Franceza, Castelhana, Italiana, &c. se tratem, dem ao prelo, e vulgarizem as sciencias, e faculdades, que cada huma das suas respectivas Nações deve aprender, parece-me que tambem se não deve estranhar, ou prohibir que os Portuguezes o fação na sua lingua nacional, especialmente no que respeita aos costumes moraes, e Catholicos, que todos devem saber, para bem os praticar. Além do que, se os Portuguezes podem ler pelos livros do idioma das outras Nações as faculdades, e sciencias, que devem aprender, porque não poderão lellas, e aprendellas em livros do seu idioma vulgar? Nem te perluadas, que reprova este juizo, ou prohibe este sistema o SS. P. Pio V. na sua Bulla *Super specula*, porque das suas formaes palavras entendem os DD. que não trata de materia universal, mas só do Mysterio da Conceição da Senhora, prohibindo o tratar-se, e disputar-se a opinião contra opinião na lingua vulgar, não fazendo menção de outras materias, ou Mysterios. Pois se os herejes tem na sua lingua vulgar escritos os pontos dos seus dogmas, para que todos os entendão, e saibão as regras da sua lei pratica, para nellas saberem fallar, e defender-se, com maior obrigação devem todos os Catholicos de qualquer qualidade que sejam, saber, e para isso ter escritas na sua propria lingua, as leis, e regras claras da Santa Fé Catholica, e bons costumes, para a sua observancia, e para saberem dizer o que crem, e conhecer o que devem amar, e o de que devem fugir, entendendo bem os dictames moraes.

He verdade que o que deve prohibir-se, e se prohibe por determinação do Concilio Tridentino são as disputas (e ainda lições na lingua vulgar) das materias, e pontos, que não pertencem a todos, e como taes são reservadas para os Graduados, e Mestres das Universidades, por lhes tocar o maior conhecimento dellas: como são a Escritura Sagrada, porque muitas vezes no sentido literal se não póde bem entender sem o sentido mystico, e allegorico, que não he patente ao vulgo; e as controversias de materias de Religião entre Catholicos, e herejes, em que ainda os mais doutos suão para bem resolvellas, e explicallas; mas este perigo se não acha na corrente Theologia Moral, que attende á instrucção dos Catholicos, e á perfeição da vida Christã. E prouvera a Deos que esta maxima se tivera introduzido em Portugal de escreverem todas as materias licitas na sua propria lingua já ha milhares de annos; porque não só se houverão dilatado os Portuguezes a todo o mundo com os seus escritos, sendo geraes nas suas memorias, senão que tambem não necessitarião de livros estrangeiros, onde em alguns se encontrão mesclados, e introduzidos muitos erros, e doutrinas menos puras, e não conformes aos dogmas da nossa Santa Fé Catholica, e bons costumes; o que se não acha nos da lingua Portugueza, Nação que sempre foi a mais verdadeira Catholica entre todas, e onde o que se dá ao prelo he mais purificado na revisão do que em muitos dos Paizes Estrangeiros, onde são livres no fallar, e escrever, ou dar ao prelo; he porém certo, que para a falta das escritas Portuguezas tem conduzido o genio, e a natureza da nossa Nação; sendo que nenhuma outra das que adornão a formosa maquina do mundo, pudera desde a criação do mesmo mundo, sem a nota de alguma vaidade, eternizar tanto as suas acções heroicas nos marmores, e nos prelos como a Lusitana; porque em todas ellas se distinguio de tal sorte das mais, que raro será o feito memoravel obrado no continente de todo o universo, que se não confesse dever-lhe toda, ou ao menos parte da sua gloria. Mas assim como excedeo a todas no cuidado, e grandeza das suas obras, tambem entre todas se singularizou na omissão dos seus escritos.

Isto he quanto se me offerece prevenir-te, amigo Leitor, quem quer que fejas, fazendo-te certo, que o meu intento não he outro, senão que tudo seja para a maior gloria de Deos, e de sua Mãi Santissima, pela devoção, que lhe tenho á tua Annunciação, ou Mysterio da Encarnação do Divino Verbo, a quem peço

Ne candida cursum

Tu, mea Luna, nega sinuosa hac carula nanti.

INDICE

DAS CLASSES, E LIÇÕES, QUE NESTE Collegio abbreviado se contém.

PRIMEIRA CLASSE TERCEIRA CLASSE
DOS ORDINANDOS. DOS CONFESORES.

Lição 1. *Da Fé*, pag. 1.
Liç. 2. *Da Esperança*, p. 7.
Liç. 3. *Da Caridade*, p. 10.
Liç. 4. *Da Doutrina Christã*,
p. 15.
Liç. 5. *Do Sacramento da Ordem*, p. 21.
Liç. 6. *Do Sacram. da Eucharistia*, p. 39.
Liç. 7. *Do Sacrificio da Missa*, p. 55.
Liç. 8. *Das Horas Canonicas*, p. 76.
Liç. 9. *Dos Beneficios Ecclesiasticos*, p. 86.

SEGUNDA CLASSE
DOS PREGADORES.

Lição 1. *Da Rhetorica*, p. 99.
Liç. 2. *Da Locução*, p. 103.
Liç. 3. *Da Memoria, Pronuncia, &c.* p. 105.
Liç. 4. *Dos Tropos das palavras*, p. 106.
Liç. 5. *Do Tropo na dicção, &c.* p. 107.
Liç. 6. *Das Figuras, e Exornações das sentenças*, p. 109.
Liç. 7. *Da Pintura, ou Descrição*, p. 111.
Liç. 8. *Do que deve haver no Prégador Ecclesiástico*, p. 111.
Liç. 9. *Do que he Sermão*, p. 113.
Liç. 10. *Da Sagrada Escritura, &c.* p. 116.
Liç. 11. *Dos sentidos da Sagrada Escritura*, p. 117.
Liç. 12. *Das locuções figurativas*, p. 121.
Liç. 13. *Da Sagrada Theologia, &c.* p. 121.
Liç. 14. *Dos Atributos Divinos*, p. 124.
Liç. 15. *Da Sciencia de Deos*, p. 125.
Liç. 16. *Da Vontade de Deos*, p. 127.
Liç. 17. *Da Visão Beata*, p. 129.
Liç. 18. *Da Predestinação*, p. 130.
Liç. 19. *Da Reprovação*, p. 132.
Liç. 20. *Do Mysterio da Trindade*, p. 133.
Liç. 21. *Do Mysterio da Encarnaç.* p. 134.
Liç. 22. *Da Graça*, p. 136.
Liç. 23. *Da Creação do Mundo*, p. 138.
Liç. 24. *Dos Anjos*, p. 139.
Liç. 25. *Da Virtude da Religião*, p. 141.
Liç. 26. *Da Justiça*, p. 150.
Liç. 27. *Da Lei, e Preceito*, p. 151.
Liç. 28. *Da Correção fraterna*, p. 161.
Liç. 29. *Da Oração*, p. 164.

Lição 1. *Dos Sacramentos in genere*, p. 167.
Liç. 2. *Do Baptismo*, p. 181.
Liç. 3. *Da Confirmação*, p. 196.
Liç. 4. *Da Penitencia*, p. 202.
Liç. 5. *Do Sacramento da Extrema-Unção*, p. 269.
Liç. 6. *Do Matrimonio*, p. 273.
Liç. 7. *Dos Casos reservados*, p. 386.
Liç. 8. *Dos Casos reservados do Patriarcado de Lisboa*, p. 423.
Liç. 9. *Do 1. Caso reservado: Heresia, &c.* p. 406.
Liç. 10. *Do 2. Caso reservado: Blasfemia, &c.* p. 403.
Liç. 11. *Do 3. Caso reservado: Feitiçaria, &c.* p. 428.
Liç. 12. *Do 4. Caso reservado: Invocar o demonio, &c.* p. 431.
Liç. 13. *Do 5. Caso reservado: Homicidio voluntario, &c.* p. 433.
Liç. 14. *Do 6. Caso reservado: Incendio, &c.* p. 449.
Liç. 15. *Do 7. Caso reservado: Sacrilegio, &c.* p. 453.
Liç. 16. *Do 8. Caso reservado: Excomunhão, &c.* p. 460.
Liç. 17. *Do 9. Caso reservado: Juramento falso em Juizo, &c.* p. 483.
Liç. 18. *Do 10. Caso reservado: Dízimos não pagos, &c.* p. 503.
Liç. 19. *Do 11. Caso reservado: Reter o albeio, &c.* p. 511.
Liç. 20. *Do 12. Caso reservado: Casamentos clandestinos*, p. 516.
Liç. 21. *Do 13. Caso reservado: Ordenar-se sem patrimonio, &c.* p. 530.
Liç. 22. *Do 14. Caso reservado: Fazer escritura falsa, &c.* p. 536.
Liç. 23. *Do 15. Caso reservado: Revelar o Sacerdote o sigillo, &c.* p. 537.
Liç. 24. *Do 16. Caso reservado: Solicitar na Confissão, &c.* p. 556.
Liç. 25. *Dos Casos reservados no Bispado de Lamego*, p. 575.
Liç. 26. *Dos Casos reservados no Bispado da Guarda*, p. 582.

Liç.

- Liç. 27. *Dos Casos reservados no Bispado de Leiria*, p. 588.
- Liç. 28. *Dos Casos reservados no Bispado de Portalegre*, p. 590.
- Liç. 29. *Dos Casos reservados no Bispado do Funchal*, p. 597.
- Liç. 30. *Dos Casos reservados no Bispado de Angra*, p. 599.
- Liç. 31. *Dos Casos reservados no Bispado do Maranhão*, p. 600.
- Liç. 32. *Dos Casos reservados no Bispado do Grão Pará*, *ibid.*
- Liç. 33. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Braga*, *ibid.*
- Liç. 34. *Dos Casos reservados em o Bispado do Porto*, p. 636.
- Liç. 35. *Dos Casos reservados em o Bispado de Coimbra*, p. 643.
- Liç. 36. *Dos Casos reservados em o Bispado de Viseu*, p. 651.
- Liç. 37. *Dos Casos reservados em o Bispado de Miranda*, p. 659.
- Liç. 38. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Evora*, p. 661.
- Liç. 39. *Dos Casos reservados do Bispado de Elvas*, p. 668.
- Liç. 40. *Dos Casos reservados no Bispado do Algarve*, p. 673.
- Liç. 41. *Dos Casos reservados do Arcebispado de Goa*, p. 679.
- Liç. 42. *Dos Casos reservados em o Bispado de Cochim*, p. 682.
- Liç. 43. *Dos Casos reservados em o Bispado de Meliapor*, *ibid.*
- Liç. 44. *Dos Casos reservados em o Bispado de Malaca*, *ibid.*
- Liç. 45. *Dos Casos reservados do Bispado de Cranganor, e Serra*, *ibid.*
- Liç. 46. *Dos Casos reservados em o Bispado do Japão*, p. 683.
- Liç. 47. *Dos Casos reservados do Bispado de Macão*, *ibid.*
- Liç. 48. *Dos Casos reservados em o Bispado de Pekim*, *ibid.*
- Liç. 49. *Dos Casos reservados do Bispado da China, ou Nankim*, *ibid.*
- Liç. 50. *Dos Casos reservados em o Bispado de Tunkim*, p. 684.
- Liç. 51. *Dos Casos reservados em o Arcebispado da Bahia*, *ibid.*
- Liç. 52. *Dos Casos reservados em o Bispado de Pernambuco*, p. 688.
- Liç. 53. *Dos Casos reservados do Bispado do Rio de Janeiro*, *ibid.*
- Liç. 54. *Dos Casos reservados em o Bispado de S. Paulo*, *ibid.*
- Liç. 55. *Dos Casos reservados do Bispado de Mariana*, *ibid.*
- Liç. 56. *Dos Casos reservados em o Bispado de S. Thomé*, p. 689.
- Liç. 57. *Dos Casos reservados em o Bispado de Angola*, *ibid.*
- Liç. 58. *Dos Casos reservados em o Bispado de Cabo Verde*, p. 690.
- Liç. 59. *Dos Casos reservados no Priorado do Crato nullius Diocesis*, *ibid.*
- Liç. 60. *Dos Casos reservados na Prelazia de Thomar nullius Diocesis*, p. 691.
- Liç. 61. *Dos Casos reservados da Ordem de Avis*, *ibid.*
- Liç. 62. *Dos Casos reservados da Ordem de Palmela*, p. 692.
- Liç. 63. *Dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo*, p. 693.
- Liç. 64. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença*, p. 696.
- Liç. 65. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos*, *ibid.*
- Liç. 66. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Tarragona*, p. 699.
- Liç. 67. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Caragoça*, p. 701.
- Liç. 68. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Sevilha*, p. 702.
- Liç. 69. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Sant-Iago de Galiza*, p. 703.
- Liç. 70. *Dos Casos reservados em o Arcebispado de Granada*, p. 704.
- Liç. 71. *Dos Casos reservados do Bispado de Cordova*, p. 705.
- Liç. 72. *Dos Casos reservados do Bispado de Siguença*, p. 706.
- Liç. 73. *Dos Casos reservados do Bispado de Cuenca*, p. 709.
- Liç. 74. *Dos Casos reservados do Bispado de Malaga*, p. 710.
- Liç. 75. *Dos Casos reservados do Bispado de Lerida*, p. 711.
- Liç. 76. *Dos Casos reservados do Bispado de Badajoz*, p. 712.
- Liç. 77. *Dos Casos reservados do Bispado de Segovia*, p. 713.
- Liç. 78. *Dos Casos reservados do Bispado de Valhadolid*, p. 714.
- Liç. 79. *Dos Casos reservados do Bispado de Lugo*, p. 715.
- Liç. 80. *Dos Casos reservados do Bispado de Salamanca*, p. 717.
- Liç. 81. *Dos Casos reservados do Bispado de Pamplona*, p. 718.
- Liç. 82. *Dos Casos reservados do Bispado de Palencia*, p. 720.
- Liç. 83. *Dos Casos reservados do Bispado de Placencia*, p. 721.
- Liç. 84. *Dos Casos reservados do Bispado de Barcelona*, p. 722.
- Liç. 85. *Dos Casos reservados do Bispado de Girona*, p. 723.

- Liç. 86. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Vique*, p. 724.
- Liç. 87. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Tortosa*, p. 725.
- Liç. 88. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Solsona*, ibid.
- Liç. 89. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Urgel*, p. 726.
- Liç. 90. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Leão*, p. 727.
- Liç. 91. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Segorbe*, p. 728.
- Liç. 92. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Calaborra*, p. 729.
- Liç. 93. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Astorga*, p. 730.
- Liç. 94. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Tuy*, p. 732.
- Liç. 95. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Orense*, p. 733.
- Liç. 96. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Mondonedo*, p. 734.
- Liç. 97. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Oviedo*, ibid.
- Liç. 98. *Dos Casos reservados do Bispa- do de Tarazona*, p. 735.
- Liç. 99. *Dos Casos reservados em o Bis- pado de Jaen*, p. 736.
- Liç. 100. *Dos Casos reservados em o Bis- pado de Almeria*, ibid.
- Liç. 101. *Dos Casos reservados em o Bis- pado de Huesca*, p. 737.
- Liç. 102. *Dos Casos reservados em o Bis- pado de Balbastro*, p. 738.
- Liç. 103. *Dos Casos reservados em o Bis- pado de Avila*, ibid.
- Liç. 104. *Em que se tratão os Casos re- servados dos Regulares*, p. 739.
- Liç. 105. *Das Censuras*, p. 749.
- Liç. 106. *Da Suspensão*, p. 761.
- Liç. 107. *Do Interdiçto*, p. 765.
- Liç. 108. *Da Cessaçãõ à Divinis*, p. 774.
- Liç. 109. *Da Deposiçãõ, e Degradaçãõ*, p. 775.
- Liç. 110. *Da Irregularidade*, p. 777.
- Liç. 111. *Da Restituiçãõ*, p. 793.
- Liç. 112. *Dos Contratos*, p. 812.
- Liç. 113. *Da Usura*, p. 830.
- Liç. 114. *Da Simonia*, p. 838.
- Liç. 115. *Da Consciencia*, p. 849.
- Liç. 116. *Dos Peccados*, p. 859.
- Liç. 117. *Do Voluntario, &c.* p. 864.
- Liç. 118. *Dos Preceitos do Decalogo. I. Prec. Amar a Deos*, p. 865.
- Liç. 119. *II. Prec. Não jurarás seu san- to nome em vão*, p. 866.
- Liç. 120. *III. Prec. Guardar Domingos, e Festas*, ibid.
- Liç. 121. *Do Jejum*, p. 872.
- Liç. 122. *IV. Prec. Honrarás a teu pai, e a tua mãi*, p. 884.
- Liç. 123. *V. Prec. Não matarás*, p. 888.
- Liç. 124. *VI. Prec. Não fornicarás*, ibid.
- Liç. 125. *VII. Prec. Não furtarás*, p. 900.
- Liç. 126. *VIII. Prec. Não levantarás fal- so testemunho*, p. 905.
- Liç. 127. *IX. Prec. Não desejarás a mu- lher do teu proximo*, p. 915.
- Liç. 128. *X. Prec. Não cubiçarás as cou- sas alheias*, ibid.
- Liç. 129. *Da Indulgencia, e Jubileo*, ibid.
- Liç. 130. *Da Bulla da S. Cruzada, e noti- cia das de S. Antonio, e S. Miguel*, p. 919.
- Liç. 131. *Da Bulla de Composiçãõ*, p. 950.
- Liç. 132. *Da Bulla de Defuntos*, p. 953.
- Liç. 133. *Das Proposições cond.* p. 954.
- Liç. 134. *Prop. cond. por Alexandre VII.* p. 956.
- Liç. 135. *Prop. cond. por Clemente VIII.* p. 969.
- Liç. 136. *Prop. cond. por Innocencio XI.* p. 970.
- Liç. 137. *Prop. cond. por Alexandre VIII.* p. 990.
- Liç. 138. *Prop. cond. por S. Pio V. e ou- tra vez por Gregorio XIII. e depois por Urbano VIII.* p. 997.
- Liç. 139. *Prop. cond. por Innocencio X. por Alexandre VII. e por Clemente XI.* p. 1000.
- Liç. 140. *Prop. cond. por Alexandre VII.* p. 1001.
- Liç. 141. *Prop. cond. por Innocencio XI.* p. 1002.
- Liç. 142. *Outras Prop. cond. por Inno- cencio XI. na Bulla Coelestis Pastor con- tra Miguel Molinos*, ibid.
- Liç. 143. *Outras Prop. cond. por Inno- cencio XI. contra Antonio Maria de Leo- nibus*, p. 1006.
- Liç. 144. *Prop. cond. por Innocencio XII.* ibid.
- Liç. 145. *Da Bulla Unigenitus*, p. 1009.
- Liç. 146. *Prop. cond. por Benedicto XIV.* p. 1014.
- Liç. 147. *Dias Excommunhões, que se con- têm no Dreito da Bulla da Cea*, p. 1016.
- Liç. 148. *Das Excommunhões ao Papa re- servadas fóra da Bulla da Cea*, p. 1018.
- Liç. 149. *Das Excommunhões reservadas aos Senhores Bispos*, p. 1019.
- Liç. 150. *Põem-se nove Excommunhões, que sem reservaçãõ fulmina o Concilio Tridentino*, p. 1020.
- Liç. 151. *Dos Casos, em que ha obrigaçãõ de denunciar ao Santo Officio*, p. 1021.



IN NOMINE DOMINI NOSTRI JESU CHRISTI. AMEN.

PRIMEIRA CLASSE. DOS ORDINANDOS.

ASSIM como o homem, que nasce, tendo recebido o Baptismo, fica elevado ao fim sobrenatural, para o qual conduzem a justificação, e merito, que são os effeitos da graça, com que se infundem não só as virtudes Theologaes, senão tambem as Moraes, nas quaes consiste a perfeição Christã, para o que ha de ter precedido a Fé professada pelo Baptismo, fundamento principal dos mais Sacramentos, e virtudes; assim tambem o primeiro lugar, e principio, que se deve dar nesta Classe dos Ordinandos, em que o homem se dedica á Igreja, ha de ser o da Fé expressa, que he o verdadeiro fundamento, e principio da nossa salvação, como o publica o nosso grande Pai Santo Agostinho *Ad Prosp. lib. 1.* e com elle o Conc. Trid. *Sess. 6. de Justif. cap. 8. Fides est salutis humanae initium, fundamentum, & radix omnis justificationis*, sem o que se não póde agradar a Deos, *S. Paul. ad Hebr. 11. vers. 6. Sine Fide autem impossibile est placere Deo; credere enim oportet accedentem ad Deum*; e porque o Concil. Trid. *Sess. 23. cap. 4. de Reform.* determina, que o que se ordenar, ainda que seja de Prima Tonfura, além de ter recebido a Confirmação depois do Baptismo, seja sciente dos rudimentos da Fé, primeiro fundamento, e principio, sobre que hão de cahir as Ordens: *Prima Tonfura non initientur, qui Sacramentum Confirmationis non susceperint, & Fidei rudimenta edocti non fuerint.* O mesmo consta das Constit. do Patriarc. de Lisb. *lib. 1. Decr. 1. tit. 12. in princ.*

L I C, Ã O I. Da Fé.

Dominus illuminatio mea.

I



A FÉ se toma segundo os varios sentidos, e occasiões, em que se diz; porque humas vezes significa a fidelidade, ou seja na promessa, que fazemos, ou na palavra,

que damos de cumprir alguma coisa; outras vezes significa a fé conjugal, que he a que mutuamente tem os casados de guardarem a fé do Matrimonio, a que se obrigárão. Em outra significação se toma a Fé, como, v. gr. quando se diz: „ Não tenho fé em Fulano, para que me „ haja de fazer algum bem, ou em tal „ medicamento, para que me haja de a- „ proveitar. „ Ou tambem se toma pela consciencia, como quando se diz: „ Fu- „ la-

A

„lano obrou com boa, ou má fé, „ pelo qual sentido diz o Apostolo. *Ad Roman. 14. Omne autem, quod non est Fides, peccatum est.* Finalmente, deixando outros nomes, e derivações da Fé, que largamente se podem ver nos AA. aqui sómente tratamos da Fé em quanto significa a virtude, com que cremos o que outrem nos diz.

2 P. Em quantos modos se divide a Fé? R. Em Divina, e humana. Fé humana he a que se dá ás creaturas pela razão da sua authoridade; por isso dos instrumentos publicos dizemos, que hão de estar firmados das partes, ou com as outras ceremonias juridicas, para que fação fé. A Fé Divina he a com que cremos o que Deos diz, e porque elle o diz. Esta Fé pois, como principal, e unica porta, por onde havemos de entrar á nossa eterna dita, como fundamento, e base, sobre que se ha de firmar toda a nossa gloria, he a de que fallamos.

3 P. o N. Padre Santo Agostinho: *Quid est Fides? R. Nisi credere, quod non vides; vel virtus, qua creduntur ea, qua non videntur;* ou, segundo o Apostolo. *Ad Hebr. cap. 11. Fides est substantia sperandarum rerum, argumentum non apparentium;* ou, conforme Polmano: *Est donum Dei, ac lumen, quo illustratus est homo, ac firmiter assentitur omnibus, qua Deus revelavit, & nobis per Ecclesiam credenda proposuit sive in Sacris Literis illa sint, sive non sint. Breviar. Theolog. pag. 22. num. 55.*

4 P. Em que consiste a Fé? R. Em que o homem cativa, ou sujeite o seu entendimento ao que for revelado por Deos, ou definido pela Igreja, ainda que exceda a sua natural capacidade da razão. *AA. Catholici.*

5 P. Em quantos modos se divide a Fé Divina? R. Em implicita, e explicita; actual, e habitual; formada, e informe. A Fé implicita he crer em commum todos os Mysterios, dizendo, v. gr. „Creio tudo o que Deos disse, e cré a „Santa Madre Igreja. „ A explicita he crer em particular, discernindo huns dos outros Mysterios, e Artigos. A Fé actual he a que actualmente está permanecendo no mesmo acto de Fé, quando se faz. A habitual he a que se recebe no Baptismo, e he hum habito sobrenatural infundido por Deos no nosso entendimento, para erermos o que elle tem revelado á sua

Igreja. A formada he a que se tem, estando em graça. A informe he a que se tem, estando em peccado mortal, a qual se chama Fé morta: *Quia Fides sine operibus mortua est,* diz o Apostolo Santiago.

6 P. Qual he o objecto da Fé? R. 1. que he de dous modos, *scilicet*, material, e formal. R. 2. que o objecto formal he o mesmo Deos, e a sua authoridade; e o material he tudo o que he por Deos revelado, que vem a ser todas as cousas, que se contém nas Escrituras Sagradas, tradições Apostolicas, e Ecclesiasticas, e tudo aquillo, que for definido de Fé pelo Summo Pontifice, e Concilios approvados pela Sé Apostolica, e tudo o que conforme, e uniformemente sentem os Santos Padres, e se conhece por argumento infallivel ser de Fé. *Tyrocin. tom. 1. cap. 98. n. 5. com S. Thom. 2. 2. quest. 1.*

7 P. O objecto material da Fé he *infallibiliter verum?* R. *affirm.* porque absolutamente repugna, que o que he revelado por Deos seja falso, isto he, *ex hypothesis*, que foi por Deos revelado.

8 Arg. Muitas predicções, promessas, e comminações ha, que a Escritura diz forão por Deos reveladas, que se não cumprirão: logo o objecto material da Fé não he *infallibiliter verum?* R. que as predicções, comminações, e promessas Divinas, que não forão completas, he, porque erão condicionadas, e carecerão de effeito, porque se não cumprio a condição, de baixo da qual Deos prometteo, ou comminou, como, v. gr. na predicção, e comminação de Jonas: *Adhuc quadraginta dies & Ninive subvertetur.* O que era condicionado, isto he, se os Ninivitas naquelle tempo não fizessem penitencia. *Vid. Renz p. 7. d. 1. q. 1. art. 7. Wigand,* e outros.

9 P. He necessaria a Fé *necessitate medii* a todos os Catholicos? R. *affirm.* e não só *in habitu*, senão tambem *in actu* aos adultos, porque estes se devem dispôr pelos actos da Fé para a justificação; e para os parvulos he necessaria a Fé *in habitu*, porque em quanto não tem uso da razão, não são capazes de a ter *in actu.* E a razão he; porque nenhum adulto, existente em peccado mortal, se póde justificar, segundo a Lei de Deos, sem algum acto de Fé verdadeiramente tido: logo o adulto existente em peccado

mortal não póde receber absolvição sem algum acto de Fé. *S. Paul. ad Hebr. 11. vers. 8. Sine Fide impossibile est placere Deo. Ex Concil. Trident. Sess. 6. cap. 8. Fides est humane salutis initium, fundamentum, & radix omnis justificationis, sine qua impossibile est placere Deo, & ad filiorum ejus consortium pervenire.*

10 Arg. Os meninos, que não tem uso de razão, se salvão sómente com o Baptismo; *atqui* estes não tem conhecimento da Fé, e mais salvão-se: logo a Fé não he necessaria *necessitate medi* a todos os Catholicos. R. *dist. min.* Os meninos não tem conhecimento da Fé *in actu*, concedo; não tem Fé *in habitu*, nego; porque Deos pela sua incapacidade os salva pela graça, e fé habitual, que lhes põe nas suas almas no Baptismo recebido, que he o que basta naquelle estado.

11 P. Ha especial preceito ácerca da Fé? R. *affirm.* O que he de Fé; e condemnado o contrario por Innocencio XI. na Proposição 16. Consta da Epist. 1. de S. João *cap. 3. vers. 23. Hoc est mandatum ejus, ut credamus in nomine Filii ejus Jesu Christi. Creditis in Deum, & in me credite.* E a razão he, porque o assenso proprio, e formal da Fé he meio necessario para a salvação; *atqui* para ella temos obrigação especial de pôr os ditos meios: logo, &c.

12 Arg. A Fé dita excede a todas as forças naturaes; *atqui* Deos não põe preceito, nem nos obriga ao que excede as forças naturaes: logo não ha preceito ácerca da Fé. R. *dist. min.* Deos não nos obriga, nem põe preceito ao que excede as forças naturaes, e sem que seja a respeito do acto de Fé, concedo; Deos não nos obriga, nem nos põe preceito ácerca do acto da Fé, nego; porque como a Divina misericordia ordenou o homem ao fim sobrenatural da graça, era necessario que tivesse conhecimento da Fé, que he sobrenatural, para o que Deos, como Author da graça, ajuda o homem ao conhecimento della; e tambem por não fiar Deos do homem que cumprisse este necessario meio sem preceito, foi convenientissimo havello ácerca do acto da Fé.

13 P. Quantos são os preceitos da Fé? R. São dous, a saber, hum affirmativo, e outro negativo: o affirmativo he saber os Mysterios da Fé, crellos, e confessal-

los interna, e externamente; e o negativo he não negar nunca os Mysterios da Fé, assim no interno, como no externo. *Salmant. tom. 5. tract. 21. in Decalog. cap. 2. punct. 3. n. 24.* Veja-se o num. 28. e seguintes.

14 P. Quantos peccados commette, o que não sabe os Mysterios da Fé, nem dá assenso a elles, fazendo actos de Fé? R. que dous, por offender dous preceitos, que tem duas materias, e se mandão qualquer delles *propter se.*

15 Arg. Quem ignora que hum dia he de festa de preceito, e deixa de ouvir Missa nesse dia, commette hum só peccado: *ergo etiam* quem ignora culpavelmente os Mysterios da Fé, e não lhes dá assenso, fazendo actos de Fé, commetterá hum só peccado. R. *neg. conf.* a disp. he. Porque o preceito de saber quando he dia de festa de guarda não he posto *propter se*, mas *propter auditionem sacri, & sanctificationem diei.* At vero o preceito de saber os Mysterios da Fé, e o de fazer actos de Fé são postos cada hum *propter se*, e pela materia que contém; aliás não seria peccado ignorar por muito tempo os Mysterios da Fé, com tanto que se aprendessem só quando instasse o preceito de fazer actos de Fé, e isto he falso.

16 P. Que deve crer o Christão? R. Tudo o que crê, e ensina a Santa Madre Igreja.

17 P. É com que Fé? R. Com Fé implicita, e explicita em chegando ao uso de razão; e o mesmo se diz dos que são creados em terra de infieis, depois que tem conhecimento da Fé.

18 P. Que cousa he crer? R. He assentir, e dar credito a huma cousa, que se não vê. E o crer Theologico he assentir em algum Artigo, por que Deos o revelou á sua Igreja, o qual se não póde enganar, nem enganar-nos a nós.

19 P. Qué certeza tem a Fé humana? R. que tem certeza moral.

20 P. Ha Fé sobrenatural nas almas do Purgatorio? R. *affirm.* porque esperão a Gloria, que he sobrenatural. Não a ha porém nos condemnados, porque nestes cessa o fim da Fé, que he a justificação. Nem nos Bemaventurados, porque nestes he já o conhecimento claro na visão Beatifica.

21 P. Quem he o motivo da Fé? R. O mais principal he a Divina authori-

ridade, e o menos principal são os prodígios, que Deos obra.

22 P. Qual he o effeito da Fé? R. He elevar o homem ao conhecimento dos Mysterios Divinos, e sobrenaturaes, e fazello capaz de poder ter virtudes meritorias, receber Sacramentos, e alcançar a Bemaventurança.

23 P. Quem he o fogeito da Fé? R. He o entendimento: o que se prova *ex Paul. ad Hebr. 11. Fide intelligimus*; e ainda que a Fé se acha no entendimento especulativo *formaliter*, tambem se estende ao entendimento practico, que move a vontade, conforme aquillo *ad Galat. 5. Fides, qua per dilectionem operatur*; requiere-se porém na vontade huma pia affeição, que procede do auxilio de Deos. Veja-se a explicação da Proposição 19. condemnada por Innocencio XI.

24 P. São necessarios *necessitate medii* os actos de Fé a todos os adultos em peccado mortal existentes, e tambem depois do Baptismo? R. *affirm.* porque nenhum adulto existente em peccado mortal se póde justificar, segundo a Lei de Deos instituida, sem algum acto de Fé *re ipsa* elicitó: logo sem o tal acto se não póde salvar, segundo S. Paulo, *ad Hebr. Sine Fide impossibile est placere Deo*, e o Concilio Tridentino, citado com o sentir dos Santos Padres, sobre o que se póde ver a Proposição 22. condemnada por Innocencio XI. e a sua explicação.

25 Arg. A Escritura, o Concilio, e os Santos Padres se podem entender nesta materia da necessidade *vel in re, vel in voto*, assim como dizemos do Baptismo, e da Penitencia: logo os actos da Fé *in se* não são *simpliciter* necessarios. R. *neg. antec.* quanto á segunda parte; porque nenhuma Escritura, Concilio, e Santos Padres ensinão, que para a justificação, e faude do adulto peccador baste o voto da Fé Divina, ou proposito de crer, mas ensinão ser sufficiente para a justificação o voto do Baptismo, e da Penitencia, incluído no acto de Caridade perfeito, isto he, em quanto ensinão que o peccador com acto de Caridade, e Contrição perfeito se justifica.

26 Insta-se. Assim como na Epistola *ad Hebr. cap. 11.* se diz, que sem Fé he impossivel agradar a Deos, assim no Evangelho de S. João se escreve, *cap. 23.* que quem não for baptizado, não póde

entrar no Reino do Ceo; *sed hoc non obstante*, dizem, e asseverão os Theologos, que póde alguém salvar-se sem o Baptismo recebido *in re*: logo tambem sem acto de Fé *in re* da mesma sorte. R. que não vale a mesma razão, por quanto ao acto de Fé como he o primeiro, e principio de toda a vida sobrenatural, não póde em outro primeiro, ou antecedente, nem na sua virtude conter-se, o que aliás era preciso para se ter *in voto*, e assim he necessario que se tenha *in re*, porque de outro modo se não póde supprir; e posto que o conhecimento natural seja primeiro, não o póde supprir, por ser de ordem mais imperfeita, e inferior. O Baptismo porém póde supprir-se com o voto, que virtualmente se contém no acto de Fé, e Caridade, as quaes virtudes lhe precedem na mesma ordem sobrenatural, como se vê naquelle, que tem Fé, e com ella crê que lhe he preciso o Baptismo para a salvação, o qual deseja, mas não o póde receber por impedimento.

27 Replica-se. Se o adulto peccador tiver acto de contrição perfeito, omisso o acto da Fé, com elle se justifica: logo, &c. R. *neg.* o supposto no antecedente; porque nenhum peccador he excitado por Deos á perfeita contrição, e caridade, sem que primeiro no seu entendimento *cultum Deo exhibuerit* pelo acto de Fé Divina; e se he perfeita contrição, nella vai o acto de Fé perfeito. *Vid. Gonet. de Fid. disp. 6.*

28 P. Quando está o Catholico obrigado a fazer actos de Fé? R. Em chegando ao uso de razão, mais huma vez na vida, e outra na morte; a da vida se entende huma vez cada anno por limitação da Igreja. Obriga tambem, quando se padece alguma tentação contra a Fé, e quando se converter a Deos, ou receber algum Sacramento, e quando se confessa exteriormente, para conformar o interior com o exterior. Veja-se a explicação da Proposição 16. e 17. condemnadas por Innocencio XI. e a da Proposig. 1. condemnada por Alexandre VII.

29 P. Que Mysterios se hão de crer exteriormente *necessitate medii*? R. Trez, *scilicet*: primeiro, que ha hum Deos premiador do bom, e castigador do máo. Consta de S. Paulo, *ad Hebr. 11. Credere oportet accedentem ad Deum, quia est, & inquirentibus se remunerator sit*, e por-

e porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. na Proposição 23.

30 Segundo, crer no Myfterio da Santissima Trindade, porque pertence ao fundamento de nossa salvação, conforme São Mattheus, *cap. 28. Docete omnes, baptizantes eos in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.*

31 Terceiro, no Myfterio da Encarnação, porque foi principio, e fundamento da nossa salvação, conforme a Epistola de S. Paulo, *ad Rom. 4. Traditus est propter justificationem nostram.*

32 P. Póde ser absolvido o que por negligencia culpavel ignora os Mysterios da Santissima Trindade, e Encarnação de nosso Senhor Jesus Christo? R. *neg.* porque estando actualmente em peccado mortal pela ignorancia culpavel destes Mysterios, está indisposto, e porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. na Proposição 64.

33 P. Póde ser absolvido o que huma só vez tem crido os Mysterios ditos, e ao depois por ignorancia culpavel se esquece delles; e cumprirá com o preceito da Fé explicita com hum só acto, que della tenha feito em toda a sua vida? R. *neg.* porque he definido por Innocencio XI. na Proposição 65. em que condemna o contrario. Veja-se a sua explicação, e a da Proposição 17. condemnada pelo mesmo Pontifice. E a razão he; porque se oppõe ao commum sentir dos SS. PP. e praxe dos Catholicos, e porque entibia muito os corações dos Catholicos em ordem aos actos de Fé dos Mysterios soberanos, que são o fundamento da nossa salvação.

34 P. Que cousas são necessarias *necessitate precepti* pelo preceito da Fé ao Catholico? R. O saber, e crer explicitamente todos os Mysterios da Fé, que se contém no Symbolo dos Apostolos, e ao menos em quanto á substancia. He de N. Padre Santo Agostinho, e *Caspens. tom. 2. tr. II. disp. 3. sect. 6. num. 4.* e se collige do Direito Canonico *ex Canon. Non licet de Consecrat.* e do Catecismo de Pio V. porque para este fim computarão os Apostolos o Symbolo, propondo aos baptizados o que devião crer, e por essa causa he que a Igreja lhes propõe os mesmos Artigos, solicitando que os faibão todos aquelles, que tiverem uso de razão, e que se não admitta nenhum adulto ao Baptismo, sem que primeiro confesse o conteudo no dito Symbolo.

35 Advirta-se, que todos os Fieis estão obrigados a saber, e crer todos os Artigos em quanto á substancia, ainda que não he necessario quanto a todas as circunstancias, e modos, v. gr. he necessario saber que Deos produziu todas as cousas; porém saber se isso foi, ou não foi *ex presupposito subjecto*, ou se foi *ab aeterno* feito, isto parece não ser necessario, *& sic de reliquis. Casp. cit.*

36 P. Quem deve fazer a profissão da Fé pública? R. que, conforme a Bulla de Pio IV. de 6. de Dezembro do anno de 1564. que principia: *Injunctum nobis*, e o *Concil. Trid. Sess. 24. cap. 12. de Reform.* todos os que forem providos em Beneficios Ecclesiasticos, Curados, Dignidades, ou Canonicatos das Sés; e não fazendo o juramento qualquer dos ditos no tempo affinado pelo Concilio Tridentino, não vencerão os frutos dos seus Beneficios, e Igrejas; e tendo-os recebido, são obrigados em consciencia a restituillos, sendo compellidos para isso no foro exterior. *Constit. Patriarch. lib. 1. tit. 3. dist. 2. §. 1. Concil. Trid. cit.* Ao mesmo juramento são obrigados os Bispos, e ainda os Prelados das Religiões, ou Doutores, e Mestres, Regulares, ou Seculares, que lerem *Theologia*, *Filosofia*, *Grammatica* em Universidades, e Escolas públicas, ou particulares: e tambem tem a mesma obrigação de fazerem profissão da Fé pública todos os Clerigos, e Regulares, ainda que sejam izentos, pelo mesmo Breve, quando a primeira vez forem approvados para confessarem, ou prégarem, sem o qual juramento o não exercitarão; mas não serão obrigados a fazello a segunda vez, que se lhes prorogar a licença. *Concil. Provinc. Mediol. V. Gavant. in Manual. verbo Concio sacra num. 20. & verbo Fid. prof. num. 26. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 3. d. 2. §. 4. fol. 12. Rodrig. quest. Regul. tom. 2. q. 62. art. 1. Navarr. lib. 2. Conc. tit. de Jurejurand. Conc. 10. & 11. Barbos. de Potest. Episcop. p. 3. alleg. 61. num. 2.*

37 P. Qual he a fórmula da protestaçaõ da Fé? R. que, segundo *Barbos. de Canon. & Dignit. cap. 17.* póde ser feita na fórmula seguinte, como a ordena o Papa Pio IV. na Bulla citada junta ao Concilio: *Ego N. firma Fide credo, & profiteor omnia, & singula, que continentur in Symbolo Fidei, quo Sancta Romana Ecclesia utitur, videlicet:*

38 Credo in unum Deum, Patrem Omnipotentem, Factorem Cæli, & terre, visibilium omnium, & invisibilium. Et in unum Dominum Jesum Christum, Filium Dei unigenitum, & ex Patre natum ante omnia secula, Deum de Deo, lumen de lumine, Deum verum de Deo vero, genitum, non factum, consubstantiali Patri, per quem omnia facta sunt, qui propter nos homines, & propter nostram salutem descendit de Cælis, & incarnatus est de Spiritu Sancto ex Maria Virgine, & homo factus est. Crucifixus etiam pro nobis sub Pontio Pilato, passus, & sepultus est. Et resurrexit tertia die secundum Scripturas, & ascendit in Cælum, sedet ad dexteram Patris, & iterum venturus est cum gloria judicare vivos, & mortuos, cujus Regni non erit finis. Et in Spiritum Sanctum Dominum, & vivificantem, qui ex Patre, Filioque procedit, qui cum Patre, & Filio simul adoratur, & conglorificatur, qui locutus est per Prophetas. Et unam Sanctam Catholicam, & Apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum Baptisma in remissionem peccatorum, & expecto resurrectionem mortuorum, & vitam venturi sæculi. Amen.

39 Apostolicas, & Ecclesiasticas traditiones, reliquasque ejusdem Ecclesie observationes, & constitutiones firmissimè admitto, & amplector; item Sacram Scripturam juxta eum sensum, quem tenuit, & tenet Sancta Mater Ecclesia, cujus est judicare de vero sensu, & interpretatione Sacrarum Scripturarum, admitto, nec eam unquam nisi juxta unanimem consensum Patrum accipiam, & interpretabor.

40 Profiteor quoque septem esse verè, & propriè Sacramenta novæ Legis à Jesu Christo Domino nostro instituta, atque ad salutem humani generis, licet non omnia singulis necessaria, scilicet, Baptismum, Confirmationem, Eucharistiam, Pœnitentiam, Extremam Unctionem, Ordinem, & Matrimonium; illaque gratiam conferre, & ex his Baptismum, Confirmationem, & Ordinem sine sacrilegio reiterari non posse; receptos quoque, & approbatos Ecclesie Catholice ritus in supradictorum omnium Sacramentorum solemnè administratione recipio, & admitto. Omnia, & singula, quæ de peccato originali, & de justificatione in Sacrosancta Tridentina Sy-

nodo definita, & declarata fuerunt, amplector, & recipio.

41 Profiteor pariter in Missa offerri Deo verum, proprium, & propitiatorium Sacrificium pro vivis, & defunctis, atque in Sanctissimo Eucharistie Sacramento esse verè, realiter, & substantialiter Corpus, & Sanguinem, unà cum Anima, & Divinitate Domini nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiæ panis in Corpus, & totius substantiæ vini in Sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia Transubstantiationem appellat. Fateor etiam sub altera tantum specie totum, atque integrum Christum, verumque Sacramentum sumi. Constanter teneo Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragiis juvari: similiter & Sanctos unà cum Christo regnantes venerandos, atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum reliquias esse venerandas. Firmiter assero Imagines Christi, ac Deiparæ semper Virginis, necnon aliorum Sanctorum habendas, & retinendas esse, atque eis debitum honorem, ac venerationem impertiendam. Indulgentiarum etiam potestatem à Christo in Ecclesia relictam fuisse, illarumque usum Christiano populo maximè salutarem esse affirmo. Sanctam Catholicam, & Apostolicam Ecclesiam Romanam omnium Ecclesiarum Matrem, & Magistram agnosco, Romanoque Pontifici Beati Petri Apostolorum Principis successori, ac Jesu Christi Vicario veram obedientiam spondeo, ac juro. Cetera item omnia à Sacris Canonibus, & œcumenicis Conciliis, ac præcipuè à Sacrosancta Tridentina Synodo tradita, definita, & declarata, indubitanter recipio, atque profiteor, simulque contraria omnia, atque hæreses quascumque ab Ecclesia damnatas, & rejectas, & anathematizatas, ego pariter damno, rejicio, & anathematizo. Hanc veram Catholicam Fidem, extra quam nemo salvus esse potest, quam in presenti sponte profiteor, & veraciter teneo, eandem integram, & inviolatam usque ad extremum vitam spiritum constantissimè (Deo adjuvante) retinere, & confiteri, atque à meis subditis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo spectabit, teneri, doceri, & predicari, quantum in me erit, curaturum,

Ego

42 *Ego idem N. spondeo, voveo, ac juro; sic me Deus adjuvet, & hec Sancta Dei Evangelia.*

43 P. Pecca contra a Fé o Catholico, que pelo perigo da morte, ou por outra grave, e justa causa, não leva o sinal, que o tyranno lhe mandou, para se distinguir como Catholico dos que o não são, para lhe tirarem a vida? R. *neg.* porque o preceito do tyranno não he justo, nem a Fé he aqui desprezada.

44 Arg. O Catholico está obrigado a não negar a Fé, antes sim a confessal-la, quando por authoridade pública he perguntado, declarando-se Catholico: logo tambem está obrigado a levar o sinal, para se declarar por elle Catholico, e se distinguir fiel dos infieis. R. *neg.* que a Lei do tyranno em tal caso tenha força de pergunta, nem que neste caso esteja obrigado a declarar-se sem causa, que he Catholico pelo final: assim como o Clerigo, que por medo da morte na terra de semelhantes infieis não leva o habito Clerical, nem reza o Officio Divino, dizem que não pecca contra o preceito affirmativo de confessar a Fé, ainda que se lhe pergunte se tem rezado, para saberem que Religião professa; porque o dizer que não rezou, ou não levar o habito de Clerigo, não tira a Deos neste caso grande honra. *Caiet. 1. 2. q. 1. art. 2. dub. 2.*

45 P. Pecca mortalmente contra a Fé o que por justa causa, ou medo da morte põe o chapeo, de que usão os Hebreos, sem desprezo da Fé? R. *huns AA. neg.* dizendo, que isto não he negar a Fé, por ser cousa indifferente de sua natureza. *Malder. q. 3. art. 2. Anaclet. tr. 4. dist. 2. q. 4. à n. 47.* apontando o exemplo de São Sebastião, que tambem usou do vestido militar da Corte de Diocleciano para se disfarçar, e melhor socorrer aos Catholicos. Outros resp. *affirm.* dizendo, que no caso posto sempre haveria simulação da falsa feita. *Octav. Mart. tit. 206. num. 2012.* com outros, que cita; porém *Clericat. in Erotem. Ecclesiast. cap. 3. num. 13.* resp. com distincção, dizendo, que quando os vestidos, sinaes, ou divisas são ordenados, e determinados para a pública profissão da falsa feita, não será licito usar delles; será porém licito, quando não são determinados para esse fim, mas são *ex usu nationis* destinados para fim politico, ou se se

usarem *ex joco, & comædia.* *Cleric. cit. cum aliis. Besombes tom. 1. tr. 5. §. 2. prop. 2. consecr. 4.*

46 P. Pecca contra este preceito o Catholico, que por medo da morte come carne em sexta feira, estando em terra de hereges, para que o não conheção? R. *neg.* porque o comer carne em sexta feira não he sinal protestativo da heresia por sua natureza, mas he indifferente; nem a mente da Igreja, como Mãe piedosa, he obrigar os seus filhos a este preceito com perigo de vida, ou grave perda dos seus bens. Não poderia com tudo, nem seria licito ao Catholico comer a carne nos dias prohibidos, quando isto se mandasse em desprezo da Religião Catholica, ou se tivesse por certo, e corrente indicio de a negar. *Bosuyt tom. 1. tr. 4. cap. 3. num. 8.*

47 P. Pecca contra este preceito o Catholico, que entra nas synagogas dos Hebreos, ou mesquitas dos Mouros, quando estes vão a ellas com o motivo de ver, ou adorar a Mafoma? R. *affirm.* porque esta acção inclue huma dissimulada profissão de heresia; porém o contrario se dirá, quando este fosse só por curiosidade a ver, e ouvir *secluso scandalo*, ou a negocio preciso de seu Rei Catholico, para registrar, ou ver o que alli se fazia, do que se poderia seguir o bem commum do Reino Christão. *Cleric. Erot. Eccles. cap. 4. n. 15. Anaclet. tr. 4. dist. 2. q. 4. n. 47.* Veja-se a explicação da Proposiç. 18. condemnada por Innocenc. XI. e o que dizemos na Classe III. Lição IX. do primeiro caso reservado de Lisboa.

L I C, ã O II.

Da Esperança.

I **J**A' vimos a primeira virtude Theolocial, que he a Fé, a esta se segue a Esperança, porque a Esperança ha de ver o bem, que espera como possivel, que he o que lhe mostrou a Fé. Pela Fé vemos quaes são os bens eternos, seguras as promessas Divinas, promptos a nosso favor os seus auxilios, e em nosso socorro toda a sua infinita misericordia, que he o fundamento da nossa Esperança, como publica N. Padre Santo Agostinho: *Tota spes mea non, nisi in magna valde misericordia tua: da quod jubes, & jube quod vis.*

2 E crendo já tudo isto, que se segue agora, senão esperar tudo isto? Por isso depois da Fé nos infundio Deos esta virtude sobrenatural, este habito infuso, este bem inestimavel, que recebendo-se em nossa vontade, a eleva, e a sublima, para que desprezando o caduco, e vil da terra, saibamos esperar.

3 P. Que cousa he Esperança? R. Já o disse o mesmo Santo Agostinho N. Padre: *Est certa expectatio futura Beatitudinis*; ou, segundo São Thomaz: *Est habitus supernaturalis à Deo infusus, quo certò speramus Beatitudinem ex auxilio Dei*, 2. 2. q. 27. Os Theologos a definem assim: *Est virtus Theologica, qua voluntas viatoris tendit in Deum, ut Beatitudinem nostram, que obtentu est quidem difficilis, auxilio tamen divino obtineri potest.*

4 P. Esta virtude pertence á vontade, e não ao entendimento? R. *affirm.* com a communissima sentença, porque a Esperança tende ao bem, e a Fé ao verdadeiro: logo assim como a Fé pertence ao entendimento, cujo objecto he o verdadeiro, a Esperança pertence á vontade, porque tende ao bem, que espera, que he proprio objecto da vontade.

5 P. A Esperança Christã he virtude Theologica? R. *affirm.* porque a virtude Theologica he aquella, que immediatamente tende a Deos, que isto he o que significa o nome *Theologia*; *atqui* a virtude da Esperança Christã *immediatè* attende a Deos, porque *immediatè* espera em Deos, como fim: logo he virtude Theologica a Esperança.

6 Arg. As virtudes Moraes consistem no meio entre os dous vicios, v. gr. a liberalidade he virtude moral, e consiste em meio, que he a pouquidade, e a prodigalidade, que he a demazia; *atqui* que a Esperança consiste no meio entre a desesperação, que he a minoridade de esperar, e a presumpção, que he o demaziado de esperar: logo segue-se que a Esperança he virtude Moral, e não Theologica. R. que a Esperança he virtude Theologica, e não consiste em meio a respeito de Deos, que he o seu objecto, senão a respeito de alguma cousa, que espera *secundariò*, v. gr. o homem espera a saude sem contrição, ou tem confiança de ter saude com contrição, não ácerca de Deos, senão ácerca da contrição.

7 P. A Esperança, de que fallamos, he infundida *immediatè* por Deos? R. *affirm.* porque pela Esperança Christã esperamos os bens eternos; *atqui* o bem eterno só Deos no-lo póde dar: logo só Deos *immediatè* nos póde infundir a dita virtude, cujo bem certamente esperamos, e com elle vencemos as difficuldades oppostas. *Div. Thom. 1. 2. quæst. 62. art. 4. & omnes ibi.*

8 P. De quantos modos he a Esperança? R. que póde ser habitual, e actual: a habitual he hum habito sobrenatural, que infunde Deos na vontade, o qual facilita para esperar em Deos; a actual he o acto, com que esperamos em Deos. A habitual se acha nos Catholicos, ainda que estejam dormindo, e ainda que não tenham uso de razão.

9 P. Qual he o objecto da Esperança? R. 1. que o objecto formal *quod* he o mesmo Deos *clarè videndus*, porque a Esperança he virtude Theologica, que *immediatè* tem por objecto a Deos, que esperamos ver: e assim o objecto formal *quod* da Esperança não he a Bemaventurança formal, ou visão Beatifica, (ainda que esta sempre se connota como condição) mas he a Bemaventurança objectiva, que he o mesmo Deos. *Renz, e Billuart hic.*

10 R. 2. O objecto formal *quo*, ou a razão formal *sub qua* da Esperança he a omnipotencia Divina, ou Deos auxiliante, isto he, *præbens, aut offerens auxilia*. Prova-se. O objecto formal *quo* da Esperança he aquelle, em que a Esperança se estriba, como motivo, e razão de esperar a vida eterna, e os meios conducentes para ella, assim como o objecto formal *quo* da Fé he aquelle, em que a Fé se estriba para crer; *atqui* que este motivo, em que a Esperança para esperar se estriba, he a omnipotencia, ou Deos auxiliante, pois não podemos esperar com confiança certa a Bemaventurança, senão daquelle, que conhecemos que no-la quer, e póde dar: *ergo* a omnipotencia, ou Deos auxiliante, he o objecto formal *quo* da Esperança. Veja-se *Gonet Renz Babenstüb.* e outros Thomistas.

11 Arg. *contra primò*. Ao objecto formal *quod* da Esperança pertence tudo o que cahe debaixo da razão formal *sub qua*; *atqui* debaixo desta cahe não só a Bemaventurança eterna, mas todos os mais bens, tanto naturaes, como sobrenaturaes, que

que esperamos de Deos, e lhe pedimos: logo tambem estes são objecto formal *quod*. *Secundò*. Deos auxiliante he causa eficiente: logo não póde ser objecto, ou causa formal motiva especificativa da Esperança. Resp. *ad primum*, que só pertence ao objecto formal *quod* da Esperança tudo o que cahe *per se primò*, & *ratione sui* debaixo da razão formal *sub qua*, e não o que cahe sómente *secundariò*, *ratione alterius*, ou *in ordine ad aliud*, porque isto só pertence ao objecto material; e taes são os bens naturaes, e os mais afinados no argumento. Resp. *ad secundum*, que Deos he causa eficiente a respeito dos auxilios Divinos; mas he causa formal, ou motiva para o homem levantar o animo a esperar a Bemaventurança, e neste sentido póde Deos auxiliante ser objecto formal *quo*.

12 P. Ha preceito de esperar em Deos? R. *affirm. ex Psal. 4. Sperate in Domino: & 1. Petr. 1. Sperate in eam, que offertur vobis, gratiam: & 1. ad Tim. 6. Præcipe... neque sperare in incerto divitiarum, sed in Deo vivo: & ex P. Aug. tract. 83. in Joan. De Fide nobis quam multa de spe, &c.* e porque a Esperança he meio necessario para a saude espiritual: *Spe enim salvi facti sumus. Ad Rom. 8.* e he disposição necessaria no adulto para obter a justificação, *ex Concil. Trid. Sess. 6. cap. 6.* e a razão he, porque Deos manda todo o meio, que he necessario para a salvação; *atqui* a Esperança he meio necessario para a salvação, porque *comitatur contritionem peccati*, e o homem se faz contrito, porque espera a saude: logo a Esperança he necessaria *necessitate medii, ac per consequens & præcepti*, e se vê da Proposição seguinte, que condemnou Alexandre VII. *Homo nullo unquam vite sua tempore tenetur elicere actum Fidei, Spei, & Charitatis ex vi præceptorum Divinorum ad eas virtutes pertinentium.* He a primeira.

13 P. Que preceitos tem a Esperança? R. Tem hum affirmativo, e trez negativos. O affirmativo he esperar em Deos, e os negativos são não desesperar, nem presumir, nem ser temerario.

14 P. Quando obrigão os preceitos negativos? R. *Semper, & pro semper*, porque sempre o homem tem obrigação de não peccar; *atqui* a desesperação *passivè sumpta* he peccado intrinsecamente

máo: logo o tal tem obrigação de não desesperar, porque a tem de não peccar. *Similiter de aliis Bañ. 1. p. quest. 25. art. 1. §. 22. art. 3.*

15 P. Quando obriga o preceito affirmativo? R. Na entrada do uso da razão; e tambem áquelles, que forão baptizados, e creados entre hereges, logo que tiverão noticia da Fé; e aos mais Catholicos *semel in anno, in articulo, & periculo mortis, & quando urget gravis tentatio contra spem, que aliter vinci non potest, nisi per actum spei*; e aos infieis adultos os obriga logo que se lhes promulgar a Fé a primeira vez. Veja-se a explicação da Proposição 1. condemnada por Alexandre VII.

16 P. A Esperança Theologica tem algum effeito? R. *affirm. scilicet*, a audacia nas difficuldades he o effeito da Esperança; porque *ex eo* que o homem espera a Bemaventurança, ouve, ou dá assenso contra as difficuldades, que se lhe oppõem, e esta audacia não he *passio de appetitu sensitivo*, senão acto honesto da vontade. *S. Thom. 1. 2. q. 45. art. 2. ad 3.*

17 Note-se, que nos Bemaventurados não ha Esperança nem *quoad actum*, nem *quoad habitum*, porque já gozão o que esperavão; nem a ha tambem nos condemnados, porque não tem que esperar, já certos da sua condemnação eterna. Ha porém Esperança nas Almas do Purgatorio, porque ainda tem ausente o bem, que esperão gozar, e o reconhecem certo, mas ainda arduo *per graves penas assequendum.* *Billuart. in Sum. hic.*

18 P. Que peccados são contra a Esperança Theologica? R. Os de omissão, e de commissão. Os peccados de omissão são não fazer actos de Esperança nos tempos, em que estamos obrigados por preceito affirmativo; e os de commissão são os de desesperação, presumpção, e temeridade, os quaes são contra os preceitos negativos.

19 P. Que he desesperação? R. *Est quidam actus voluntatis, quo peccator abjicit vitam aternam ex Divina misericordia consequendam.* A desesperação póde ser heretical, que he, quando hum disser: „São tantos os meus peccados, „ que Deos não tem poder para mos perdoar; „ e não será heretical, quando disser: „São tantos os meus peccados, „ que Deos não mos perdoará, ainda que „ tem poder para mos perdoar. „

P.

20 P. Que accrescenta o ser heretical á desesperação? R. que a heretical tem dous peccados, *scilicet*, contra a Fé hum, e contra a Esperança outro; e se he heretical mista de *interna*, e *externa*, tem annexa a excommunhão maior reservada ao Papa *intra Bullam Cœna*.

21 P. A desesperação consiste no acto da vontade, e não do entendimento? R. *affirm.* porque a desesperação se oppõe á Esperança: logo assim como a Esperança consiste na expectação do bem, em quanto se julga possível de conseguir, assim a desesperação na fuga do mesmo bem, em quanto se julga impossível de obtello. He de S. Thomaz *q. 20. art. 1.* razão, por que dizemos que a desesperação formal consiste na fuga da vontade, e não no juizo do entendimento, ainda que o suppõe.

22 P. O que julgou que se não podia salvar, e com tudo isso não desesperou, peccará? R. *affirm.* porque não só julgaria em tal caso falsamente, senão tambem se poz a perigo de desesperação, e consequentemente peccaria contra a Esperança.

23 P. O que pecca alguma vez, pon-do-se a perigo de desesperar contra o dito preceito, perderá esta virtude? R. *neg.* porque assim como se não perde a Fé sómente pelo perigo da heresia, a que se expõe, assim tambem não perderá a Esperança, por expôr-se a perigo de desesperação.

24 P. Póde-se dar desesperação sem infidelidade? R. *affirm.* porque tirado o que he posterior, nem por isso se tira o que he primeiro; *atqui* a Esperança he posterior á Fé, ao menos na ordem da natureza: logo, ainda que se tire a Esperança pela desesperação, poderá subsistir, e ficar a Fé: logo poderá dar-se a desesperação sem infidelidade. *S. Thom. cit. art. 2.*

25 Arg. Ninguem póde desesperar, sem fazer juizo que se não póde salvar; *atqui* este juizo não só he falso, mas tambem heretico, pois nos ensina a Fé, que pela graça de Deos todos nos podemos salvar: logo, &c. R. que se a desesperação se originar deste juizo: *Deus non remittet tibi peccata, quidquid agam*, será heretico o tal juizo; porém se se originasse deste juizo: *Ego de facto non perseverabo, aut ego de facto non salvabor*, em tal caso podia dar-se des-

peração sem infidelidade, *ut ex dictis patet.*

26 P. Que he presumpção? R. *Est volitio ultimi finis solo auxilio Dei sine propriis meritis, vel solis propriis meritis sine auxilio Dei consequibilis.*

27 P. A presumpção, conforme o que dizemos, anda sempre junta com a heresia? R. *affirm.* porque a presumpção he pertender a gloria sem meritos, como que se lhe deve sem ajuda de Deos; *atqui* he heresia afirmar, que a gloria se póde obter sem meritos, e ajuda de Deos, fallando dos adultos: logo a presumpção anda junta com a heresia. *Vide Salm. tom. 5. de Præcept. Decal. tr. 21. p. 3. n. 57.*

28 P. Que he temeridade? R. *Est velle perseverare in peccato, relinquendo, & sperando pœnitentiam pro articulo mortis*, isto he: „ Vivamos mal na „ mocidade, que na velhice faremos pe- „ nitencia. „ Porém ainda que este peccado seja grave, não o tem muitos graves DD. por heretical, porque nelle se não nega Artigo algum de Fé.

L I C, Ã O III.

Da Caridade.

1 P Ela Fé temos visto recebermos a luz, que nos allumea, para caminhar para Deos, e que a Esperança he a que nos eleva; a que se segue a Caridade, que he a que nos une, e nos dá a posse daquelle Bem infinitamente amavel; porque ainda que pela Fé vemos, e conhecemos aquelle Bem infinito, que havemos de buscar, e pela Esperança o buscamos, com tudo pela Caridade he que o possuimos. Não ha duvida que a Fé, e a Esperança olhão para Deos, mas não sem mistura de interesse proprio: a Fé sim vê a Deos, em quanto allumea o nosso entendimento com resplandores das suas eternas verdades; e a Esperança olha para Deos, em quanto ha de encher a nossa alma da sua immensa gloria; porém a Caridade ama a Deos só por Deos; e se goza o bem de Deos, he porque he bem de Deos. Em Deos pára, em Deos socega, e em Deos descansa, de sorte, que deixará de ser o que he, para que Deos o seja. O N. Padre Santo Agostinho o expressou, quando, ardendo o seu coração em amor, e caridade, rompeo naquelle acto muito sabido: *Si Deus essem,*

sem, & tu Augustinus, tecum dignitatem commutarem, ut esses Deus, sicut es, & ego Augustinus, sicut sum.

2 P. Que Caridade he a de que nesta Lição se trata tão preciosa, e estimavel, que della pende toda a nossa ventura? R. com Santo Agostinho N. Padre: *Charitas est, qua Deus, proximusque diligitur, Epist. 29.* ou, segundo o Mestre das sentenças: *Est dilectio, qua diligitur Deus propter se, & proximus propter Deum, vel in Deo. Lib. 3. dist. 27.*

3 E assim he a virtude da Caridade, de que fallamos, huma qualidade sobrenatural, que Deos infunde na alma, com a qual fica a Deos grata, e amavel, inclinando a vontade a amar a Deos sobre todas as cousas, mais do que podem as forças naturaes, e ao proximo por amor de Deos. He de N. Padre Santo Agostinho, *lib. 8. de Trinit. cap. 8. ibi: Ex una igitur, eademque Charitate Deum, proximumque diligimus, sed Deum propter Deum; nos autem, & proximum propter Deum.* Tambem se diz que a Caridade he actual, e habitual: a habitual he hum habito sobrenatural, que Deos infunde na vontade, o qual a facilita para amar a Deos *propter se*, e ao proximo *propter Deum*; e a actual he hum acto, com que actualmente em effeito, *& exercitè* se ama a Deos *propter se*, e ao proximo *propter Deum*.

4 Arg. O culto de latria, com que adoramos a Deos, differe em especie do culto de dulia, com que adoramos os Santos por amor de Deos, conforme diz S. Thomaz *q. 105. art. 3. ergo etiam* a Caridade, com que amamos a Deos, deve ser differente em especie da Caridade, com que amamos o proximo. R. *neg. conf. D. E.* porque a respeito da dulia, com que adoramos os Santos por amor de Deos, he Deos só motivo extrinseco, porque o intrinseco he a propria, e intrinseca excellencia dos Santos; mas na Caridade, com que amamos o proximo por amor de Deos, sempre a bondade de Deos he o motivo intrinseco, e por isso sendo diverso em especie o culto dos Santos por amor de Deos do culto de Deos em si, não deve ser diversa em especie a Caridade, com que amamos os homens por amor de Deos, da Caridade, com que amamos a Deos por amor de si. *Wigand tr. 7. exam. 5. q. 1. num. 72.*

5 P. Em que consiste a Caridade? R. Em que o homem ponha todo o seu estudo em amar a Deos, deixando tudo o mais, que não for elle, e sómente trate do que a necessidade precisar a passar a presente vida.

6 P. He a Caridade a mais nobre das virtudes Theologaes? R. *affirm.* e se prova, *1. ad Cor. 13. Manet Fides, Spes, Charitas, tria haec, maior autem horum est Charitas. Ad Coloss. 3. Super omnia Charitatem habete, quod est vinculum perfectionis;* e porque a Caridade attende a Deos de mais nobre modo, do que a Fé, e a Esperança: logo he mais nobre; e se vê, porque a Caridade attende a Deos *prout est in se*; a Fé *prout est principium veri*; a Esperança *prout est principium nostri boni*; e porque a Caridade *manet in Patria, non Fides, nec Spes. S. Thom. 2. 2. q. 23. art. 6.*

7 Arg. A Fé regula a Caridade; *atqui* a regra he mais nobre do que o regulado: logo a Fé he mais nobre do que a Caridade. R. *dist. a mai.* A Fé regula a Caridade *per accidens in via*, concedo; *in Patria*, nego, porque lá não ha Fé, nem Esperança, e ha Caridade; antes ainda *in via* a Caridade informa a Fé: donde a Fé, a Esperança, e as mais virtudes são informes, e em estado imperfeito sem Caridade, porque se não ordenão pela Caridade a Deos.

8 P. Qual he o motivo da Caridade? R. *Est summa bonitas Dei Auctoris gratiae cognita per Fidem praesens ab offensa.*

9 P. Qual he o objecto da Caridade? R. que o objecto terminativo primario he Deos, e o secundario he o proximo, porque a Caridade he a verdadeira amizade de Deos, *ex Epist. D. Jacob. 2. Abraham amicus Dei appellatus est; atqui* a amizade tende em bondade do objecto *secundum se*, v. gr. o amigo de Pedro ama a Pedro em si mesmo: logo o objecto terminativo primario da Caridade he Deos, ou a bondade em si, e *secundum se*; e o secundario he o proximo, porque no mesmo habito da Caridade, com que amamos a Deos, tambem amamos a nós, e ao proximo por amor de Deos; e a perfeita amizade de Deos não só he amor primario ao que *primario*, e *per se* contrahe a amizade, senão tambem *secundario* por amor do que se ama. *1. S. Joan. cap. 4. Si diligamus*

invicem, Deus in nobis manet, & Caritas ejus in nobis perfecta est.

10 Arg. Na Caridade não amamos a Deos *prout est bonus in se*, senão também por amor de algum beneficio, que nos concede: logo, &c. R. *neg.* que este acto assim seja formal de Caridade, mas sim *gratitudinis. Vid. S. Thom. 2. 2. q. 25. art. 1. §. 2. & 3.*

11 P. Ha preceito especial de amar a Deos? R. *affirm. ex Matth. 22. Diliges Dominum Deum tuum ex toto corde tuo, & ex tota anima tua, hoc est maximum, & primum mandatum; atqui* o mandato, que he primeiro, e maximo, he especial preceito dos outros distincto: logo ha especial preceito de amar a Deos. Consta de N. Padre Santo Agostinho, *lib. 1. Conf. cap. 5. Quid tibi sum ipse, ut amari te jubeas à me, & nisi faciam, irascaris mihi, & mineres ingentes miseras? Parvanè ipsa est, si non amem te?* O que se confirma com o que sobre a Proposição abaixo, que he a primeira, condemnou Alexandre VIII. *ibi: Sufficit, ut actus moralis tendat in finem ultimum interpretativè: hunc homo non tenetur amare neque in principio, neque in decursu vite sue mortalis.* Veja-se a sua exposição. E advirta-se que a Caridade tem quatro preceitos, *scilicet*, dous affirmativos, e dous negativos. Os affirmativos são amar a Deos, e amar ao proximo; os negativos são não aborrecer a Deos, nem ao proximo.

12 P. Que cousa he amar a Deos? R. *Est velle bonum Deo*, e devemos amallo sobre todas as cousas, e perder antes quanto ha, do que offendello ainda levemente.

13 P. De quantos modos se póde amar a Deos *super omnia*? R. De dous, a saber: *appretiativè*, que he quando não só julgamos que elle he maior, e melhor que qualquer outro bem, e como tal o estimamos, mas também estamos preparados com toda a vontade, e coração para deixar tudo por amor d'elle; e *intensivè*, que he quando o amamos com affecto do coração mais fervoroso, que a qualquer outra cousa: e assim a maioria do amor intensivo toma-se da parte do sogeito, que ama; e a maioria do amor appreciativo toma-se da parte do objecto amado, e da estimação, que nella ha, e d'elle se faz.

14 P. De qual destes dous modos te-

mos obrigação de amar a Deos pela virtude da Caridade? R. 1. Temos obrigação grave de o amar mais *appretiativè* sobre todas as cousas. He de Fé, e consta de muitos lugares da Sagrada Escritura. R. 2. No sentir de alguns AA. ainda que a Caridade de sua natureza inclina a que amemos a Deos mais *intensivè*, do que a nós mesmos, ou ao proximo, por ser Deos o seu objecto primario, e mais amavel, a que todo o habito inclina sempre mais, com tudo como a Caridade se nos infunde *juxta modum nostrum operandi liberè*, podemos algumas vezes no exercicio usar della mais remissamente em ordem a Deos, do que em ordem a nós, ou ás creaturas, ou proximo, com tanto que tenhamos sempre a radical inclinação de amar mais intensivamente a Deos; porque a intenção actual do amor não se toma por comparação á razão de amar, mas ao sogeito, que ama. *Wigand tr. 7. exam. 5. q. 4. num. 75.*

15 No sentir porém de outros AA. sempre devemos amar a Deos mais tanto *appretiativè*, como *intensivè*; porque não se póde entender como o amor, e affecto racional deixe de estimar mais o que mais intensivamente ama, e deixe de amar mais intensivamente o que mais estima com amor appreciativo; e se alguma vez sentimos em nós amor mais frouxo, e menos intenso para com Deos, do que para conosco, ou com as creaturas, isto nascerá do appetite sensitivo, pois do racional não póde proceder sem peccado. *Bossuyt tr. 6. cap. 2. num. 9.*

16 P. O Catholico está obrigado a fazer mais de hum acto de amor de Deos em toda a sua vida? R. *affirm.* porque debaixo de peccado mortal o tem assim de obrigação, e o contrario está condemnado por Innocencio XI. na Proposição 5. Veja-se o que nella se diz.

17 P. Se o cumprimento do dito preceito se poderá dilatar mais de hum quinquennio? R. *neg.* porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. Proposição 6. Veja-se o que sobre ella dizemos.

18 P. Se este preceito nos obriga sómente, quando nos devemos justificar, e não ha outro caminho para isso? R. *neg.* porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. Proposição 7. Veja-se o que nella se diz.

19 Estamos pois obrigados a amar a Deos sobre todas as cousas, e fazer acto de

de caridade todas as vezes, que occorrer grave tentação contra a Caridade, que sem o seu acto se não possa vencer, e em todos os mais tempos, que dissemos dos actos de Fé, e Esperança. Isto se entende da obrigação directa, ou *per se*; e a indirecta, ou *per accidens* a temos em todo o tempo, em que nos instar algum preceito, que não possamos cumprir sem fazer actos de caridade, v. gr. commun- gar, &c. Veja-se a explicação da Proposi- ção I. condemnada por Alexandre VII.

20 P. Pela caridade estamos obriga- dos a amar ao proximo? R. *affirm.* consta de S. Mattheus *cap. 22. Diliges proximum tuum, sicut teipsum.*

21 P. Temos obrigação de amar os inimigos, e peccadores? R. *affirm.* por- que tambem os inimigos, e peccadores são proximos. Assim consta de S. Mat- theus *cap. 5. Diligite inimicos vestros, benefacite iis, qui oderunt vos.* E assim por proximo se entende toda a humana creatura, que he capaz da Bemaventuran- ça, ou seja Gentio, ou Judeo, ou Turco, ou Hereje, ou Catholico, ou inimigo, &c. *Wigand. cit.*

22 P. Bastará que amemos ao proxi- mo com acto externo material sómente? R. *neg.* porque deve ser tambem com acto interno, e formal, como se vê das Proposições X. e XI. condemnadas por Innocencio XI. que dizião o contrario.

23 P. Que cousa he amar ao proxi- mo? R. *Est velle bonum proximo:* e de- vemos amalho como a nós mesmos, ten- do-lhe interior affecto, em razão da nos- sa semelhança, e do preceito de Christo, e procurando o seu bem, e impedindo o seu mal, quanto commodamente puder- mos.

24 P. Que ordem se deve guardar na caridade? R. que se ame primeiro ao mais perfeito, e conjuncto ao amante, e assim sobre todas as cousas devemos amar a Deos, e depois de Deos, *ceteris pari- bus*, amar-se cada hum a si mesmo mais que ao proximo, e dos proximos, *cete- ris paribus*, mais aos justos que aos pec- cadores, e aos parentes que aos estra- nhos, &c.

25 P. A caridade tem vicios oppo- sitos? R. *affirm.* que são o odio a Deos, e o odio, ou aborrecimento ao proximo.

26 P. Que he ter odio a Deos? R. que he *Velle malum Deo*; e ter odio ao pro- ximo *Est velle malum proximo.*

27 P. Qual he a praxe de ter odio, ou aborrecimento a Deos, e ao proximo? R. Ao primeiro, que he não guardar os Mandamentos da Lei de Deos, pezando-lhe de que seja Deos, ou de que o a- miem, &c. e ao proximo he quando lhe não deseja graça, nem gloria, nem o soc- corre em suas necessidades, podendo, ou lhe peza do seu bem, ou se alegra com o seu mal, ou lhe nega os sinaes communs de amor, como são saudar, e cutros se- melhantes.

28 P. Peccará Pedro, v. gr. que co- nhece evidentemente que huma não se pó- de submergir, se elle a não governar, o que póde fazer commodamente, e omitta o governalla, posto que não he nautico, nem tem obrigação alguma *ex officio*, ou preceito para a governar, e por sua omis- são se submergio a não? R. *affirm.* por- que ainda que de justiça não tivesse obriga- ção, a tinha *ex charitate*, & *ex omis- sione* peccou voluntario.

29 P. A correcção fraterna será acto de caridade? R. *affirm.* quando procuramos apartar algum do peccado, por ser offensa de Deos. Veja-se a Claf. II. Liq. XXVIII.

30 P. Ha preceito de dar esmola? R. *affirm.* e he Divino, como consta *ex Joan. 3. Qui habuerit substantiam hu- jus mundi, & viderit fratrem suum ne- cessitatem habere, & clauserit viscera sua ab eo, quomodo charitas manet in eo?* E *Luc. cap. 11. Quod superest, da- te eleemosynam.*

31 P. Que cousa he esmola? R. que a esmola he hum acto piedoso, que nasce da virtude da misericordia, que, se- gundo S. Thom. 2. 2. q. 30. art. 3. se de- fine: *Est virtus moralis inclinans homi- nem ad sublevandam miseriam proximi, seu pauperis ex compassione propter Deum.* Tambem póde ser acto imperado da virtude da caridade, se se faz por amor; ou da virtude da penitencia, se se faz em satisfação dos peccados. Define-se pois a esmola: *Est subventio pauperis propter Deum. S. Thom. de Villan.*

32 P. Quantas sortes ha de esmola? R. Corporal, e espiritual. A espiritual mais pertence á correcção fraterna. Veja-se na Liq. XXVIII. da Classe II. A corpo- ral he a de que aqui tratamos. Já dissemos que ha preceito de a dar: e a sua obri- gação pende de dous principios, que são a necessidade do proximo pobre, e a pos- sibilidade do rico. A possibilidade do ri-

co explica-se neste exemplo, v. gr. Pedro tem novecentos mil reis de renda cada anno: destes, de trezentos necessita para seu sustento, e da sua familia, e vem estes a ser necessarios *ad vitam*: de outros trezentos necessita para conservar a decencia do seu estado, e da sua familia, e vem a ser estes necessarios *ad statum*: os outros trezentos são os que fobeirão, e se dizem bens superfluos, e daqui se vê que ha bens superfluos; e dizer que os não ha, he condemnado por Innocencio XI. na Prop. 12. Veja-se a sua explicação.

33 A necessidade do pobre pôde-se considerar de trez modos, a saber, extrema, grave, e commua. A extrema he a que põe o homem em tal perigo, que pôde por ella enlouquecer, enfermar, perder a vida, ou algum membro, se o não soccorrerem; e não he para esta necessidade preciso que já actualmente esteja morrendo. A grave he o mesmo que notavel, e põe o homem em estado de padecer muito, mas sem perigo de enfermar, ou morrer: e neste estado se achão os verdadeiros mendigos, e os que por não ter o que baste para sustentar a sua familia, se vem obrigados a exercitar officio indecoroso á sua pessoa, e estado. A commua he a que põe o homem em estado de necessitar das cousas; mas pôde viver sem grave necessidade, ainda que não commodamente: e esta he a ordinaria pobreza dos mendigos, que pedem de porta em porta. Chama-se esta necessidade *Commua*, não porque não seja grave, mas porque ha mais quem a soccorra.

34 P. Ha obrigação *sub mortali* de dar esmola dos bens superfluos, e ainda dos necessarios *ad statum* ao pobre, que está em necessidade extrema? R. *affirm.* porque nesta necessidade todos os bens são communs, exceptuando os necessarios para a vida, pois acudir á necessidade propria está primeiro, e *Charitas incipit à se ipsa*.

35 P. Quando o proximo está em necessidade grave, ha obrigação *sub mortali* de lhe dar esmola dos bens superfluos? R. *affirm.* S. Thom. q. 32. art. 6. e porque o rico avarento a não deo a Lazaro, que era mendigo com necessidade grave, se diz *Luc. c. 16. que sepultus est in inferno*.

36 P. Os que tem bens superfluos estão obrigados a dar esmola algumas vezes, segundo as suas posses, nas necessidades com-

muas? R. *affirm.* conforme a melhor opinião; porque aliás as necessidades commuas carecerião *per se* de remedio, o que seria grave inconveniente. E assim o que tendo de que, nunca dêsse esmola, nem tivesse tenção de a dar, peccaria mortalmente. Pelo que diz S. Thom. q. 66. art. 7. *Res, quas aliqui superabundantes habent, ex naturali jure debentur pauperum sustentationi. Cliquet tr. 23. c. 7. n. 10.* Não ha porém obrigação, nem ainda *sub veniali*, de dar esmola a todos os pobres dos communs, que a pedem, mas só ha obrigação de lha dar algumas vezes, segundo a caridade, e a prudencia dictarem. *Wigand. tr. 7. exam. 6. n. 6.* A opinião negat. veja-se *ap. Cas. Consc. Bonon. Dioces. cas. 1. Aug. 1745.*

37 Note-se que o que tem bens superfluos não tem por isso obrigação de andar inquirindo a necessidade do proximo para dar-lhe esmola, pois essa obrigação só a tem em razão do seu officio os Bispos nas suas Dieceses, os Parocos nas suas Paroquias, &c. que por isso se chamão Pais dos pobres, e Pastores das suas ovelhas. *Cliquet cit. n. 13.* Note-se mais que quando cinco, ou seis pessoas sabem da necessidade extrema, ou grave do proximo, todas tem obrigação *in solidum* de o soccorrer, podendo, excepto se sabem que já outrem os soccorreio sufficientemente. Note-se tambem que tanto nestes, como em outros casos, se cumprirá com o preceito da esmola, emprestando ao pobre com que se remedee, no caso que elle espere ter depois occasião de pagar; porque senão ha de poder ter essa occasião, nem a espera, se lhe deve dar a esmola liberal, e gratuitamente.

38 P. Os Ecclesiasticos tem particular obrigação de dar esmolas? R. *affirm.* o que consta do Concil. Trident. *Sess. 25. cap. 1. de Reform.* onde se lhes prohibe gastar os bens Ecclesiasticos em usos profanos, e se lhes manda os empreguem em obras de piedade. Sobre esta materia se veja a doutrina de Benedicto XIV. *de Synod. Dioces. l. 7. c. 2.* onde mostra a obrigação, que tem os Clerigos de fazer esmolas de todos os redditos superfluos: deixando porém á disputa dos Theologos o resolver se essa obrigação he de justiça, como huns querem, ou de caridade, ou de Religião, como dizem outros. *Vide Leon. Jans. cas. 24. Ferrar. verb. Beneficiatus, art. 1. à n. 35.*

L I C, Ã O IV.

Da Doutrina Christã.

1 **D**Epois de termos dito aos Ordinandos que devem saber o que he Fé, Esperança, e Caridade, segue-se a Doutrina Christã; porque tendo por certo que sem Fé, Esperança, e Caridade ninguem pôde chegar a ver a Deos, para sabermos crer o que pertence á Fé he necessario entender bem o Credo, e os Artigos da Fé: para sabermos esperar, e pedir, que he o que pertence á Esperança, he necessario entender bem o Padre nosso; e para sabermos obrar, que he o que pertence á Caridade, he necessario entender bem os Mandamentos, que havemos de guardar, e os Sacramentos, que havemos de receber, e assim estamos obrigados a saber tambem tudo isto, de que consta, e se compõe a doutrina Apostolica, em que todos temos a nossa saúde, a nossa vida, e mais bens espirituaes, assim os pequenos, como os grandes, os enfermos, os fortes, e os fracos. He sentença de meu Padre Santo Agostinho: *Doctrina Apostolica salubris, atque vitalis est, ut pro capacitate utentium neminem relinquat exsortem; quia sive parvuli, sive magni, sive infirmi, sive fortes, habent in ea, unde alantur, & unde satientur. Oper. M. P. Aug. tom. 3. in Sent. Prosp. n. 8. pag. mihi 425.*

2 A mesma doutrina manda crer, e saber a Constituição do Patriarcado de Lisboa no *liv. 1. tit. 3. Decret. 1.* nas seguintes palavras *ibi.* „ Posto que confiamos que pela graça, e misericordia de Deos nosso Senhor todos os nossos subditos crem firmemente, e confissão os Artigos da nossa Santa Fé Catholica, conteúdos no Symbolo dos Apostolos, que he o Credo, e os sete Sacramentos da Igreja, que Jesus Christo nosso Senhor deixou instituidos nella para remedio, e salvação das almas, com tudo os exhortamos, e admoestamos á dita crença com o zelo Pastoral, que devemos: e declaramos que todo o Christão, tanto que chegar aos annos de uso de razão, he obrigado não sómente a crer explicitamente todos os Artigos da nossa Santa Fé Catholica, pertencentes á Divindade de Deos, e á humanidade de Christo nosso Senhor, e

„ os ditos sete Sacramentos, mas juntamente tem obrigação de aprender, e saber o Credo, a oração do *Pater noster*, que Christo nosso Senhor ensinou no Euangelho, a saudação do Anjo, que he a Ave Maria, os dez preceitos do Decalogo, que são os dez Mandamentos da Lei de Deos, os cinco Mandamentos da Santa Madre Igreja Catholica; e além do sobredito convem que saibão, e aprendão os sete peccados mortaes, e as sete virtudes contrarias a elles, as obras de Misericordia corporaes, e espirituaes, os dons do Espirito Santo, as virtudes, que se chamão Cardeaes, e as Theologaes, as potencias da alma, os trez inimigos della, as oito Bemaventuranças, os cinco sentidos corporaes, e os quatro novissimos do homem: o que tudo mandamos que ande de fóra destas Constituições no livro intitulado: *Catecismo para os Parocos ensinarem a seus subditos, os pais a seus filhos, os amos a seus criados, os senhores a seus escravos, como logo abaixo diremos.* „

3 **P.** Que cousa he Doutrina Christã? **R.** He huma Collecção, ou hum breve compendio das cousas, que Christo nosso Senhor deixou para remedio da nossa salvação; ou, como declara *Corella*, são as doutrinas, que se contém no Credo, e Artigos da Fé, nos dez preceitos do Decalogo, na oração do *Pater noster*, composta por Christo, e o mais, que contém o Compendio, ou resumo da Doutrina Christã. *Corella, & alii communiter.*

4 **P.** Quem he Deos? **R.** He huma natureza, que tem sempre em si o mesmo ser por essencia sem principio, sendo elle o principio, e fim de todas as cousas, que encerra, e tem em si todas as perfeições possiveis.

5 **P.** Deos he huma só Pessoa? **R.** *neg.* porque são trez, *scilicet*, Padre, Filho, e Espirito Santo, trez Pessoas distintas, e hum só Deos verdadeiro.

6 **P.** Que quer dizer distintas? **R.** Que huma não he outra, *scilicet*, o Padre não he o Filho, nem o Filho Padre, nem o Espirito Santo Padre, nem Filho, senão o Padre Padre, e he hum só Padre, o Filho Filho, e hum só Filho, e o Espirito Santo Espirito Santo, e hum só Espirito Santo, sem que possa haver mais, nem menos.

7 P. Qual destas Divinas Pessoas foi primeiro? R. que nenhuma, porque todas trez forão sempre, e porque na Santissima Trindade não ha antes, nem depois, pois todas as trez Pessoas Divinas são em tudo iguaes.

8 P. Quem deo ao Padre Eterno o ser que tem? R. Ninguem, porque elle o tem em si mesmo.

9 P. Quem fez o Filho? R. Não foi feito, mas o ser que tem lhe deo o Padre, gerando-o no seu entendimento.

10 P. Como o gerou? R. Entendendo-se desde a eternidade: assim mesmo o Padre Eterno produzio no seu entendimento huma imagem infinita, que he o Filho, á qual communicou a sua mesma essencia, o seu entendimento, a sua vontade, e tudo quanto tem, e assim he em tudo igual com seu Pai, sendo Pessoa verdadeira, e distincta d'elle.

11 P. Quem fez o Espirito Santo? R. Não foi feito, nem gerado, mas deo-lhe o ser o Padre, e o Filho, como hum só principio, e amando-se o Padre, e o Filho, produzirão ao Espirito Santo, que he termo de amor, ao qual o Pai, e o Filho communicarão a sua mesma essencia, entendimento, e vontade, e tudo quanto tem, e possuem, e assim he o Espirito Santo Deos igual em tudo com o Filho, e com o Padre, e he Pessoa verdadeira, e realmente distincta do Padre, e do Filho.

12 P. Qual destas Pessoas creou o mundo? R. Todas trez igualmente, porque o Padre he Creador, o Filho he Creador, e o Espirito Santo he Creador; mas não são trez Creadores, senão hum só Creador.

13 P. Qual he a que nos perdoa os peccados, e dá a sua graça? R. Todas trez igualmente, porque o Padre he Salvador, o Filho he Salvador, e o Espirito Santo he Salvador; mas não são trez Salvadores, senão hum Salvador.

14 P. Qual he a que nos dá a Gloria? R. Todas trez igualmente, porque o Pai he glorificador, o Filho he glorificador, e o Espirito Santo he glorificador; e não são trez glorificadores, mas hum só glorificador. Veja-se a Lição da Trindade XX. Classe II.

15 P. Em que consiste a nossa gloria? R. Em ver claramente, e gozar de Deos em si mesmo por toda a eternidade.

16 P. A quem dá Deos a sua gloria?

R. Aos que morrem em sua graça, sem deverem por suas culpas alguma pena.

17 P. Os que morrem em graça, devendo alguma culpa, para onde vão? R. que para o Purgatorio, até que com o fogo, e tormentos, que ahi padecem, ou com os suffragios da Igreja, se purificação, e pagão as suas penas, depois do que vão para a Gloria a gozar para sempre de Deos.

18 P. Os que morrem em peccado mortal proprio para onde vão? R. Para o inferno a penar para sempre.

19 P. Para onde vão os que morrem só com o peccado original? R. Para o Limbo, onde não tem a pena de sentido, mas tem a de damno, que he não ver, nem gozar da vista de Deos.

20 P. Onde está Deos? R. Em toda a parte, e em todas as cousas por essencia, porque a sua Divina essencia enche tudo, e está em todas as creaturas, e em qualquer parte, por pequena que seja: por presença, porque tudo está presente ao seu Divino entendimento, ainda que seja o mais escondido pensamento de qualquer pessoa; e por potencia, porque em todas as creaturas póde fazer o que quizer.

21 P. Além destes trez modos ha mais outros? R. *affirm.* que he estar nos justos por graça, como amigo, e nos Bemaventurados por gloria, manifestando-se-lhes, para que o veção claramente, como elle he em si mesmo, e assim o goção, amando-o eternamente: e a segunda Pessoa, que he o Filho, está na sua Santissima humanidade pela união hypostatica, que he ter unida á sua Divina Pessoa a nossa natureza, fazendo-se homem.

22 P. Destas trez Divinas Pessoas foi o Filho a que se fez homem? R. *affirm.* e foi quando o Anjo trouxe a embaixada a Maria Santissima, e ella disse: „Faça-se em mim segundo vossa palavra.“ No mesmo instante as trez Divinas Pessoas da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo formárão do purissimo fangue da Virgem Santissima hum corpo humano com todas as partes, que os mais corpos tem, quando nelles se infunde a alma racional: no mesmo instante todas as trez Divinas Pessoas creárão de nada huma alma racional, e a unirão com aquelle corpo, unindo no mesmo instante aquella humanidade Santissima á Pessoa do Filho, em que toda a Santissima

ma Trindade encheo aquella venturosa Alma de Christo de todos os dons, e graças, que agora tem.

23 P. Que tem mais neste Myfterio da Encarnação o Filho que o Padre, e que o Espirito Santo, se todas as trez Divinas Pessoas concorrêrão a obrar este Myfterio? R. He que só o Filho tem a nossa humanidade unida a si com a união hypostatica, que quer dizer união de pessoa, pois só a Pessoa do Filho está unida á nossa natureza, e assim só o Filho he homem, e não o Padre, nem o Espirito Santo.

24 P. Depois que o Filho se fez homem, quantas naturezas tem? R. Duas, Divina, e humana: pela Divina he Deos, como o Padre, e o Espirito Santo; e pela humana he homem, como os mais homens.

25 P. Desde quando tem Jesus Christo estas duas naturezas? R. A Divina a tem de seu Eterno Pai antes dos seculos por toda a eternidade; e a humana a tem de sua Mãe Santissima em tempo; e assim ficando Deos, como era, ficou feito homem, o que antes não era.

26 P. Quantas Pessoas ha em Christo? R. Huma só, que he a Divina, na qual se sustentão as duas naturezas Divina, e humana, e assim não ha mais que hum só Christo, hum supposto, huma Pessoa, hum só homem, e hum só Deos.

27 P. Nascendo Christo, como os demais homens, de Maria Santissima, que differença teve o parto do das demais mulheres? R. He que Maria Santissima pario a seu bento Filho sem dor alguma, sem lesão, nem diminuição da sua virgindade, ficando depois do parto, e no parto, como antes era, virgem.

28 P. Para que se fez Deos homem? R. Para nos livrar do peccado, pelo qual estavamos todos desterrados do Ceo, morrendo por nós, e com sua Morte, e Paixão nos mereceo a sua graça, com a qual tornámos á amizade de Deos, e fomos herdeiros da Bemaventurança, e para isto foi cravado em huma cruz, apartando-se-lhe a Alma do corpo.

29 P. Para onde foi a Alma de Christo depois que se apartou do corpo? R. Para o Seio de Abrahão, onde estavam as almas dos que até então morrêrão em graça, sem deverem pena alguma, e alli esteve a Alma de Christo desde a sexta feira de tarde, que he quando morreo, até

o Domingo muito cedo, em que resuscitou.

30 P. Como resuscitou? R. Tornando-se a ajuntar a sua Alma com o seu corpo, dando-lhe vida, como antes que morresse, e assim sahio Christo resuscitado, e glorioso com vida immortal, e eterna, ficando quarenta dias na terra, e nella appareceo algumas vezes a seus discipulos, confirmando-os na Fé, ensinando-lhes o que por então era necessario foubessem, e aos quarenta dias subio aos Ceos em quanto homem com a sua propria virtude, e sentou-se á mão direita de seu Eterno Pai.

31 Arg. O Padre Eterno não tem mão direita, porque he puro espirito, e não tem figura corporal: logo como se póde dizer que se sentou á mão direita do Padre? R. que além de ser metaforico o dizer-se assim, como quando disse David: *Dixit Dominus Domino meo: Sede à dextris meis*, aqui se toma em quanto tem a mesma gloria que o Padre, e que o Espirito Santo, e em quanto homem maior que todos os Bemaventurados.

32 P. Onde está agora Christo? R. Em quanto Deos está em toda a parte, e em todas as cousas, como o Padre, e o Espirito Santo; e em quanto homem no Ceo, sentado á mão direita do Padre, e no Santissimo Sacramento da Eucharistia.

33 P. Como está Christo no Santissimo Sacramento do Altar? R. Está todo Deos, e homem vivo em corpo, e alma, como está no Ceo, por modo tão superior, que nenhum entendimento creado o póde entender, sem que Deos lho revele, e assim se chama o modo, com que está na Eucharistia, *Ubi Sacramental*, que he estar sacramentalmente todo em toda a hostia, e todo em qualquer parte della, por pequena que seja, e todo em qualquer gotta dos accidentes do vinho, á maneira que a nossa alma está toda em todo o corpo, e toda em qualquer parte delle.

34 P. Se antes que a hostia se consagre está nella Deos, como está em todas as cousas, e depois de consagrada está tambem nella Deos: logo que differença ha na hostia antes que se consagre á depois de consagrada? R. Antes que se consagre, está nella Deos só em quanto Deos; e depois de consagrada, está em quanto Deos, e em quanto homem: antes

tes de consagrada era pão, e depois de consagrada não he pão, porque a sua substancia se converteo no corpo de Christo, e a do vinho no seu sangue, ficando sómente os accidentes.

35 P. Desde quando está Christo no Sacramento em quanto homem? R. Desde que o Sacerdote acaba de consagrar, e está alli até que as especies sacramentales se corrompão, depois do que deixa de estar alli.

36 P. Como se obra este admiravel Mysterio? R. Quando o Sacerdote *legitimè* ordenado com tenção de consagrar acaba de dizer as palavras da consagração, em que por virtude, e força daquellas palavras se converte a substancia do pão no corpo de Christo, e a substancia do vinho no sangue, e por concomitancia (como dizem os Theologos) está todo Christo na hostia, e no calis.

37 P. Quando ha de vir Christo em quanto homem á terra de modo que se possa ver? R. No ultimo dia do Juizo a julgar os vivos, e os mortos, para o que mandará Deos naquelle dia que resuscitem todos os filhos de Adão, ajuntando-se no valle de Josafat, onde se manifestarão as obras de cada hum, para que todos as vejam, e conforme a ellas dará o premio, ou o castigo.

38 P. Acabado o Juizo o que se ha de fazer? R. Irão os condemnados para o inferno para sempre, e Christo tornará para o Ceo com todos os justos, onde gozarão da clara vista de Deos por toda a eternidade, ajuntando-se então as duas partes da Igreja Militante, e Triunfante em huma, pois já todos serão triunfantes de seus inimigos.

39 P. Que he Igreja Militante? R. He a congregação de todos os fieis, que são todas as pessoas, que professão o Baptismo, e destes fieis huns tem sómente a fé morta, que posto sejam membros da Igreja, são membros mortos, que estão mortificados pelo peccado, em que estão, e os membros vivos são os que tem a fé viva, e caridade, e estão em graça, e amizade de Deos, entre os quaes ha huma maravilhosa comunicação, que he o que no Credo se chama Comunicação dos Santos.

40 P. Em que consiste esta comunicação? R. Em que huns justos podem applicar a satisfação das suas obras aos outros, pagando huns por outros a pena,

que havião de pagar no Purgatorio: e tambem Deos muitas vezes se move pelas obras de hum justo a fazer novas misericordias a outros justos, sem que o justo, que obra, lho peça.

41 P. Os que estão em peccado mortal participão destas obras, que participão os justos? R. *neg.* porque são inimigos de Deos, e estão incapazes deste bem, e só o poderão participar, procurando alcançar perdão de seus peccados.

42 P. Ha na Igreja poder para perdoar peccados? R. *affirm.* e he de Fé, como se diz na Classe III. Liç. IV. do Sacramento da Penitencia, e nos casos reservados *in genere*, que isto quer dizer aquelle Artigo do Credo: „ Creio na remissão dos peccados, „ perdoando-se pelo mesmo Sacramento do Baptismo o peccado original, e os que com elle estiverem, e pelo Sacramento da Penitencia todos os peccados, que depois do Baptismo se commettêrão.

43 P. Que quer dizer aquelle Artigo do Credo: „ Creio na resurreição da carne? „ R. que todos os homens bons, e máos hão de resuscitar no dia do Juizo, tornando-se a unir as almas a seus corpos, que então se reformarão de novo, tendo os mesmos, que individualmente nesta vida tiverão.

44 P. Que quer dizer vida eterna? R. Que depois de resuscitados havemos de viver para sempre, sem nunca tornar a morrer; porém os bons com vida de gloria, que propriamente he vida, e os máos com penas eternas.

45 P. Quantos são os Mysterios de nossa salvação? R. São trez, Encarnação, Paixão, e Resurreição.

46 P. Que deve saber o Christão? R. Saber bem pedir, bem crer, e bem obrar, que assim nos levará Deos para a sua eterna gloria. E para mais clara, e brevemente se aprender a Doutrina, se dá a fórma della.

FO'RMA DA DOCTRINA Christá.

Sinal do Christão.

47 **P**elo final da Santa \times Cruz, livre-nos Deos nosso \times Senhor de nossos \times inimigos. Em nome do Padre, e do Filho, e do Espirito \times Santo. Amen.

As Pessoas da Santissima Trindade.

48 **A**S Pessoas da Santissima Trindade são trez, Padre, Filho, e Espirito Santo, trez Pessoas distinctas, e hum só Deos verdadeiro. *Veja-se n. 5. desta Lição, e a Lição XX. deste Mystério na Classe II.*

Symbolo da Fé.

49 **C**Reio em Deos Padre Todo poderoso, Creador do Ceo, e da terra: creio em Jesus Christo hum só seu Filho nosso Senhor, o qual foi concebido do Espirito Santo: nasceo de Maria Virgem: padeceo sob poder de Poncio Pilatos: foi crucificado, morto, e sepultado: desceo aos infernos, e ao terceiro dia refurgio dos mortos: subio ao Ceo, e está assentado á mão direita de Deos Padre Todo poderoso, donde ha de vir a julgar os vivos, e os mortos: creio no Espirito Santo, a Santa Igreja Catholica, a communicação dos Santos, a remissão dos peccados, a resurreição da carne, e vida eterna. Amen.

Os Artigos da Fé.

50 **O**S Artigos da Fé são quatorze, sete pertencem á Divindade, e os outros sete á humanidade de nosso Senhor Jesus Christo. Os sete, que pertencem á Divindade são estes. O primeiro crer em hum só Deos Todo poderoso. O segundo crer que he Padre. O terceiro crer que he Filho. O quarto crer que he Espirito Santo. O quinto crer que he Creador. O sexto crer que he Salvador. O setimo crer que he Glorificador.

51 Os sete, que pertencem á humanidade são estes. O primeiro crer que o mesmo Filho de Deos foi concebido do Espirito Santo. O segundo crer que nasceo de Maria Virgem, ficando ella sempre Virgem. O terceiro crer que foi por nós crucificado, morto, e sepultado. O quarto crer que desceo aos infernos, e tirou as almas dos Santos Padres, que lá estavam esperando a sua santa vinda. O quinto crer que refurgio ao terceiro dia. O sexto crer que subio ao Ceo, e está assentado á mão direita de Deos Padre. O setimo crer que ha de vir a julgar os vivos, e os mortos dos bens, e males, que fizerão.

Oração do Senhor.

52 **P**Adre nosso, que estás nos Ceos, santificado seja o teu nome: venha a nós o teu Reino: seja feita a tua vontade assim na terra, como no Ceo. O pão nosso de cada dia nos dá hoje, e perdoa-nos nossas dividas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores: e não nos deixes cahir em tentação, mas livra-nos de todo o mal. Amen Jesus.

Saudação Angelica.

53 **A**Ve Maria, cheia de graça, o Senhor he contigo: benta es tu em as mulheres, e bento he o fruto do teu ventre Jesus. Santa Maria, Mãe de Deos, roga por nós peccadores agora, e na hora da nossa morte. Amen Jesus.

Salve Rainha.

54 **S**Alve Rainha, Mãe de misericordia, Vida, Doçura, e Esperança nossa, salve. A ti bradamos os degradados filhos de Eva: a ti suspiramos gemendo, e chorando neste valle de lagrimas. Eia pois, Advogada nossa: esses teus olhos misericordiosos a nós volve, e depois deste desterro nos mostra a Jesus, bento fruto do teu ventre, ó clemente, ó piedosa, ó doce sempre Virgem Maria. Roga por nós, Santa Madre de Deos, para que sejamos dignos das promessas de Christo. Amen Jesus.

Mandamentos da Lei de Deos.

55 **O**S Mandamentos da Lei de Deos são dez, os trez primeiros pertencem á honra de Deos, e os outros sete ao proveito do proximo. O primeiro honrarás a hum só Deos. O segundo não jurarás o seu santo Nome em vão. O terceiro guardarás os Domingos, e as Festas. O quarto honrarás a teu pai, e a tua mãe. O quinto não matarás. O sexto não fornicarás. O setimo não furta-rás. O oitavo não levantarás falso teste-munho. O nono não desejarás a mulher do teu proximo. O decimo não cubica-rás as cousas alheias. Estes dez Mandamentos se encerrão em dous, convem a saber, amar a Deos sobre todas as cousas, e ao proximo como a ti mesmo.

Man-

Mandamentos da Santa Madre Igreja.

56 **O**S Mandamentos da Santa Madre Igreja são cinco. O primeiro ouvir Missa nos Domingos, e Festas de guarda. O segundo confessar ao menos huma vez cada anno. O terceiro comungar pela Pascoa da Resurreição. O quarto jejuar quando manda a Santa Madre Igreja. O quinto pagar dizimos, e primicias.

Peccados mortaes.

57 **O**S peccados mortaes são sete. O primeiro he soberba. O segundo avareza. O terceiro luxuria. O quarto Ira. O quinto gula. O sexto inveja. O setimo preguiça.

Virtudes contrarias aos peccados mortaes.

58 **A** Primeira humildade contra a soberba. A segunda liberalidade contra a avareza. A terceira castidade contra a luxuria. A quarta paciencia contra a ira. A quinta temperança contra a gula. A sexta caridade contra a inveja. A setima diligencia alegre nas cousas de Deos contra a preguiça.

Sacramentos.

59 **O**S Sacramentos da Santa Madre Igreja são sete. O primeiro he Baptismo. O segundo Confirmação. O terceiro Communhão. O quarto penitencia. O quinto Extrema-Unção. O sexto Ordem. O setimo Matrimonio.

Confissão.

60 **E**U peccador me confesso a Deos Todo poderoso, e á Bemaventurada sempre Virgem Maria, e ao Bemaventurado S. Miguel Archanjo, e ao Bemaventurado S. João Baptista, e aos Santos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, a todos os Santos, e a vós Padre, que pequei muitas vezes por pensamento, palavra, e obra, por minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. Por tanto peço, e rogo á Bemaventurada sempre Virgem Maria, ao Bemaventurado S. Miguel Archanjo, ao Bemaventurado S. João Baptista, e aos Santos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, a todos os Santos, e a vós Padre, que rogueis por mim a Deos nosso Senhor.

Bemaventuranças.

61 **A**S Bemaventuranças são oito. A primeira Bemaventurados os pobres de espirito, porque delles he o Reino do Ceo. A segunda Bemaventurados são os mansos, porque elles possuirão a terra. A terceira Bemaventurados os que chorão, porque elles serão consolados. A quarta Bemaventurados os que hão fome, e sede de justiça, porque elles serão fartos. A quinta Bemaventurados os que usão de misericordia, porque elles alcançarão misericordia. A sexta Bemaventurados os limpos de coração, porque elles verão a Deos. A setima Bemaventurados os pacificos, porque elles serão chamados filhos de Deos. A oitava Bemaventurados os que padecem perseguição por amor da justiça, porque delles he o Reino do Ceo.

Dons do Espirito Santo.

62 **O**S Dons do Espirito Santo são sete. O primeiro he Sapiencia. O segundo Entendimento. O terceiro Conselho. O quarto Fortaleza. O quinto Sciencia. O sexto Piedade. O setimo Temor de Deos.

Virtudes Theologaes.

63 **A**S Virtudes Theologaes são trez. A primeira he Fé. A segunda Esperança. A terceira Caridade.

Virtudes Cardeaes.

64 **A**S Virtudes Cardeaes são quatro. A primeira he Prudencia. A segunda Justiça. A terceira Fortaleza. A quarta Temperança.

Potencias da alma.

65 **A**S Potencias da alma são trez. A primeira he Memoria. A segunda Entendimento. A terceira Vontade.

Inimigos da alma.

66 **O**S inimigos da alma são trez. O primeiro he mundo. O segundo diabo. O terceiro carne.

Sentidos corporaes.

67 **O**S Sentidos corporaes são cinco. O primeiro he ver. O segundo ouvir. O terceiro cheirar. O quarto gostar. O quinto apalpar.

Novissimos do homem.

68 **O**S Novissimos do homem são quatro. O primeiro he Morte. O segundo Juizo. O terceiro Inferno. O quarto Paraiso.

Peccados contra o Espirito Santo.

69 **O**S peccados contra o Espirito Santo são seis. O primeiro he desesperação da salvação. O segundo presumpção de se salvar sem merecimentos. O terceiro contradizer a verdade conhecida por tal. O quarto inveja das mercês, que Deos faz a outrem. O quinto obstinação no peccado. O sexto impenitencia final.

Peccados, que bradão ao Ceo.

70 **O**S peccados, que bradão ao Ceo são quatro. O primeiro he homicidio voluntario. O segundo peccado sensual contra a natureza. O terceiro oppressão de pobres, principalmente orfãos, e viuvas. O quarto não pagar o jornal aos que trabalham.

Obras de Misericordia.

71 **A**S Obras de Misericordia são quatorze, sete se chamão corporaes, e as outras sete espirituaes. As corporaes são estas. A primeira he dar de comer a quem tem fome. A segunda dar de beber a quem tem sede. A terceira vestir os nus. A quarta visitar os enfermos, e encarcerados. A quinta dar pouxada aos peregrinos. A sexta remir os cativos. A setima enterrar os mortos.

72 As sete espirituaes são estas. A primeira dar bom conselho. A segunda ensinar os ignorantes. A terceira consolar os tristes. A quarta castigar os que errão. A quinta perdoar as injurias. A sexta soffrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos. A setima rogar a Deos pelos vivos, e defuntos.

Ação de Contrição.

73 **S**enhor Deos, Trino, e Hum, Creador, e Salvador meu, por feres vós quem sois, e porque vos amo sobre todas as cousas, me peza de todo o meu coração de vos ter offendido, e pro-

ponho firmemente com vossa graça de vos não offender mais; e dos peccados, que contra vós tenho feito, vos peço perdão, e o espero alcançar pelos merecimentos de Jesus Christo vosso unico Filho, e meu Senhor, e Redemptor.

L I C, ã O V.

Do Sacramento da Ordem.

1 **H**E tão admiravel, e necessario o Sacramento da Ordem na Igreja Catholica, que todos os mais Sacramentos dependem d'elle, para terem legitimos Ministros, e para que validamente se usem: com esta differença, que nos mais Sacramentos os fogeitos, que os recebem, para si sómente he que os recebem, v. gr. o que recebe o Baptismo, para elle he que foi sómente o effeito do Baptismo; porém o fogeito, que recebe o Sacramento da Ordem, não he sómente para si, he tambem para obsequio do commum dos fieis, e da sua Igreja, e assim iremos individuando que cousa he Ordem.

2. P. Que cousa he Ordem? R. i. geralmente fallando: *Est dispositio parium, dispariumque rerum sua cuique loca tribuens, sine quo nihil rectè agitur, ut refert D. Aug. lib. 19. de Civit. Dei c. 13. & Bald. in Tract. Schismatis col. 3. Navar. in Man. c. 22. n. 17. R. 2. com S. Thomaz: Est signaculum quoddam Ecclesie, quo spiritualis potestas traditur ordinato. Mag. Sent. in 4. d. 24. & ibi D. Thom. a que accrescentão outros DD. in ordine ad Eucharistiam. Vid. Salm. t. 2. tr. 8. c. 1. n. 8. e esta he a definição do Sacramento da Ordem em commum. Muitos a definem tambem com definição metafysica, dizendo: *Est Sacramentum novae legis institutum à Christo Domino, causativum gratiae potestative*, donde a palavra *potestative* he a que denota a differença metafysica da Ordem a respeito dos mais Sacramentos, porque o Baptismo causa graça *Regenerativa*, a Confirmação *Roborativa*, a Eucharistia *Cibativa*, a Penitencia *Remissiva das culpas*, a Extrema-Unção *Remissiva das reliquias das culpas*, o Matrimonio *Unitiva*, e só a Ordem causa graça *Potestativa*. Tambem a definem com definição fysica, dizendo: *Est traditio materiae, in qua talis ordo debet**

exerceri, sub praescripta verborum forma. Chama-se física, porque explica por materia, e forma a essencia do Sacramento da Ordem.

3 P. A Ordem he Sacramento instituido por Christo? R. *affirm.* Prova-se a conclusão primeiro com a Escritura, 2. *ad Tim. c. 1. Admoneo te, ut resuscites gratiam Dei, quae est in te, per impositionem manuum mearum.* Segundo com a tradição dos Santos Padres, sendo por todos o nosso Padre Santo Agostinho *lib. 2. contra Epistolam Parmeniani, c. 13.* onde contra os Donatistas prova que o Sacramento da Ordem *semel acceptum amitti non potest* nas seguintes palavras: *Ipsi explicent, quomodo Sacramentum ordinati possit amitti. . . Si enim utrumque Sacramentum est, quod nemo dubitat, cur illud non amittatur, & illud amittitur? Neutri Sacramento injuria facienda est.* Terceiro com o *Conc. Chalced. act. 15. c. 2.* Com o *Florent. in Decreto pro Armenis ibi. Sextum Sacramentum est Ordinis.* E com o *Trid. Sess. 23. can. 3. Siquis dixerit Ordinem, vel Sacram Ordinationem non esse verum, & proprium Sacramentum à Christo institutum anathema sit.* Donde se deve advertir que o Concilio diz: *Ordinem, vel Sacram Ordinationem;* porque como o Sacramento da Ordem se faz por acção transeunte, melhor se explica pela palavra *Ordinatio*, que denota a acção, com que o Bispo ordena, do que pela palavra *Ordo*, que propriamente tomada, denota o gráo, e poder da Ordem. *Fr. Gasp. de S. Nicol. Agoſt. Desc. p. 3. exam. 9. n. 168.* Quarto com a Constituição do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. in princip. ibi.* „ A Ordem he „ hum dos sete Sacramentos da Lei da gra- „ ça, instituido por Christo nosso Re- „ demptor na ultima Cea. „ E a razão he, porque o que por Deos he ordenado, ordenado he; *atqui* a Igreja Catholica he de Deos, porque elle a edificou com seu precioso sangue: logo nella havia de haver o Sacramento da Ordem, destinado pelo mesmo Deos para a boa ordem de sua Igreja. He de S. Thomaz *q. 34. art. 1.* e porque assim consta de S. Lucas *c. 22.* quando Christo disse aos Apostolos: *Hoc facite in meam commemorationem,* consagrando estes em Sacerdotes, e Bispos da nova Igreja, que edificou, dando-lhes faculdade, para que elles, e seus

legitimos successores pudessem administrar este Sacramento, e ordenar a outros em Sacerdotes, e mais Ministros Ecclesiasticos. *Babenſt. de Sacram. Ord. tr. 8. p. 4. d. 11. art. 1. n. 2. e 5.*

4 P. Qual he a materia, e forma do Sacramento da Ordem em geral? R. He de dous modos, huma proxima, e outra remota. A remota *est illud instrumentum, quod Ordinando ab Ordinante traditur, per quod actus Ordinis designatur, & in ejus traditione character imprimitur.* E a proxima *Est ejus traditio.* A forma *Sunt verba Episcopi significantia potestatem, quae Ordinato datur.* *Salm. t. 2. tr. 8. c. 2. n. 1. e 2.* E assim he a materia deste Sacramento a couza, que o Bispo entrega ao Ordinando no acto, em que o ordena; e a forma são as palavras, que estão no Pontifical Romano, que lhe profere o Bispo. A respeito da tenção, que he precisa para o Sacramento da Ordem, veja-se o que dizemos na Classe III. Lição I. dos Sacramentos *in genere.*

5 P. Quem he o fogeito capaz de receber este Sacramento, e de se lhe conferirem as Ordens? R. He o homem varão viador, porque as mulheres são incapazes, o que he de Fé, definido *in Cap. Nova de Pœnit. & Remission.* Assim o tem todos os Santos Padres, Theologos, e Canonistas Catholicos contra Lutero, e outros herejes: e que seja baptizado; porque como o Baptismo he a porta da Igreja, e de todos os mais Sacramentos, sem elle o que se ordenar, invalidamente recebe as Ordens, *ex c. 1. & ex cap. 2. Innocencio Abb. e outros de Presbyt. non Bapt.* e que seja confirmado com a sciencia, e mais circumſtancias, de que daremos noticia em cada huma das Ordens, a que pertencer.

6 P. Quem he o Ministro deste Sacramento? R. que assim de *jure*, como por lei, o he sómente o Sacerdote consagrado em Bispo. He certo entre todos os Catholicos, e tido de Fé contra Lutero, Calvino, e outros sectarios, porque assim está definido por Eugenio IV. *in Concil. Florent. & Trid. Sess. 23. Can. 7. & c. 3. de Sacram. Ord. & ibi Barb. cum pluribus.*

7 Advirta-se que o Bispo, ainda que seja hereje, e esteja excommungado, degradado, suspenso, ou interdicto, se assim conferir as Ordens, validamente as

confere, ainda que *illicite*, porque o caracter, que tem, he indelevel. *Barbos. de Pot. Episc. p. 2. Alleg. 3.* Estando porém o Bispo em tal estado, pecca mortalmente, conferindo Ordens. E os que as receberem do Bispo excommungado vitando, além de peccarem mortalmente, ficão suspensos. Póde tambem o Bispo, que se ordenou por salto, sem receber Ordens menores, *validè* conferillas. O mesmo se diz, senão recebesse as maiores, com tanto que recebesse as do Sacerdocio, mas peccaria mortalmente. *Salm. tr. 8. c. 4. dub. un. punct. 1. n. 1. 4. & 15.* Note-se que se o Bispo for hereje por negar obediencia á Igreja Romana, e não ser ordenado na fórma, que a Igreja ordena os seus Bispos, mas sim por disposição do povo, e Magistrado, não póde conferir verdadeiras Ordens, por não ser verdadeiro Bispo.

8 P. O Ministro deste Sacramento para o licito he o proprio Bispo do ordinando? R. *affirm. ex Cap. Cum nullus, 3. de Tempor. Ordin. in 6. ex Trident. Sess. 14. c. 2. de Reform. & Sess. 23. c. 3. & 8.* e o Bispo, que ordenar ao que não for seu subdito sem Dimissorias do seu proprio Prelado, sabendo-o, fica suspenso, conforme a Bulla *Secretis* de Urbano VIII. de 1624. *& ex Cap. Eos, qui, de Temp. Ordin. in 6. Conc. Trid. Sess. 23. c. 8. & Sess. 6. c. 5. de Reform.* E Benedicto XIV. na Bulla *Impositi nobis* de 27. de Fev. de 1747. diz que os Bispos, que assim ordenarem, *non facile effugiunt Canonicas pœnas adversus eos propositas, qui alienos subditos absque sufficientibus Dimissoriis ordinare presumunt.*

9 P. Que se entende aqui por proprio Bispo? R. O Bispo da Origem, ou do Domicilio, ou do Beneficio. *Bonif. VIII. Cap. Cum nullus, 3. de Temp. Ord. in 6. Salm. tr. 8. c. 4. punct. 3. n. 44.* O Bispo da origem he o do lugar, em que o ordinando nasceo, e em que seus pais tem domicilio; porque se nascesse em outro por irem seus pais, v. gr. de caminho, não he esse o Bispado, ou lugar da origem. O Bispo do domicilio he o do lugar, em que o ordinando habita, ou começa a habitar com animo sério de permanecer ahi. O Bispo do beneficio he o do lugar, em que o ordinando possui o beneficio, que he perpetuo. *Salm. cit.*

10 P. Póde o Bispo ordenar hum familiar seu, ainda que não seja seu sub-

dito, se o tiver servido por trez annos, dando-lhe primeiro beneficio? R. *affirm.* por privilegio do *Concil. Trid. Sess. 23. c. 9.* Isto porém se não entende dos Bispos só Titulares. E por familiares dos Bispos se entendem os que lhes estão sujeitos *sub potestate Domini, & aluntur expensis illius*; e tambem estando escritos no livro dos familiares; e completo o triennio, os póde o Bispo ordenar de Sacras; mas não, estando ausentes da sua companhia, ainda que os Bispos os sustentem, salvo for leve a interrupção da ausencia.

11 P. Em que penas incorre o que se ordena com Bispo alheio sem Dimissorias do proprio? R. que he incapaz de Beneficio, e fica suspenso. *Trid. Sess. 23. cap. 8. de Ref.* Mas póde habilitallo o seu Bispo. *Navar. c. 24. Bonac. e outros.*

12 P. Podem os Prelados Regulares dar Dimissorias a seus subditos para qualquer Bispo, que der Ordens? R. *Ferrar. verb. Ordo, art. 3. n. 52. & in Append. à n. 19. & alii, dist.* Se o Bispo Diecesano der Ordens, *neg.* pois só para este se devem passar as Dimissorias; senão as der, *affirm.* certificando porém ao outro Bispo por certidão do Vigario Geral, ou do Secretario do Diecesano, que este não dá Ordens. Consta da Bulla *Impositi* cit. no n. 8. na qual Benedicto XIV. segundo o *Concil. Trid. Sess. 23. c. 8.* e os Decretos de Gregor. XIII. Clem. VIII. Innoc. XIII. e a Bulla *In supremo Militantis Ecclesie* de Benedicto XIII. confirma, e declara que os Prelados Regulares só podem dar Dimissorias para o Bispo Diecesano do lugar do Convento dos subditos sob pena de privação do seu officio, e de voz activa, e passiva. E aos ordenados sem as taes Dimissorias póe suspensão *ipso facto.* Mas não são precisas aos taes ordinandos Regulares Dimissorias dos Bispos da sua origem. Debaixo das mesmas penas prohibe aos Prelados mandarem ordenar o subdito com outro Bispo por havellos reprovado o Diecesano. E os Prelados, que de proposito esperão, que o Bispo Diecesano não dê Ordens, ou com fraude assignão conventuaes os subditos em outro Bispado, só para que lá se ordenem, peccão; e descuberta a fraude, póde o Bispo Diecesano declarar as taes ordenações por *illicitas*, se bem que como isto será difficuloso de provar, e de convencer a malicia *in foro Ecclesie*, diz o mesmo Papa Benedicto XIV.

de

de Synod. Dioces. l. 9. c. 17. n. 4. *Quod quamvis ejusmodi excusationes* (as dos Prelados, que podem pretextar necessidade dos subditos, em os taes Conventos, e as dos subditos, que podem pretextar o motivo da obediencia) *non illico probari queant in foro Ecclesie; tamen interdum falsa sunt in oculis Dei hominum corda perscrutantis.*

13 Da mesma Bulla *Impositi* consta que o sobredito se não entende dos Regulares, que tiverem privilegio especial *nominatim* concedido depois do Conc. Trident. para darem aos seus subditos Dimissorias para qualquer Bispo, dizendo: *Dummodo hujusmodi privilegia post Trident. Conc. & ipsis ordinibus nominatim, atque directè, non autem per communicationem concessa fuerint*: do qual privilegio diz o Papa se não deve usar só por ostentar singularidade, e sem justa causa; pois se não deve usar dos privilegios com desatenção dos Bispos.

14 Porém esta doutrina de *Ferrar. cit.* parece que não obriga em Portugal, onde a Bulla *Impositi*, em que se funda, ainda não foi aceita, nem publicada como devia ser; pois conforme o uso, e costume antiquissimo, e as especiaes Concordatas de Portugal praticadas solemnemente com os Prelados Ecclesiasticos, e com os Pontifices Romanos, devia ser a Bulla apresentada ao Rei, para que examinada a mandasse executar, *maximè* contendo ella Direito novo com prejuizo particular dos Regulares na coarctação da posse immemoravel dos seus privilegios, como se póde ver em *Pereira de Man. Reg. p. 1. Concord. 32. pag. 363. n. 172. e Concord. 85. pag. 402. n. 258. Salzed. de Leg. politic. l. 1. c. 7. Salgad. de Retent.* e o que determina a *Orden. do Reino l. 2. tit. 14. e 15.* E muitos AA. dizem ser tão adherente ao titulo, e regalia da Magestade este *jus*, e uso do placito regio, e da retenção das Bullas, Rescriptos, &c. para examinar se são verdadeiras, e o de que constão, e achando que não se oppõem á paz pública, regalias do Rei, concordatas, e utilidade do Reino, mandallas publicar; e quando se opponhão, retellas, e informar o Rei ao Papa, supplicando-lhe o que lhe parecer conveniente á paz, e utilidade pública do seu Reino, que não póde o Rei ceder desse Direito; pois não he só seu, mas tambem a favor do Reino, cu-

jo bem público respeita. *Salgad. tr. de Supplicatione ad Sanctis. part. 1. c. 9. n. 109. Van-Espen tom. 4. edit. Lovan. 1753. de Promulgat. Leg. part. 2. c. 3. §. 2. Corel. in Pract. tr. 19. Append. 2. §. 15. Villal. tr. 17. diffic. 21. ex Cap. Si quando, 5. de Rescript. ib. Aut mandatum nostrum reverenter adimpleas, aut per literas tuas, quare adimplere non possis, rationabilem causam pratendas.* E funda-se a necessidade do sobredito *jus*, e placito, em que com a recepção das Bullas se introduzem nos Reinos novas Leis; e a razão dicta, que nos Reinos se não estabeleça Lei, ou Direito novo sem authoridade, e beneplacito dos que os governão. *Van-Espen cit. cap. 2. in not. margin.* E por isso querendo o Rei D. João II. de Portugal no anno de 1486. á instancia do Papa Innocencio VIII. renunciar o *jus*, e uso de ver, e examinar as Letras Apostolicas, os Estados do Reino se oppuzerão, mostrando que não podia o Rei, sem ajuntar Cortes, e de seu consenno, abdicar, e renunciar o tal Direito, que pertencia á paz, e utilidade commua do Reino, e dos vassallos, nem offendia a reverencia devida á Sé Apostolica. *Agost. Manoel na Vida do Rei D. João II. lib. 4. Vid. Van-Espen cit. cap. 3. §. 2. Salgad. cit. num. 13. Pereira cit. p. 2. c. 62. à n. 2. pag. 289. e o que dizemos na Classe II. Lição XXVII. à n. 37. e na Clas. III. Liç. CXLVII. in fin.*

15 P. Os Regulares tem ainda o privilegio de ordenar-se *extra tempora*? R. *affirm.* porque além da sua posse, *Benedicto XIV.* na referida Bulla diz que usem delle. E tambem porque assim consta do Concilio Provincial Romano celebrado por *Benedicto XIII.* no anno de 1725. onde ao *Cap. 2. do Tit. 5. de Tempor. Ordin.* se diz: *Quoad Regulares privilegia à Summis Pontificibus habentes, sive expressè, sive per viam communicationis concessa, sacros videlicet Ordines extra tempora suscipiendi; cum privilegia ipsa in suo robore persistant, nec iis derogatum fuisse constet. Decernimus proinde Regulares eosdem absque novo indulto Apostolico, tuto posse extra tempora ordinari.* *Ferraris cit. e Prompt. Mor. illustr. tr. 8. §. 2.*

16 P. Quantas são as Ordens, de que fallamos, ou em quantos grãos se dividem? R. Em sete, a saber, quatro menores, e trez maiores: as menores são de

Ostiaro, Leitor, Exorcista, e Acolyto; as maiores são de Subdiacono, Diacono, e Presbytero. Esta he a sentença commua dos Theologos, que considerão, e contão as Ordens em respeito ao Sacrificio, como logo explicaremos, ainda que os Canonistas contem nove, accrescentando a Tonsura, ou Cantorado, e o Episcopado, porque as considerão em quanto á Jerarquia, e por isso dizem ser nove, como as nove Jerarquias dos Anjos. *Vid. Cleric. Erotem. c. 28. à n. 3. & alios.*

17 P. Porque se chamão as quatro menores? R. Porque constituem ao Ordinando em menor, ou inferior dignidade Ecclesiastica a respeito da Eucharistia, e exercitão menor officio em ordem ao Sacrificio da Missa.

18 P. Estas quatro Ordens são Sagradas? R. *neg.* porque o homem iniciado com estas Ordens não se consagra a Deos *immutabiliter*, nem se obriga a voto algum; pelo que com estas Ordens póde passar do estado Ecclesiastico ao Laical, e ao Matrimonial.

19 P. Porque se chamão as trez Ordens ditas de Subdiacono, Diacono, e Presbytero maiores? R. Porque tem maior dignidade, e administração mais vizinha á Eucharistia, e Sacrificio da Missa, além de terem voto de Castidade perpetuo, com o qual se consagrão os Ordinandos a Deos, e privão do estado Laical, e Matrimonial. A estes sete grãos, ou Sacramento da Ordem se ajunta huma disposição, antes que se recebão, a que chamão Prima Tonsura: he expresso do Concil. Trident. *Sess. 23. cap. 2.* e das Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. in princ.* onde declarando este Sacramento, e os distinctos grãos d'elle, os expressa nas seguintes palavras *ibi*: „ Convem a saber, os quatro menores dos Acolytos, Exorcistas, „ Leitores, e Ostiarios, que são os que „ vulgarmente se chamão Ordens menores, e o primeiro, segundo, terceiro, „ e quarto grão; e os trez maiores, que „ se chamão Ordens Sacras dos Subdiaconos, Diaconos, e Presbyteros, não „ entrando neste numero a Tonsura Clerical, por quanto não he Ordem, nem „ grão della, senão huma disposição para as Ordens, como logo se dirá. „

20 E a razão deste numero setenario se vê das funções, que para a Eucharistia são necessarias, donde, como esca-

das, se compõe de distinctos degrãos, isto he, delde o inferior ao superior, delde a porta da Igreja até o Altar, delde recusar alli os indignos, até fazer baixar o mesmo Deos ás mãos do Sacerdote no Altar. Disse *desde a porta da Igreja*, e esse he o Ostiaro primeiro grão, ou primeira Ordem, que tem por officio abrir as portas aos fieis, e fechallas aos infieis, e excommungados, que não podem assistir ao soberano Sacrificio. A que se segue mais dentro a segunda Ordem, ou segundo grão, que he o Leitor, o qual, lendo os livros Sagrados, tambem ensina, e doutrina os Mystérios da Fé aos catecumenos. Mais dentro se segue a terceira Ordem, ou terceiro grão, que he o Exorcista, o qual tem por officio livrar os endemoninhados, para que não inquietem, nem perturbem os Divinos Officios. Segue-se já no Presbyterio mais interior da Igreja o quarto grão, ou quarta Ordem, para servir os ciriaes, o thuribullo, e as galhetas; e entrando logo no mais Sagrado á roda do Altar, he o Subdiacono, para prevenir os Sagrados vasos, e o Diacono para os ministrar immediato ao Sacerdote, e o Sacerdote para fazer descer Deos á Hostia, trasladando todo o Ceo á Igreja, e levantando-se a Igreja até o Ceo com o mais Divino Sacrificio.

21 Arg. 1. A Prima Tonsura he Ordem, conforme lhe chamão os Sagrados Canones *cap. Cum contingat*: logo são as Ordens mais do que as sete afinadas. R. 1. *dist. ant.* Os Sagrados Canones chamão á Prima Tonsura Ordem *latè* para a disposição do estado, e grão Clerical, concedo; *strictè pro Sacramento*, nego; porque a Prima Tonsura não he mais do que tão sómente huma preparação, e disposição, que a Igreja ordenou, para assentarem as Ordens no estado Ecclesiastico, assim como he o Catecismo para o Baptismo, e o Noviciado para o que ha de professar o ser Religioso, o que se comprova com o Conc. Trident. *Sess. 23. c. 2.* e com as Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. in princ. ibi*: „ Não entrando neste numero a Tonsura Clerical, por quanto não he Ordem, nem grão della, senão huma disposição para as Ordens. „ R. 2. com o que fica dito *n. 16.*

22 Arg. 2. A Santidade de Xisto V. na Bulla *Contra malè promotos*, expedi-

da no anno de 1588. chama caracter Clerical á Prima Tonsura: logo he verdadeira Ordem. R. que o dito Pontifice sómente pertende alli que o Tonsurado possa usar de coroa, pela qual fique segregado do estado dos leigos, e constituido, ou deputado, ou disposto para receber as Ordens Ecclesiasticas, e por essa causa lhe chama caracter Clerical, e não porque seja Ordem, pois não fica destinado, ou deputado para algum especial officio, ou acto Ecclesiastico de jurisdicção.

23 Arg. 3. O Episcopato he Ordem, e por tal he numerado: logo he maior o numero do que as sete Ordens, de que se falla. R. *dist. ant.* O Episcopato he Ordem distincta do Sacerdocio *adequatè*, nego; distincta tão sómente *inadequatè*, concedo, isto he, o Episcopato não he Ordem *realiter distincta* do Presbyterato, senão huma certa extensão do Sacerdocio para os officios, que o Bispo exercita, em que sómente se amplia a extensão Sacerdotal, assim como naquella cerimonia, em que se dá ao Sacerdote, já ordenado o poder para absolver, no que se lhe não dá diverso caracter, senão que se lhe aperfeiçoa, e estende o que tem. *Salm. t. 2. tr. 8. p. 1. n. 28. Gonet. t. 5. tr. 7. art. 2. n. 21. Mezg. hic n. 20.* em forma, que se o Bispo não for Sacerdote, não poderá válidamente ordenar; porque o Episcopato não he Ordem distincta do Sacerdocio, *sed quaedam ejus completio*, nem imprime novo caracter, mas sómente estende o caracter Sacerdotal. *Salm. p. 1. n. 40. Babenst. tr. 8. p. 4. disp. II. art. 1. n. 10.* Veja-se tambem o n. 16.

24 Arg. 4. Cada huma das sete Ordens he per si Sacramento, e imprime caracter, e cada huma tem a sua materia, e forma distincta: logo são sete os Sacramentos de Ordens distinctos. R. *dist. ant.* Cada huma das sete Ordens he Sacramento *quoad speciem infimam*, concedo; *subalternam*, nego; porque todas as Ordens inferiores ao Sacerdocio são ordenadas a elle, como principal ministerio para a consagração da Eucharistia, que he o principal fim, que entre si tem, e a que *tendunt*, & *moraliter* constituem, ou fazem hum Sacramento total, a que se ordenão *unitate Ordinis unius ad aliud*, & *omnium ad unum*, nempè ao Sacerdocio; assim como vemos em huma Monarquia, na qual sendo só hum o poder Mo-

narquico, póde estar *simpliciter* em diversos grãos de Ministros, que o representão, v. gr. no Juiz, no Corregedor, na Relação, no Desembargo do Paço, e no Rei, em que está todo o poder, que se ordena para os Ministros, sendo huma Monarquia potestativa em especie representada em todos. *Salm. t. 2. tr. 8. cap. 1. d. 1. p. 3. n. 17.*

25 Insta-se. Os mais seis Sacramentos convem *genericè* na razão de Sacramento, assim como as sete Ordens convem *genericè* na razão de Sacramento da Ordem; *atqui* que, não obstante a dita conveniencia, os seis Sacramentos são absolutamente seis Sacramentos distinctos, e não se diz serem hum só Sacramento: logo tambem as sete Ordens, não obstante a sobredita conveniencia, devem ser, e dizer-se absolutamente sete Sacramentos distinctos, e não hum só Sacramento da Ordem. Resp. negando a maior, e a paridade. E a razão he; porque os seis Sacramentos, ainda que *genericè* convenhão na razão de Sacramento, não tem unidade alguma ou de subordinação, ou de fim, pela qual se possão dizer hum só Sacramento; *at verò*, nas sete Ordens, além da conveniencia generica na razão de Sacramento da Ordem, tem as inferiores ao Sacerdocio subordinação para elle, como para principal ministerio, que respeitão. E além disto, tanto a Ordem do Sacerdocio, como as outras inferiores, todas se ordenão *ut ad finem* para consagrar *ritè*, & *convenienter* o Corpo, e Sangue de Christo. E por isso ainda que cada huma das Ordens seja per si Sacramento, e imprima caracter, com tudo todas sete juntas fazem só hum Sacramento, porque todas para o mesmo fim se ordenão, como temos dito. Veja-se *Renz part. 12. disp. 7. q. 2. art. 2. Schnel p. 8. de Sac. Ord. disp. 3. q. 1. art. 1. n. 585.*

26 P. Que he Prima Tonsura, ou como se define? R. assentando em que não he Ordem, como fica dito, senão huma disposição para o estado Clerical: *Est dispositio ad Ordines suscipiendos.*

27 P. Qual he a materia, e forma da Prima Tonsura? R. que a Prima Tonsura não tem verdadeira materia, nem forma; porque não he Ordem, nem Sacramento, senão huma quasi materia, e forma; e assim se diz, que em lugar da forma são aquellas palavras, que o Bispo diz: *Dominus pars hereditatis mee,*

& calicis mei: tu es, qui restitues hereditatem meam mihi; e em lugar da materia, he o cortar os cabellos: advertindo, que se o Tonsurado for calvo, se lhe fará esta cerimonia como puder ser, porque assim bastará.

28 P. Porque he a Tonsura feita a modo de coroa? R. S. Thomaz q. 40. art. 1. Porque como os que a recebem são deputados para os Sagrados ministerios, devem especialmente ter perfeição, e receber a dignidade Regia, pois a coroa he sinal de Reino, e perfeição, por isso se chama á Prima Tonsura coroa.

29 P. Qual he o fogeito capaz de receber a Prima Tonsura? R. O varão baptizado, confirmado, e que ao menos tenha sete annos de idade, que saiba ler, e escrever, e os principios da Fé, e Doutrina Christã, que não tenha censura, nem irregularidade, e que bulque o estado Clerical para servir a Deos, e não para fugir ao foro secular. He expresso do Concilio Trident. Sess. 23. cap. 4. *ibi: Prima Tonsura non initientur, qui Sacramentum Confirmationis non susceperint; & Fidei rudimenta edocti non fuerint; quique legere, & scribere nesciant; & de quibus probabilis conjectura non sit, eos non secularis judicii fugiendi fraude, sed ut Deo fidelem cultum prestent, hoc vitæ genus elegisse.* E tambem da Const. do Patriarcado de Lisboa l. 1. t. 12. d. 1. que o expressa nas seguintes palavras: „ Como a Primeira Tonsura não seja „ gráo de Ordem, nem pertença ao Sacramento della, e seja sómente huma „ disposição para receber as Ordens, pela qual o Tonsurado fica sendo Clerigo, e dedicado ao serviço da Igreja, „ que vale tanto, como ser escolhido para a sorte, e herança do Senhor, se não „ requere para a receber mais, que ser „ chrisnado, e passar de sete annos de „ idade, e saber os rudimentos da Fé, e „ Doutrina Christã, a saber: o *Pater noster*, Ave Maria, e Credo, Mandamentos da Lei de Deos, e da Igreja, „ e saber ler, e escrever, e haver delle „ tal informação, que se não presuma, „ que escolhe o estado Clerical, para ficar izento do foro, e jurisdicção secular, senão para servir a Deos nosso Senhor em sua Igreja. „

30 P. Recebe o Tonsurado algum privilegio? R. *affirm.* porque fica capaz de receber Beneficio, ou pensão Eccle-

siastica, e de gozar do privilegio do Canon *Siquis suadente*, do foro da izenção dos tributos, e juizos seculares; mas para gozar destas izenções, são necessarias as condições, que diz o Conc. Trident. na Sess. 13. cap. 6. *de Reform.* Veirão se os *Salm. cit. n. 5. t. 2. tr. 8. cap. 3.* E advertita-se, que Benedicto XIV. na Bulla *Aliàs*, passada em 24. de Janeiro de 1744. diz, que deve ser privado dos privilegios do foro, e Canon, o que commette dous homicidios. E quanto aos requisitos para o privilegio de izenção dos tributos, deve-se attender o costume legitimo. *Prompt. de Theol. Moral illustr. tr. 8. §. 1. & alii.*

31 P. A Tonsura imprime caracter, ou produz algum effeito na alma? R. *neg.* porque só os Sacramentos instituidos por Christo o fazem, e não a Tonsura, que nem he Sacramento, nem foi ordenada por Christo, senão pela Igreja sómente para melhor disposição, e recebimento das Ordens.

32 P. Póde *licitè* receber-se a Tonsura, sem animo de receber as mais Ordens? R. *affirm.* isto he, com animo de servir a Deos naquelle estado, porque não tem obrigação de passar a mais, se Deos lho não inspirar, ou a Igreja o não obrigar.

33 P. Pecca *mortaliter* o que recebe em peccado mortal a Tonsura? R. *neg.* porque como não he Sacramento, nem causa graça, o que assim a recebe não lhe faz grave irreverencia, para que peque mortalmente.

34 P. O que recebe a Tonsura leva obrigação de reza? R. *neg.* excepto se tiver Beneficio, ou pensão Ecclesiastica, para o que se veja nesta Classe a Lição VIII. das Horas Can. e a IX. dos Benef.

35 P. Qual he o officio do Tonsurado? R. He servir na Igreja, e cantar nella os Psalmos, por cuja causa se lhe chama *Psalmista*.

36 P. Qual he a obrigação do Tonsurado? R. He que além de trazer coroa aberta, ha de andar vestido de habito comprido até aos pés, em que se distinga o Clerigo do secular, observando ser de cor honesta, o que ordinariamente he cor negra.

37 P. Que vem a este nome Tonsura? R. *Primariò* a coroa, que se lhe faz no meio da cabeça, *secundariò* o cabello decente até aos ouvidos.

38 P. Donde vem este nome Clerigo, ou que significa? R. Vem da voz Grega *Cleros*, que he o mesmo que sorte, ou herança: e assim o Tonsurado se diz Clerigo, para servir a Igreja no seu officio pela sorte, que lhe cahio, e herança, para que foi chamado por Deos.

39 P. Quem he o Ministro da Tonsura? R. O ordinario he o Bispo do proprio territorio do Tonsurado, posto que *ex commissione Papa* o póde ser qualquer simples Sacerdote. *S. Thom. q. 40. art. 2. ad 2.* e o mesmo se diz das quatro Ordens menores.

40 P. Que cousa he a Ordem de Ostiario, e como se define? R. *Est Ordinatio, vel Ordo Ecclesiasticus, per quem datur potestas aperiendi, claudendi, & custodiendi Ecclesiam, nimirum dignos recipiendo, indignos, apostatas, hereticos, excommunicatos, &c. repellendo.* He o Ostiario o que recebe poder, e a quem toca tanger os sinos para os fieis virem á Missa, e fechar as portas da Igreja aos indignos, e abrillas aos dignos, assistir á Missa, e não permittir que cheguem aos Altares os que lhe não pertence. A sua materia remota são as chaves da Igreja de qualquer materia que sejam, ou de ouro, prata, ferro, ou ainda de páo, como sejam capazes de abrir, e fechar. *Prompt. de Theol. Mor. cit. tr. 8. §. 1.* e outros; e a proxima he a actual entrega, que lhe faz o Bispo. A fórma são as palavras, que na entrega das chaves diz o Bispo: *Sic age, quasi Deo rationem redditurus pro his rebus, quae his clavibus includuntur.* Foi instituido por Christo Senhor nosso, quando lançou fóra do Templo aos que compravão, e vendião. *Matth. 21.* E ainda que as Constituições do Patriarcado de Lisboa dizem, que bastará serem maiores de sete annos até quinze, com tudo he praxe dos Senhores Bispos não darem ao menos os quatro grãos, sem ter o recipiente quatorze annos feitos. *Salm. cit. n. 16.* por ser conforme ao Conc. Trid. *c. 6. de Reform.*

41 Arg. Os Leigos, e os seculares tocão os sinos, fechão as portas da Igreja, e as abrem, e costumão fazer os mais officios, que pela Ordem recebe no seu poder o Ostiario: logo parece que não he proprio este officio do Ostiario, ou que não he por esta razão Ordem, ou Sacramento della. R. que posto que os

seculares algumas vezes fação os ditos exercicios, não os fazem *ex officio*, ou solemnemente, senão sómente por piedade, ou necessidade; e esta mesma razão se dá para os mais grãos de Ordens menores, em que os Leigos exercitão o que a ellas pertence por officio.

42 P. Se o Bispo entregar ao Ordinando outras chaves, que não sejam as da Igreja, ficará ordenado? R. alguns *affirm.* dizendo, que ainda que o Catecismo Romano ordene, que sejam as da Igreja, *attamen* quaesquer chaves capazes de abrir, e fechar são capazes, e materia certa deste Sacramento, posto que sejam de qualquer materia, que for; porque sendo capazes de abrir, e fechar, se verifica a significação do poder espiritual, que se dá ao Ostiario. *Fr. Gaspar de S. Nicol. p. 5. exam. 11. n. 257.* Porém *Sabino tr. 50. n. 25.* R. *neg.* porque então seria a materia impropria, e falsa a fórma das palavras, que mostra devem ser as mesmas chaves da Igreja, ou Templo, dizendo o Bispo: *Sic agite, quasi reddituri Deo rationem pro iis rebus, quae his clavibus recluduntur.* O certo he, que os AA. quasi todos affinão por materia desta Ordem as chaves da Igreja de qualquer materia que sejam. E o Concil. Carthagin. *Can. 6.* tem: *Postquam ab Archidiacono instructus fuerit qualiter in domo Dei debeat conversari, ad suggestionem Archidiaconi tradat ei Episcopus claves Ecclesiae de Altari, dicens: Sic age, &c.* *Collet tr. de Ord. cap. 5. §. 6. & alii quamplurimi.*

43 P. Que he a Ordem de Leitor, e como se define? R. *Est signaculum, in quo traditur potestas ordinato in Lectorem, legendi Lectiones, & Prophetias in Ecclesia Dei.* He o Leitor o que recebe poder de ler as Profecias, e Lições do novo, e velho Testamento, e em falta do Subdiacono ler, ou cantar as Epistolas, mas sem manipulo; ensinar aos catecumenos os rudimentos da Fé; e tambem benzer o páo, e novos frutos offerecidos pelos fieis. *Salm. tom. 2. tr. 8. cap. 3. punct. 2. n. 14.* Foi instituido este Sacramento por Christo, quando entrou na Synagoga, e abriu o livro de Isaias, e leo: *Spiritus Domini super me,* e o entregou ao Ministro, como diz São Lucas *cap. 4. n. 16. 17. 18. e 20.* A sua materia remota he o livro das Lições do Testamen-

mento velho, e novo; e a proxima a sua actual entrega. A fórma são as palavras, que o Bispo diz: *Accipe, & esto verbi Dei relator, &c.* A idade, e mais circumstancias vão ditas em os numeros 29. 36. 40. e 54.

44 P. Se o Bispo ao conferir esta Ordem não fizesse ao Ordinando entrega do livro das Lições, senão só do Missal, ou da Biblia, ficaria ordenado? R. *affirm.* porque no Missal se contém as Lições assim do Testamento velho; como do novo, e tambem na Sagrada Biblia.

45 P. Que he Ordem de Exorcista, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas ordinato conjurandi demones, eosque abjiciendi à corporibus obsessis.* He o Exorcista o que recebe poder geral, e dominio sobre os demonios para os expellir dos corpos, para que não impeção a Communhão aos fieis, lendo-lhes os Exorcismos, e tambem aos catecumenos. A sua materia remota he o livro dos Exorcismos, e a proxima a sua actual entrega, e a fórma são as palavras, com que a confere o Bispo: *Accipe, & commenda memoria, & habe potestatem imponendi manus super energumenos, sive baptizatos, sive catechumenos.* Foi instituido por Christo, quando lançou fóra os demonios. *Marc. 16.* e a Constituição Patriarcal *lib. 1. tit. 12. d. 1. §. 1.* Veção-se as mais circumstancias, que vão ditas nos *num. 29. 36. 40. e 54.*

46 P. Se o Bispo a este Ordinando entregar por materia em lugar do livro dos Exorcismos o Pontifical Romano, ou o Missal, ficará ordenado? R. *affirm.* porque no mesmo Pontifical se diz póde o Bispo dar qualquer destes por materia, porque nelles se acha, e contém tudo o que tem a sua materia.

47 Arg. Do Evangelho de São Marcos *cap. 16. v. 17.* consta, que Christo affirmou a todos, os que cressem nelle, as seguintes palavras: *In nomine meo demonia ejicient:* logo se todos os fieis tem este poder, não era necessario o da Ordem de Exorcista. R. *dist. conf.* Todos os fieis tem este poder por virtude da Fé, concedo; por virtude da Ordem, ou por officio, nego.

48 Note-se porém com *Homobon. Brognolo, Collet,* e outros DD. que para o Exorcista exercitar licitamente esta

Ordem, se requer, além da Ordem, o poder de jurisdicção; não por direito commum, mas por direito particular de alguns Bispos. E assim ordinariamente se não permite aos Exorcistas exorcizar sem licença do Bispo, (e aos Regulares dos seus Superiores) por evitar todo o abuso. Exceptua-se o caso de necessidade, v. gr. quando algum fosse atormentado pelo demonio, de sorte que não deixasse viver quietamente os seus domesticos, ou se temesse perigo de suffocação; porque em tal caso assim como qualquer dos fieis póde em virtude do nome de Jesus mandar aos demonios com preceito lenitivo, que cessem de vexar, *à fortiori* o poderá fazer o Exorcista, mas sem solemnidade.

49 O Exorcista para usar licitamente do seu officio deve ter approvação do Superior Ecclesiastico, que se costuma fazer, precedendo exame, deve ter fé viva, bons costumes, sciencia competente, grande prudencia, intenção recta, e uso de livro de Exorcismos approvado. A fórma dos Exorcismos he mandar sempre o demonio em nome de Jesus Christo, e como Ministro seu. A differença dos preceitos, commum, probativo, lenitivo, instructivo, expulsivo, &c. veja-se nos livros dos AA. que tratão do modo de fazer os Exorcismos. *Candid. Brogn. in Manual. Exorcist. p. 1. art. 1. §. 3. Sabino tr. 50. à n. 41. Homobon. Collet hic, & alii.*

50 P. Que he a Ordem de Acolyto, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Acolythum potest preparare cereos, & urceolos, &c.* He o Acolyto o que tem poder, e officio de levar as vélas para o Altar, preparallo, e accender as luzes, levar as galhetas, tocar a campainha. Tem duas materias remotas parciaes; huma são as galhetas vazias, e outra o castiçal com a véla apagada. E a materia proxima he a actual entrega. *Salm. t. 2. tr. 8. c. 3. punct. 2. n. 16. Cliquet tr. 8. cap. 2. num. 6.* e outros. Tambem tem duas fórmas parciaes, e he a primeira, quando o Bispo diz: *Accipe urceolos, &c.* a segunda he: *Accipe cerofarium cum cereo, & scias te, &c.* Foi instituido por Christo, quando disse: *Ego sum lux mundi.* Joann. 8. advertindo aqui as mais circumstancias dos *num. 29. 36. 40. e 54.*

51 Advirta-se, que na Ordem do A-

colytha ha as duas materias, e fórmias parciaes, e não totaes, porque ambas se ordenão, e constituem huma só cousa, posto que a das galhetas se diga mais nobre, porque serve mais immediatamente á Eucharistia, em quanto contém em si a sua materia. Advirta-se mais, que nas Ordens, que tem duas partes essenciaes, então se imprime o caracter, e confere a graça, quando se aperfeiçoa a parte principal, ou esta na execução seja a primeira, ou não. E assim quando a parte, que antecede na execução, não he a principal daquella Ordem, suspende-se o seu effeito até se completar todo o Sacramento, ou aperfeiçoar-se a sua parte principal; porque ainda que a tal cerimonia antecedente confira graça, não he naquella tempo *physicè*, em que se executa, mas *moraliter*, e por isso depois do complemento da ultima parte. Pelo que na Ordem do Acolytha se imprime o caracter, quando as galhetas se lhe entregão, e diz a fórmula, que lhe corresponde, por serem estas a principal materia, e esta a parte principal desta Ordem. O mesmo se deve dizer das outras Ordens, em que ha duas materias parciaes, ou duas partes essenciaes. Vejam-se os *Salmant. tom. 2. tr. 8. cap. 3. punct. 2. n. 17. & punct. 4. n. 33.*

52 P. Se o Bispo entregar só as galhetas, ou só o castiçal ao Ordinando ao proferir da fórmula, ficará ordenado parcialmente? R. *affirm.* mas sempre deve conferir-lhe o que lhe falta em sua tradição, com o que fica perfeitamente ordenado de Acolytha.

53 Arg. Quando o Bispo confere o poder de absolver sem o de consagrar, he certo que não ordena *validè*, e deve de novo dar-lhe ambos: logo tambem neste caso. R. *neg. conseq.* E a razão da disparidade he; porque no Sacerdocio o poder de absolver radica-se no de consagrar, como base, e fundamento seu, sem o qual não subsiste; porém no Acolytha não se radica o poder de administrar as galhetas no do castiçal, nem o do castiçal no das galhetas; por isso qualquer delles, que receba neste caso primeiro, basta, para que recebendo depois o que lhe falta, fique ordenado. Veja-se o *n. 73.*

54 Note-se, que os que se houverem de ordenar de Ordens menores, além de saberem a Doutrina Christã, e o mais, que se disse para a Primeira Tonsura,

devem saber tambem a lingua Latina, conforme o Concil. Trident. *cap. 11. de Reform. Sess. 23.* e as Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. Decret. 1. §. 1.* de maneira, que entendão bem o que lerem, cantarem, ou rezarem na Igreja.

55 P. Que he Subdiaconato, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Subdiaconum potest servire Diacono in Sacrificio Missae, preparare necessaria ad Sacramentum Eucharistiae, & cantare Epistolas in Ecclesia solemniter cum manipulo.* He o poder, e officio de Subdiacono o de cantar solemnemente a Epistola, levar a Cruz nas Procissões, ministrar na Missa o Calis, e Patena, e pão, e vinho ao Diacono, para que o entregue ao Celebrante. *Catec. Rom. c. 7. n. 19.*

56 A respeito da materia remota desta Ordem dizem huns que he só a Patena sem Hostia, e o Calis sem vinho, em cuja tradição se imprime o caracter, fundados em que só desta materia fazem menção o Concilio Carthagin. *4. cap. 5.* e o Florent. *Sess. ult. §. 6.* Outros dizem que tambem he materia remota essencial desta Ordem o livro das Epistolas, porque na sua tradição se dá tambem poder ao Subdiacono para cantar solemnemente a Epistola. Pelo que seguindo o mais seguro, e conforme o que dissemos no *n. 51.* e diremos no *n. 65.* desta Lição, dizemos, que esta Ordem do Subdiacono tem duas materias remotas parciaes, que são o Calis sem vinho, e Patena sem Hostia, e o livro das Epistolas. *Salm. cit.* A primeira materia, como mais chegada ao Sacrificio, he a mais principal; e a materia proxima he a sua actual entrega. A fórmula são as palavras, que o Bispo diz: *1. Videte cujusmodi ministerium vobis traditur, ideò vos admoneo, ut ita vos exhibeatis, ut Deo placere possitis. 2. Accipe librum Epistolarum, & habe potestatem legendi eas in Ecclesia Dei tam pro vivis, quàm pro defunctis. Cliquet l. 1. tr. 8. cap. 2. à n. 12. Wigand tr. 15. exam. 4. q. 2. à n. 35. alique plures.* Foi instituida por Christo esta Ordem, quando lavou os pés aos Discipulos. A idade para receber esta Ordem ha de ser de vinte e dous annos. Conc. Trid. *Sess. 23. cap. 12.* Nesta Ordem, além de receber o recipiente caracter, como recebe em

todas as mais, fica obrigado a rezar todos os dias Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vesperas, e Completas debaixo de peccado mortal, conforme o uso da Diecese, em que estiver sujeito; e logo delde a hora, em que receber esta Ordem, fica obrigado á Hora, que se seguir, e com voto annexo de castidade, e impedimento para casar, e ha de andar vestido de habito Clerical, *ex Concil. Trident. Sess. 23. cap. 12.* o Pontifical Romano, e as Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. d. 2. §. 1.* e significa o seu nome de Subdiacono ser abaixo do Diacono. Se o que receber as Ordens Sacras por medo grave injusto posto à *causa libera extrinseca ex fine extorquendi consensum*, ficará obrigado ao voto de castidade, veja-se na Classe III. Lição VI. do Matrimonio, tratando do impedimento *Ordo*.

57 Advirta-se, que o que pretende tomar a Ordem de Subdiacono, deve ser examinado com maior rigor, do que se costuma fazer em outra qualquer Ordem; assim he recommendado por aquelle famoso Examinador *Homob. Penitenciarario* na Metropolitana de Bolonha no seu Exame Ecclesiastico *p. 1. tr. 4. cap. 1. pr. sup. 2.* pelo que deve o Subdiacono ter não só sciencia do poder, que recebe, e obrigações do Subdiacono, senão tambem ser versado na lingua Latina, Doutrina Christã, e questões moraes: he expresso do Conc. Trident. *Sess. 23. cap. 7. 12. & 13.* e das Constituições do Patriarcado de Lisboa no *lib. 1. tit. 12. Decr. 3.* que ordenão seja ordenado o Subdiacono na fórma seguinte ibi: „ Será „ primeiramente perguntado pela Dou- „ trina Christã, e Mysterios da nossa San- „ ta Fé, e pelo mais, que he costume „ perguntar-se; e pelos Mysterios de nos- „ sa Santa Fé não sómente para se ver „ se os sabe, mas tambem para se for- „ mar conceito da capacidade, que tem, „ e do que sobre elles entende: e logo „ será examinado na lingua Latina, con- „ struindo huma pagina, ou capitulo do „ Concilio Tridentino, huma Epistola, „ ou Evangelho, ou huma Homilia, ou „ Lição do Breviario, e se attentará mui- „ to pelo modo da pronunciação; e sa- „ bendo o Latim em fórma, que baste, „ será perguntado pelos Sacramentos, „ materias, fórmas, e Ministros delles, „ e pelas censuras Ecclesiasticas, e ou-

„ tros casos moraes de consciencia, e „ em particular se verá se sabe bem re- „ ger o Breviario para rezar as Horas „ Canonicas, e se está instruido nas cou- „ sas, que pertencem ao ministerio da di- „ ta Ordem de Epistola; e sobre tudo co- „ mo se houve nas Ordens menores, e se „ sabe a differença, que vai entre ellas, „ e as maiores, principalmente do voto „ de castidade, e continencia, a que fi- „ ca obrigado, e se ha esperança pro- „ vavel de que o guardará; e quando em „ tudo o sobredito for achado sufficien- „ te, se lhe dará despacho, que foi exa- „ minado, e approvado para a dita Or- „ dem. „ O mesmo se expressa na Con- „ tituição Bracarenf. *tit. 8. Const. 2. fol. 110.* e outras mais. *Barb. de Potest. Episcop. p. 2. alleg. 14. n. 9.* Veja-se o n. 47. da Liç. I. da Cla. III.

58 P. Se com a entrega sómente do Calis sem Patena, ou Patena sem Calis, ficará válida esta ordenação? R. *neg.* porque a sua tradição se refere a duas partes do Sacrificio, sendo o Calis para o Sangue, e a Patena para a Hostia, e sem as duas partes não he completa a materia.

59 P. He necessario que a materia seja immediatamente entregue pelo Bispo, que administra a Ordem ao Ordinando? R. *affirm.* porque de outra sorte se não verificaria a fórma, se o mesmo, que a profere, juntamente não entregasse a materia, sobre que cahe a fórma: he expresso no *cap. Subdiaconus 15. dist. 23.*

60 P. Se por erro se entregasse por materia ao que se ordena de Subdiacono o Calis com o vinho, a Patena com a Hostia, ficará ordenado? R. *affirm.* porque não variou a substancia da materia desta Ordem, e foi sómente hum erro accidental. *Card. de Luc. lib. 1. cap. 30. Resp. moral.* Porém se lhe entregassem o Calis, e a Patena não sagrados, dizem huns Authores, que ficaria ordenado, porque o serem sagrados os vasos se não requer *necessitate Sacramenti*, mas só *necessitate precepti*; pelo que peccaria mortalmente o Bispo, que os entregasse, e o ordinando, que com elles *scienter* se ordenasse. Além de que dizem que se o Sacerdote, consagrando em vasos não sagrados pão, e vinho, validamente consagraria; tambem o ordinando de Subdiacono, ordenando-se com a

en-

entrega desses vasos, ficaria bem ordenado. *Ita Cliquet, Wigand, & alii.* Outros porém dizem que em tal caso não ficaria ordenado o que recebesse Calis, e Patena não sagrados, porque o ministerio do Subdiacono he *circa vasa*; e por isso devem ser propriamente Ecclesiasticos, e Sagrados; á differença do Presbytero, cujo ministerio não he *circa vasa*, e por isso se poderia ordenar com os não sagrados, e consagrar nelles *validè* o pão, e vinho, *circa quæ versatur suum ministerium.* Esta opinião, como mais segura, he a que se deve seguir na pratica. *Ita Salm. tr. 8. c. 3. punct. 3. n. 22. Ferreira hic tr. 1. §. 9. à n. 61. aliique plures.* Mas veja-se o n. 84.

61 P. O que he Diaconato, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Diaconum potest ministrare Sacerdoti solemniter, & legere Evangelium, & dispensare Corpus Christi fidelibus.* He o officio do Diacono assistir *proximè, & immediatè* ao Sacerdote na Missa, e ministrar-lhe o que he preciso; cantar na Missa solemne o Evangelho; na ausencia do Bispo, ou do Paroco, ou com sua licença baptizar solememente: de licença do Bispo prégar ao povo; e em ausencia do Presbytero administrar a Eucharistia aos fieis. *Salm. tom. 2. tr. 8. c. 3. punct. 4. n. 36.* Tambem póde levar a pixide, em que estão as Particulas consagradas de hum Altar para outro; e tocar o vaso, em que está o Corpo de Christo. *Fel. Pot. t. 3. p. 1. c. 1. n. 162.*

62 Tem a Ordem do Diacono huma materia remota parcial, que he o livro dos Evangelhos; e a proxima, que he a tradição, ou actual entrega desse livro; e a fórma, que lhe corresponde, são as palavras, que diz o Bispo: *Accipe potestatem legendi Evangelium in Ecclesia Dei, tam pro vivis, quàm pro defunctis in nomine Domini.* Tem mais outra materia remota parcial, que he a mão direita do Bispo, e a proxima, que he a sua imposição sobre a cabeça do Ordinando; e a fórma, que lhe corresponde, são as palavras, que o Bispo diz: *Accipe Spiritum Sanctum ad robur, & ad resistendum diabolo, & tentationibus ejus in nomine Patris, &c.* Destas entendêrão o P. Soto, e outros, que para o Diacono bastava a primeira materia, dizendo, que a imposição das mãos do Bispo

era sómente rito introduzido pelos Apóstolos, ou pela Igreja, sem o qual se não podia dar verdadeira Ordem; ainda que peccaria o Bispo, se deixasse a dita cerimonia, e devia supprilla *ex necessitate precepti. Marchant.* e outros entendêrão pelo contrario, que bastava a segunda materia, dizendo, que a tradição do livro dos Evangelhos era só cerimonia introduzida pela Igreja. Porém *Salm.* e outros, a quem seguimos, dizem, que se requer essencialmente para a Ordem do Diacono na Igreja Latina huma, e outra materia, isto he, a tradição do livro dos Evangelhos, e a imposição das mãos do Bispo, e que isto se deve seguir na pratica; e que se de outra sorte se obrar, se deve supprir a que faltar. *Salm. cit.*

63 Foi a Ordem de Diacono instituida por Christo na noite da Cea, quando deo a Comunhão a seus Discipulos *sub utraque specie*, dando-lhes o seu preciosissimo Corpo, e Sangue. A idade, que se requer, são vinte e trez annos. *Conc. Trident. Sess. 23. cap. 12.* e os mais requisitos, e obrigações, que ficão ditas do Subdiacono: he expresso do Concilio Florent. e das Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. t. 12. Decret. 2. Salm. cit. n. 25. punct. 4.*

64 Arg. Christo he o que determinou a materia deste Sacramento; *atquæ* os Evangelhos forão escritos pelos Apóstolos depois que Christo instituiu este Sacramento, e ordenou aos Apóstolos, pois sem o livro dos Evangelhos os ordenou: logo o livro dos Evangelhos não he materia deste Sacramento. R. que posto que no principio da Igreja havia Ordem de Diaconato, e Subdiaconato, e os Apóstolos se ordenavão sem ser com os livros dos Evangelhos, que depois de Christo instituir este Sacramento escrevêrão, e só usárão da imposição das mãos, não foi determinado que na Igreja se guardasse aquelle sinal visível, de que elles usárão, deixando porém á Igreja o arbitrio de determinar o livro dos Evangelhos, porque no Sacramento da Ordem não determinou Christo *specificè* as materias, senão *genericè*, para que a Igreja as pudesse determinar *specificè.*

65 Advirta-se, que quando ha duas materias parciaes, em que ha diversas opiniões sobre se ambas, ou qual dellas he essencial, se deve em semelhante caso seguir

guir o mais seguro, que he serem ambas; porque em materias, e fórmas dos Sacramentos isto he o melhor, por evitar o perigo da sua nullidade, e não incorrer na Proposição condemnada primeira de Innocencio XI. com data de 2. de Março de 1679. *D. Thom. in 4. dist. 24. q. 2. art. 2. Salm. tom. 2. tr. 8. de Ord. cap. 3. punct. 2. n. 17. & punct. 3. & 4.* onde declaração que a tradição do livro dos Evangelhos, e a imposição das mãos he a materia essencial da Ordem do Diacono; e não o he o calis com vinho, e a patena com a hostia, que administra ao Presbytero, porque esta he a verdadeira materia da Ordem do Presbytero. *Salm. cit. punct. 4. n. 27. 28. e 32.*

66 P. Se ao que toma esta Ordem em lugar do livro dos Evangelhos lhe for entregue huma Biblia, ficará ordenado? R. *affirm.* porque na Biblia estão todos os Evangelhos: excepto porém se nella não estivesse nenhum Evangelho, porque então não tinha materia capaz.

67 P. O Diacono, que administra a Eucharistia, ou préga estando em peccado mortal, pecca mortalmente? R. huns que não, pelo que respeita á administração da Eucharistia, porque na tal administração não faz Sacramento. Outros R. *affirm.* Veja-se na III. Classe a Lição I. n. 45. e 47. Quanto ao prégar em peccado mortal, R. que tambem não pecca mortalmente, se o seu peccado for occulto; pecca porém se for público: e a razão he, porque se dá peccado de escandalo, que se deve evitar por preceito Divino, e deve o Prégador ser de vida irreprehensivel. Veja-se porém o que dizemos na Lição cit. da III. Classe.

68 P. Que he Presbyterato, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Presbyterum potest consecrare Corpus, & Sanguinem Christi, & remittere peccata:* He o Presbytero o que recebe poder completo para consagrar em ambas as especies de pão, e vinho, offerellas, e consumillas, e distribuir a Eucharistia ao povo, com faculdade para absolver de peccados no artigo da morte, e fóra delle com approvação do Ordinario, confessar, prégar, e baptizar, e fica com voto de castidade annexo á Ordem, e obrigação de rezar o Officio Divino, e mais circumstancias, que vão ditas à n. 56.

69 A idade, que se requiere para o

seu recebimento, são vinte e cinco annos. *Concil. Trid. Sess. 23. cap. 12.* Christo instituiu esta Ordem, quando disse: *Hoc facite in meam commemorationem.* Tem duas materias parciaes. A primeira, e principal, que he de essencia, na Igreja Latina, he a patena com a hostia, e o calis com o vinho, como materia remota; e como proxima he a entrega, ou tradição della com applicação da fórma: *Accipe potestatem, &c.* Consta do Concilio Florent. *ibi: Sextum Sacramentum est Ordinis, cujus materia est illud, per cujus traditionem confertur Ordo; sicut Presbyteratus traditur per calicis cum vino, & patena cum pane porrectionem.* A segunda he a imposição das mãos junta com a fórma: *Accipe Spiritum Sanctum, quorum remiseras peccata, &c.* *Collig. ex Concil. Trid. Sess. 14. cap. 3.* E a razão he, porque no Sacerdocio se envolvem dous poderes, *nempè*, o de consagrar a Eucharistia, e o de absolver peccados. O primeiro, e não o segundo se confere pela tradição do calis com vinho, e patena com pão; o segundo, e não o primeiro se confere pela imposição das mãos com as palavras assima ditas: *Accipe Spiritum Sanctum, &c.* He da Constituição do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. d. 1.* e dos *Salm. Babenst. cit. n. 5.* e outros.

70 Arg. 1. Quando Christo fez Sacerdotes aos Apostolos, usou sómente de huma determinada materia: logo huma só materia, e fórma he essencial para o Presbyterato: o que se confirma com o uso da Igreja Grega, que não usa mais que de huma materia, e fórma no Presbyterato. E se na Igreja Grega basta huma só materia, *ita etiam* na Latina. R. negando a consequencia, declarando o antecedente; porque ainda que Christo instituiu aos Apostolos Sacerdotes só com estas palavras: *Hoc facite in meam commemorationem*, nem tudo o que Christo *determinatè adhibuit, est de essentia Sacramenti*, como se vê na Eucharistia, em que se determinou o pão asmo, e mais tambem no pão fermentado he válido o Sacramento; e se na Igreja Grega se usa huma só materia, e fórma, na Latina são necessarias duas. *Veja. n. 74.*

71 Insta-se. Logo na Igreja Latina he diversa a materia, e fórma no Presbyterato da da Igreja Grega; *atqui* isto he falso, conforme o Concilio Tridentino:

lo-

logo, &c. R. He diversa *materialiter*, em razão de alguma cousa adjunta, e palavras, que se lhe ajuntão, concedo; *formaliter in ratione legitimi signi potestatis tradita*, nego.

72 Arg. 2. Pela tradição no Presbyterato dos instrumentos, e fórma junta com elles já o homem he feito Sacerdote, porque já consagra com o Bispo, e o Pontifical Romano o chama Sacerdote depois desta tradição: logo esta he a essencial materia, que basta para o Presbyterato, e não duas. R. *dist. ant.* Já he Sacerdote pela dita tradição *simpliciter*, concedo; *completè*, nego, isto he, fica com poder de fazer Sacrificio, mas não de julgar, porque este lhe he dado pela segunda materia, e fórma parcial, e assim por huma se constitue Sacerdote, e pela outra se completa, e faz tambem Juiz.

73 Advirta-se que quando o Sacramento consta de duas materias, e fórmas, v. gr. no Diacono, ou Subdiacono, &c. faltando alguma das materias, e fórmas, se for a primeira, e principal, se devem repetir de novo ambas, porque todo o Sacramento se deve repetir na parte, que he raiz, e fundamento da outra, como o he o Sacerdocio do poder de julgar; e se for a segunda, ou menos principal, basta que esta se suppra, e se faça sem repetir a primeira, supprindo o defeito posterior. *Salm. tom. 2. tr. 8. c. 2. pu. 2. n. 31.*

74 P. Se o Bispo morresse antes da imposição das mãos ao dar as Ordens, ficaria o Sacerdote ordenado? R. *affirm.* pela razão assima dita; mas não ficaria com poder de absolver, e necessita de supprir-se este defeito por outro Bispo, para ficar perfeito o Sacramento da Ordem. E se se disser que he válida a Ordem dos Gregos com huma só fórma, em que recebem ambos os poderes na imposição das mãos, sem se dar tradição, R. que Christo nos mais Sacramentos determinou as materias *in specie*, e no da Ordem *in genere*, deixando á Igreja a determinação; e por isso na Igreja Grega basta para tudo a imposição das mãos, e na Latina não, porque determina as assignadas. Veja-se o que fica dito.

75 P. O Ordenado assim poderia absolver ao menos no artigo da morte, em que o Conc. Trid. diz pôde absolver qualquer Sacerdote? R. *neg.* porque o Conc. falla do Sacerdote, que tiver o poder da Ordem

para absolver, qual não teria o tal Sacerdote. *Fr. Gasp. p. 9. ex. 15. n. 565.*

76 P. O que se ordenar de Presbytero, e tocar sómente o calis, que tem vinho, e o pão, que está na patena, sem tocar a patena, ficará válidamente ordenado? R. *affirm.* porque tocado o calis, sobre que está a patena, he esta tocada *physicè mediatè*, além de não ser de necessidade, senão de congruencia o tocar na patena: será porém illicito, por ser contra o preceito da Igreja.

77 P. Ficarà ordenado o Presbytero sómente com a entrega do calis sem vinho, ou calis com vinho, e patena sem hostia? R. *neg.* porque ambas as especies são materia essencial deste Sacramento.

78 P. Peccará gravemente o que sem ser confirmado receber as Ordens menores? R. *affirm.* porque obra contra o preceito da Igreja, e do Concilio Tridentino *Sess. 13. de Reform. cap. 4.* Porém válidamente fica ordenado, porque a confirmação neste caso não he *de necessitate*, senão de congruencia. *S. Thom. in 4. dist. 14. q. 1. art. 2. q. 4. Amort tom. 2. cas. 19. fol. 743.* ainda que *Fagnan. in Cap. Cum contingat, n. 96. de atat. & qualit.* diz que o Ordenado sem ser confirmado necessita de dispensa Apostolica. *Ex Decreto Sac. Congreg. Cleric. cit. n. 37.*

79 P. O contacto fisico na materia he *essentialiter* necessario *ad validè*? R. *affirm. ex usu receptissimo Ecclesia*, porque o Sacramento ao contacto fisico da sua materia causa o seu effeito, assim como o Baptismo pela ablução, e os mais, &c. *Salm. tom. 2. tr. 8. de Ord. cap. 2. dub. unic. n. 14.* mas não he necessario que seja *immediatè*, senão basta que seja *mediatè*, v. gr. quando se toque por cima de algum véo, ou panno; porque o contacto requerido he que o recipiente receba a cousa, que se lhe entrega, e ninguém pôde duvidar que o que recebe, v. gr. o livro, e o toca embrulhado em hum panno nas mãos, *re vera, & realiter* recebe o livro. *Salm. cit. n. 17.*

80 Arg. No Sacramento do Matrimonio não se requer contacto fisico: *ergo etiam* no da Ordem. R. *neg. conf. omisso ant.* D. E. Porque o Matrimonio funda-se em contrato, e no contrato pôde-se fazer a entrega por procurador. *At vero* o poder, que dá a Ordem nem se funda em contrato, nem se pôde entregar por procurador, e por isso pede pre-

ci-

cifamente contacto fŷyfico, para que a acção de receber corresponda á acção fŷyfica de entregar. *Cliquet tr. 8. c. 1. n. 21.*

81 Arg. Se o Bispo ordenasse hum menino antes de ter uso de razão, ficaria este ordenado *validè*, ainda que *illicitè*; *atqui* que este nem podia tocar a materia, nem receber o poder por acto voluntario, que verificasse a recepção: logo não he necessario o contacto fŷyfico da recepção, &c. R. *neg. conf.* porque o tal contacto he preciso nos adultos, mas não nos parvulos, que podem tocar a materia sem a vontade, ou tenção de receber o Sacramento, haver-se passivamente, e ficar assim ordenados; porque como diz *S. Thom. q. 39. art. 2.* todos os Sacramentos, que não requerem acto proprio do recipiente, mas nelles se dá algum poder espirital, (como são Baptismo, Confirmação, e Ordem) validamente se recebem antes do uso da razão, *immò* as Ordens menores, havendo necessidade, e esperança de aproveitamento, dizem *Renz, Salm. cit. c. 5. n. 23.* com *S. Boaventura, Scoto, Gonet*, e outros, se podem licitamente receber pelos meninos, o que tudo diz *Benedicto XIV.* na Bulla: *Inter sollicitas*, de 4. de Maio de 1745. ser commum sentir dos DD. Exceptua porém *S. Thom. ex Cap. un. de Cleric. per salt. prom.* o Episcopado, que o não podem os meninos receber *validè ante usum rationis*; porque como nelle se contrahe matrimonio espirital com a Igreja, para isto he necessario o livre consentimento, que os meninos não tem. *Fr. Gasp. de S. Nic. cit. p. 3. exam. 9. n. 208.*

82 Sobre o que se note (prescindindo do caso exceptuado assim quanto ás Ordens menores, e absolutamente falando) que o Bispo, que ordenasse o parvulo, peccaria mortalmente, por obrar contra o Direito, que tem determinado as idades para se administrarem, e receberem as Ordens. E pelo Decreto de *Bonifacio VIII.* o Bispo, que ordenasse hum menino antes dos sete annos, ainda que só lhe dèsse prima Tonsura, além de peccar mortalmente, ficaria suspenso por hum anno, e não poderia dar a Tonsura, ou Ordem, que tivesse administrado ao parvulo, ainda que este ficaria *validè* ordenado. Nem para isso precisava de ter tenção, porque esta só he precisa nos adultos por instituição Divina, e não nos parvulos, que sem ella podem receber os

Sacramentos do Baptismo, Confirmação, e Ordem; ainda que muitos dizem se lhes suppre a tenção pela Igreja, e a tem interpretativa, do que por ora prescindimos. *Fr. Gasp. cit.*

83 P. Ficarà ordenado o Sacerdote, que tocou sómente o calis, que tinha vinho, e a patena, que tinha hostia, sem tocar a hostia? R. *affirm.* porque assim como o Sacerdote, que toca o calis, *censetur* tocar o vinho nelle incluso, assim tocando a patena, *censetur panem contingere, qui in illa continetur.* *Salm. cit. n. 12.* Porém por livrar de escrúpulos, se toque a hostia juntamente, que he mais seguro, e se cumpre com o que ordena o Ritual Romano; mas não he necessario tocar fŷyicamente o vinho, senão o calis, em que elle está. Assim he a praxe da Igreja, e determinação sua, dirigida pelo Espírito Santo.

84 P. Basta para valor desta Ordem entregar-se o calis, e patena não sagrados, com pão, e vinho? R. *affirm. Fel. Pot. t. 3. n. 113.* porque em nenhum Direito se manda sejam consagrados, e que para o Sacerdocio he muito certo, pois a propria materia deste Sacramento he o pão, e vinho, que bastão para o valor da Ordem, e só para a congruencia são entregues no calis, e patena: ainda que a mais provavel opinião he que seja o calis sagrado, pois este he o deputado para a Missa: nem de outra sorte se significaria sufficientemente o poder sagrado, e o ministerio do Altar. *Babenstub. tr. 8. p. 5. disp. 11. art. 3. n. 7.* com *Mesger.* e que o que tiver tomado a Ordem sem ser com calis sagrado, de novo a tome *sub conditione*, porque em dúvidas de opiniões neste caso, se ha de seguir a mais segura, como decretou *Innocencio XI.* *Vid. Cleric. Exot. Eccles. c. 128. n. 12.*

85 P. Fica *validè* ordenado aquelle, a quem o Bispo entregou a hostia, e o vinho misturado no calis? R. *affirm.* porque da essencia da Ordem Sacerdotal he a entrega daquellas substancias, e só por congruencia, e preceito se entregão no calis, e na patena separados; porém não ferá o fazello assim licito.

86 P. He válida a Ordem, quando a entrega do vinho foi sem agua em parva quantidade, como se costuma? R. *affirm.* porque a agua só se requiere por preceito, e não *essentialiter.*

87 P. Será válida a Ordem, quando a mis-

a mistura da agua no vinho foi muita, mas de sorte que sempre domine o vinho? R. *affirm.* porque não só se ha de attender á quantidade da agua, senão á qualidade, valentia, e dominio do vinho, que se diz he vinho, e não agua.

88 P. Será válida a Ordem Sacerdotal, de que fallamos, se ao Ordinando se entregar sómente o calis com vinho, ou só a patena com hostia? R. *neg.* porque he de essencia a entrega de ambas as especies. Consta não só do Concilio Flor. affirma citado no n. 69. mas tambem porque em huma só especie não se completa o Sacramento da Eucharistia todo inteiro, e precisa de ambas para isso: como tambem porque o poder para consagrar huma, e outra especie he indivisivel, assim como para huma, e outra couza he hum, e indivisivel o caracter. *Salm. tom. 2. tr. 8. c. 3. punct. 5. n. 47.*

89 P. Ficará ordenada validamente a mulher, que tomar Ordens? R. *neg.* porque he incapaz por Direito Divino. Veja-se o num. 5. desta Lição.

90 Arg. A alma do homem, e a da mulher são da mesma especie; *atqui* que o homem he capaz de receber a Ordem, e seu caracter: *ergo etiam* a mulher. R. *neg. conf.* porque além de ser prohibido, como fica dito, ordenar-se a mulher, Deos não determinou introduzir o poder da Ordem senão no homem. E a razão he, porque o poder das Ordens só convem áquelles, que podem fazer no Altar as vezes de Christo, e representar a sua Pessoa, o que não póde fazer a mulher: e tambem porque o que se ordena se faz habil para ser Bispo, e esposo da Igreja, e o ser esposo não he proprio de mulher, mas só do homem. *Vivald. in Candelabr. aur. tr. 3. de mulier. inhabilitat. Fr. Gasp. cit. p. 4. exam. 10. à n. 246.*

91 P. Fica validamente ordenado o hermafrodito? R. *neg.* quando o sexo feminino prevalece, porque he verdadeiramente femea. *Cleric. cit. n. 18. Amend. t. 3. p. 7. dub. 2. pag. mihi 339.* e os Theologos *communiter.* O mesmo se diz do hermafrodito em ambos os sexos, se forem iguaes, que são incapazes de Ordens, pois se não podem dizer só homem, senão juntamente mulher. *Lezan. verb. Ordo n. 4.*

92 P. E se o sexo masculino prevalecer, ficará ordenado *validè*? R. *affirm.*

porque então he verdadeiramente homem, em que domina a geração de homem. *Bonac. punct. 5. n. 6. Sot. d. 24. q. 5. art. 2. Lezan. cit. Amend. cit.* o qual accrescenta, que posto que *validè* fique ordenado, *non tamen licitè*, senão for primeiro dispensado pelo Papa, como tem os *Salm.* e muitos AA. porque he irregular *propter monstruositatem*, ainda que outros o negão, *si res non sit notoria*, porque então nem escandalo, nem indecencia *est ordinando.* *Amend. cit.*

93 P. O hermafrodito, em que prevalecia o sexo masculino, e depois de ordenado lhe sobreveio o prevalecer o feminino: ou o que não sendo hermafrodito, e depois de ordenado ficou hermafrodito, prevalecendo o sexo feminino, poderá *licitè*, & *validè* exercer a Ordem? R. *neg.* porque para exercer a Ordem se requiere que seja perfeito varão, assim como Christo a instituiu; e tambem porque assim como a alma do Sacerdote separada, que se une ao corpo glorioso com o caracter Sacerdotal, não póde consagrar, porque o Ministro do Sacramento deve ser homem viador, *ita etiam* no hermafrodito, em quem o sexo feminino prevalece, ainda que tenha caracter Sacerdotal, que he impresso na alma, não vale o consagrar, porque *re vera* he mulher, e não homem, *Cleric. cit. num. 19.* ainda que *Leandr.* quer que *validè* consagre, *quia re vera habet caracterem.* *Ant. à S. Spirit. disp. 4. sect. 1. num. 19. Leandr. tr. 6. p. 6. q. 7. Brev. Carmel. tr. 9. c. 3. l. 1. n. 7.* dizendo que a sentença negativa só subsiste quanto ao licito, mas não quanto ao válido, sem que obste a paridade da alma do Sacerdote separada, pois *re vera* já não he viador, nem pertence á Igreja Militante. (como pertenceria se resuscitasse, no qual caso já consagraria *validè*) A mulher porém, ou hermafrodito, em que prevalecesse o sexo feminino, seria viador, teria caracter Sacerdotal, *ac per consequens* consagraria *validè.* O que não obstante, seguimos a sentença negativa, porque o caracter Sacerdotal, quanto á conservação do seu exercicio, respeita essencialmente não só o estado de viador, mas tambem o sexo masculino. *Vid. Cleric. cit. e o n. 90.*

94 P. Se a mulher possa ao menos *validè* receber a Prima Tonsura? R. *neg.* porque ainda que não seja Ordem, he dif-

disposição para ella. *Gab. à S. V. à q. 3. n. 2. Renz. cap. cit. sect. 1. q. 1.* contra alguns, que querem que com dispensa do Papa possa receber prima Tonsura.

95 P. A imposição das vestes Sacerdotaes, e a Unção das mãos são da essencia da Ordem? R. que não são da substancia da Ordem, mas só são da sua solemnidade. *Fel. Pot. t. 3. p. 1. cap. 1. num. 168.*

96 P. O que se ordena de Presbytero deve consagrar *simul* com o Bispo ambas as especies, quando se ordena? R. *affirm.* e assim o decretou o Papa Innocencio III. e o observa a mesma Igreja.

97 P. Os novos Sacerdotes, que celebrão juntamente com o Bispo, quando se ordenão fazem verdadeiro sacrificio? R. *affirm.* Porque estão ordenados, tem poder de consagrar, e tenção de celebrar com o Bispo, e consagrão a mesma hostia, e calis. *Sabino tr. 53. n. 25.* Esta Missa porém he huma só, e não muitas, e he hum só sacrificio; porque ainda que os Celebrantes sejam muitos, com tudo todos se unem com o Bispo, ministro Celebrante primario, para consagrar a mesma hostia; e ainda que na tal Missa se consagrão muitas particulas para a Comunhão dos Ordinandos, todas se tem por modo de huma só hostia, ou são accessorios da hostia principal. *Sabin. cit. n. 26.*

98 P. Qualquer dos ditos novos Sacerdotes he causa total da consagração, e da Missa? R. que cada hum he causa total moral, e o Bispo causa primaria, e principal; e ainda que duas causas totaes fysicas não possam produzir o mesmo numero effeito, no sentido, em que o dizem os Filósofos, podem com tudo produzillo muitas causas moraes, quaes são os ditos novos Sacerdotes concelebrantes. *Ita Sabino cit. n. 29. R. 2.* com os Thomistas, que cada hum dos taes Sacerdotes neste caso he causa total *totalitate effectus*, porque o produz todo; mas não he causa total *totalitate cause*, porque não obra com virtude total; ou por outros termos, he cada hum causa total *in actu primo*, mas não *in actu secundo*. *Babenst. lib. 2. physic. disp. 7. art. 3. §. 1. n. 13.*

99 Arg. A hostia do sacrificio não está presente a todos, mas só ao Bispo: logo só este consagra, e celebra, e não os outros? R. *dist. ant.* Não está presente a todos *physicè*, & *localiter eodem*

modo, transeat, pois nem todos a tem nas mãos; *moraliter, nego*, pois está moralmente presente a todos. Além de que como todos *pendent ab ore* do Bispo, que he o principal ministro Celebrante, e desta sorte como que com huma só boca proferem as mesmas palavras da consagração, com tenção de fazer o que faz o Bispo, a todos está presente quanto basta para consagrarem. *Sabino cit. n. 30.*

100 Note-se que se algum dos Neomystras, ou novos Sacerdotes acabasse de dizer as palavras da consagração primeiro que o Bispo, dizem alguns AA. que elle só consagraria, tendo, como se supõe, tenção de consagrar. Outros porém dizem que não consagraria; porque como os novos Sacerdotes não consagrão senão *dependentè* do Bispo, e este he o principal ministro Celebrante, e que só obra *absolutè*, & *independentè* dos mais, e só recebe o sangue de Christo, &c. nenhum dos mais consagraria, adiantando-se a elle. E no caso que maliciosamente, e com tenção de consagrar só se adiantasse, e completasse primeiro as palavras da consagração, peccaria mortalmente, e a sua consagração seria ou nulla, ou ao menos dubia. *Sabino cit. n. 33.*

101 Do que fica dito se segue que os novos Sacerdotes, por evitar escrupulos, devem conformar-se na tenção, que formarem, com a vontade da Igreja, e não ter a tenção de consagrar simples, e absolutamente, mas condicional, e dependentemente do Bispo, que he o principal ministro Celebrante, e com quem elles concelebrão, e com esta tenção não se lhe adiantarem.

102 P. O Sacerdote deve communhar quando recebe a Ordem de Presbytero? R. *affirm.* e isto *sub mortali*, e a razão he, porque deve participar do seu Sacrificio. Pelo que respeita porém ao Minorista, Subdiacono, e Diacono, não os obriga o preceito, e he só de conselho o commungarem. *Fel. Pot. t. 3. p. 1. c. 1. n. 185.*

103 P. O novo Sacerdote póde offerer por alguém a primeira Missa, que diz *simul cum Episcopo*, quando recebe a Ordem? R. huns *affirm.* porque na realidade consagra, e substancialmente põe Sacrificio. Não póde porém levar estipendio pela dita Missa, (ainda que Benedicto XIV. *de Sacrif. Missæ l. 3. c. 16. n. 10.* sente o contrario) pela razão de

haver dúvida se consagrou *simul cum Episcopo*, dizendo ao tempo devido as palavras da consagração: e também porque quem manda applicar a Missa, entende-se querer a Missa com todas as ceremonias, e acções, que faz o Sacerdote no Altar: o que se não satisfaz neste caso, em que o novo Sacerdote nem chega ao Altar a fazer as ceremonias da Missa todas, nem toma o sangue de Christo, &c. Porém outros AA. R. *neg.* porque como a Missa he huma só, ao principal ministro Celebrante, que he o Bispo, pertence o applicalla, e estão os mais obrigados a conformar-se com elle ainda nisto. *Sabino cit. n. 34. Veja-se Cleric. in Erot. c. 118. n. 17. e a decisão 16. de Eucharistia.*

104 P. Póde o Celebrante na sua Missa nova dar a beijar as mãos, e receber voluntarias offertas dos fieis? R. Quanto á primeira parte *affirm.* mas deve dallas a beijar no meio do Altar, ou quando muito ás grades, ou arco da Capella Mór. *Campel reform. p.2. da Miss. ref. pag. 200. n. 27.* Isto porém se entende não estando o Santissimo Sacramento exposto; porque se estiver, poderá esta devoção executar-se em outra parte, que não seja na sua presença: advertindo que primeiro lhas hão de beijar os padrinhos, e depois o Diacono, e Subdiacono, que se forem Sacerdotes, as hão de beijar nas palmas, e os mais circumstantes pela parte exterior. He porém prohibido o andar o novo Sacerdote revestido pela Igreja dando a beijar as mãos: nem estas se lhe devem beijar, se disser a Missa nova de *Requiem. Ollal. Miss. cant. cap. 19. §. 3. n. 335.* Quanto á segunda parte, R. *affirm.* porque depois do Offertorio póde o novo Sacerdote receber as offertas, mas não ha de lançar a benção aos que lhas offercerem. *Gavant. p.2. tit. 7. n. 5. lit. Q.*

105 P. Peccão mortalmente os que não cumprem o que o Bispo lhes recommenda na fórma do Pontifical, quando os acaba de ordenar, dizendo que os que receberão prima Tonfura, ou as quatro Ordens menores, digão por huma vez os Psalmos Penitenciaes com Ladainhas, Versos, e Orações: os que receberão a Ordem de Subdiacono, ou Diacono, digão hum Nocturno do tal dia; e os ordenados em Presbytero digão depois da sua primeira Missa outras trez, a saber, huma do Espirito Santo, outra de nossa

Senhora, outra de Defuntos, e que orem também por elle?

106 R. Que muitos AA. seguem por mais provavel que peccão mortalmente, senão cumprem o que se lhes recommenda: e a razão he, porque o Bispo lho póde mandar; e quando outra cousa não declara, se deve julgar que o manda debaixo de materia grave, por não ser leve a materia. *Sabino tr. 53. n. 35.*

107 Outros muitos porém dizem que só peccão os taes venialmente, porque só ficão obrigados *ex decentia*, e não debaixo de peccado mortal; e porque o Bispo, que lhes faz a recommendação só *imperativè*, póde obrigar a materia grave sómente debaixo de peccado venial; e ainda que póde obrigar a mortal, como até agora não ha tal declaração feita pelos Bispos, *benignius sunt interpretandi. Soto*, e outros. O que he conforme a doutrina de alguns AA. que resolvem, que ainda que a materia do que se manda seja grave, não obriga a peccado mortal, senão quando se manda com as palavras de preceito, como v. gr. *Prohibemus, mandamos, &c.* mas não quando as palavras são só dispositivas, como v. gr. *Declaramos, ordenamos, encarregamos, queremos, &c.* ainda que as taes se digão por modo imperativo, como v. gr. *Fação, digão, fazei, dizeis, &c.* e deste modo usão os Bispos, quando mandão as sobreditas cousas aos Ordinandos, porque usão da palavra *Dicite*. A primeira opinião nos parece se deve preferir, por evitar os damnos espirituaes, que se podem seguir, pois poderá o Bispo ter applicado aquellas Missas por sua obrigação determinada.

108 P. Em que dias se devem dizer as sobreditas Missas? R. que se devem dizer em dias desimpedidos, e em que se possão celebrar Missas votivas, conforme as rubricas, como diz *Gavanto p.1. tit. 4. n. 3. lit. O.* E assim se devem entender as palavras do Bispo: *Post primam vestram Missam, tres alias Missas.. dicite.* E accrescentão alguns, que como *de jure communi* se não determina o tempo, em que as taes Missas se devem celebrar, se podem differir por algum tempo.

109 P. Quaes são os effeitos deste Sacramento? R. *Primò, & per se* he causar segunda graça potestativa, imprimir caracter, pelo qual se dá ao fogeito po-

poder para os exercicios espirituaes da mesma Ordem: dá auxilios para exercitar bem a Ordem recebida: perdoa peccados veniaes *ex opere operato*, e *per accidens* causa a primeira graça, v. gr. quando o fogeito, que o recebe, sentindo-se em peccado mortal, tem attrição sobrenatural, *quæ existimatur contritio*; e no Sacerdocio se communica outra graça particular, a qual se chama Sacramental, que consiste em certos auxilios, que Deos nosso Senhor dá ao Sacerdote para exercitar dignamente o ministerio, a que he elevado.

110 Advirta-se que o Presbytero recebe nesta Ordem dous poderes, e por elles tem duas acções de exercicio: a primeira, e principal he *super Corpus Christi verum*, isto he, consagrando a Eucharistia, lendo a Missa, sem que seja Cura de almas, o que se diz simples Sacerdote; a segunda he *super Corpus Christi mysticum*, isto he, sobre os fieis, pelo que lhe incumbe curar as almas, servindo de Pastor, ou Paroco, Confessor, ou Prégador, no que deve ensinar, e instruir nos Divinos Mysterios da Fé, e bons costumes ao povo, segundo o que este necessitar, e lhe for preciso.

111 P. Que sciencia deve ter o Presbytero, e de que deve ser examinado? R. que assim como o Presbytero tem duas acções, que exercitar pelo poder, que recebe, a saber, *super Corpus Christi verum*, & *super Corpus Christi mysticum*, como na advertencia assim fica dito, assim tambem deve ser examinado, e ter a sciencia necessaria, que para o seu exercicio he precisa. A respeito da primeira acção deve ser sciende do que vai na Lição I. II. III. IV. V. VI. e VII. e pela segunda acção deve ser examinado não só do que fica dito para as Ordens menores, Subdiacono, e Diacono, senão tambem das materias moraes, principalmente nas occurrencias do artigo da morte, para o que deve o Presbytero ter plena sciencia dos Artigos da Fé, Sacramentos da Igreja, preceitos do Decalogo, gravidade, e qualidade dos peccados, proposições condemnadas, censuras, e casos reservados. Veja-se o Concilio Tridentino na *Sess. 23. de Reform. c. 7. 12. & 13.* e as Constituições do Patriarcado de Lisboa, *lib. 1. tit. 12. Decret. 3. in princip. e §. 1. e 2. Homob. no seu Exame Ecclesiastico p. 1. tr. 4. cap. 1.*

112 Advirta-se tambem, que ainda que as definições das Ordens em particular vão formadas segundo a que dá S. Thomaz ao Sacramento da Ordem em commum, e vai no *num. 2.* desta Lição, com tudo tambem se lhes podem formar as suas definições fysicas, e metafysicas, conforme as que no mesmo numero se assinao ao Sacramento da Ordem com outros AA. como v. gr. a definição metafysica da Ordem de Ostiario assim: *Est Sacramentum novæ legis institutum à Christo Domino causativum gratiæ potestativæ ad aperiendum portas Ecclesiæ dignis, & claudendum indignis.* E a fysica assim: *Est traditio, & acceptio clavium sub præscripta verborum forma ab Episcopo consecrato prolata.* As da Ordem de Leitor assim: A metafysica: *Est Sacramentum novæ legis institutum à Christo Domino causativum gratiæ potestativæ ad legendum Prophetias veteris, & novi Testamenti.* E a fysica: *Est traditio, & acceptio libri Prophetiarum sub præscripta verborum forma ab Episcopo consecrato prolata.* E assim nas mais Ordens á proporção dos seus poderes, materias, e fórmulas, assinando-as na definição, ainda que sejam duas, como por exemplo, no Presbyterato a definição metafysica he: *Est Sacramentum novæ legis institutum à Christo Domino causativum gratiæ potestativæ ad consecrandum Corpus, & Sanguinem Christi, & remittendum peccata.* E a fysica he: *Est traditio, & acceptio calicis cum vino, & patenæ cum hostia sub præscripta verborum forma ab Episcopo consecrato prolata.* E da mesma sorte proporcionalmente se dirá das mais, que tem duas materias, como fica explicado nos seus lugares.

L I C, Ã O VI.

Do Sacramento da Eucharistia.

1 **H**E o Santissimo, e Augusto Sacramento da Eucharistia o que nesta Lição se segue, o qual sendo na ordem dos Sacramentos o terceiro, e nesta Classe o da VI. Lição, he nas excellencias o primeiro, e na perfeição o ultimo. Nas excellencias o primeiro, porque não só contém a graça, como os mais Sacramentos, senão que encerra em si real, e perfeitamente o Author da mesma graça, e Instituidor de todos os mais Sacra-

mentos; he tambem na perfeição o ultimo, porque a perfeição de todos os mais se ordena como disposição para este, que he o complemento de todos os Sacramentos. *D. Thom. hic art. 3. à q. 73. art. 4. e q. 79. art. 1. ad 1. Vide Gonet. in Man. tr. de Euchar. Sacr. §. 3. n. 16. usque ad n. 19.*

2 P. Como se define este Sacramento da Eucharistia? R. 1. *metaphysicè: Est Sacramentum novæ Legis institutum à Christo Domino causativum gratiæ cibatiæ.* R. 2. *physicè: Sunt species consecratæ panis, & vini sub præscripta verborum forma à Sacerdote prolata, realiter continentem Christum ad causandam gratiam cibantem animam.* Ou como dizem outros: *Est Sacramentum Corporis, & Sanguinis Christi sub speciebus panis, & vini, ad spiritualem animæ refectiõem à Christo institutum, per modum alicujus permanentis.*

3 P. Em que consiste a essencia do Sacramento da Eucharistia? R. que ha duas sentenças mais bem recebidas entre outras. A primeira diz que este Sacramento essencialmente consiste nas especies consagradas, que contém, e connotão o Corpo, e Sangue de Christo, e dellas affim consideradas se verifica tudo o que se requer para a razão de Sacramento, ou para ser final sensível da graça sanctificante. O que se prova porque são sensíveis, pois as percebem os sentidos; e pela razão do Sangue, e Corpo de Christo, que contém, tem força, ou virtude de sanctificar, e causar graça, que alimente a alma.

4 Do que se vê que segundo esta sentença, a razão deste Sacramento *in recto* consiste fysicamente nas especies consagradas, e *in obliquo* no Corpo, e Sangue de Christo, como contidos nellas, e connotados como causa da graça cibativa, e de donde *habent vim cibandi, & sanctificandi animam.* E funda-se esta sentença *in Cap. Cum Marthæ, de Celebr. Miss.* onde se diz que as especies são Sacramento, e se distingue o Sacramento *à re simul, & Sacramento,* que ahi se diz ser o Corpo de Christo: logo toda a razão de Sacramento reduz o texto ás especies consagradas. E tambem no Concilio Tridentino *Sess. 13. Can. 1.* que diz: *Siquis negaverit in SS. Eucharistia Sacramento contineri verè, realiter, & substantialiter Corpus, & Sanguinem*

D. N. Jesu Christi, anathema sit. Logo se o Corpo de Christo se contém no Sacramento, segue-se que as especies consagradas são só Sacramento, que contém o Corpo de Christo, por não se dizer que o Corpo de Christo se contém em si mesmo. *Ita Gonet t. 5. tr. de Euchar. d. 2. art. 1. §. 2. n. 12. & 16. & in Manual. p. 3. tr. 4. c. 1. §. 1. n. 7. & 12. Salm. tr. 4. c. 1. dub. 4. Billuart. in Sum. tr. de Euch. Dissert. 2. art. 1. §. 2. Wigand. tr. 12. exam. 1. & plures alii.*

5 Arg. 1. contra esta sentença Santo Agostinho *Epist. 23. ante finem tom. 2.* diz: *Secundum quemdam modum Sacramentum Corporis Christi Corpus Christi est; Sacramentum Sanguinis Christi Sanguis Christi est.* O mesmo tem muitos Santos Padres, que chamão absolutamente Sacramento ao Corpo de Christo: logo não consiste este Sacramento nas especies consagradas, &c. R. *neg. conf.* porque Santo Agostinho, e os mais Santos Padres se devem entender *figurativè, & per metonymiam,* isto he, *tribuendo contento nomen continentis.* *Gonet tom. 5. cit. §. 4. n. 32. Wigand. cit.*

6 Arg. 2. o Concilio Tridentino *Sess. 14. c. 2. & 5.* diz que este Sacramento he comida espiritual das almas, e que se adore com adoração de latria; *atqui* que se consiste *in recto* só nas especies, e só por ellas suppõe, será só comida corporal, e não deverá ser adorado com adoração de latria: *ergo* não consiste só nas especies. R. *nego minorem;* porque ainda que as especies *secundum se* sejam comida corporal, com tudo consagradas, *& ut continentem Christum,* pela razão da elevação, que tem, são comida espiritual causativa da graça, com que se alimentão as almas. E quanto á adoração, R. que tambem pela mesma razão, *& ut continentem Christum,* se devem adorar com o culto de latria, como a cruz se adora pelo contacto, que teve com Christo, e pela sua significação. *Cliquet tr. 4. c. 1. n. 6.*

7 A segunda sentença diz que o Sacramento da Eucharistia consiste *in recto, sive essentialiter* igualmente nas especies consagradas, e no Corpo, e Sangue de Christo, ou no aggregado de huma, e outra cousa; porque do Corpo, e Sangue de Christo juntamente, e das especies se faz hum Sacramento, no qual Christo se contém *tanquam pars in toto,*

como a alma se contém no homem, e não como cousa extrínseca á razão do Sacramento. E desta sorte se responde ao texto do Concilio Tridentino, que apontão os da sentença contraria num. 4. Confirma-se com a authoridade de Santo Agostinho nosso Padre referido *in Cap. Hoc est, 48. dist. 2. de Consecrat.* onde se diz: *Sacrificium Ecclesie duobus constare, visibili elementorum specie, & invisibili Domini nostri Jesu Christi Carne, & Sanguine. . . sicut Christi persona constat ex Deo, & homine.* E ao texto *in Cap. Cum Marthæ cit.* que se aponta pela sentença contraria, se responde, que o Pontifice dizendo que as especies são Sacramento, não quer dizer que só as especies consagradas o são, mas que as especies na Eucharistia não tem outra razão mais que de Sacramento, porque significão, e não são significadas, á differença do corpo de Christo, que he *Sacramentum simul, & res*, isto he, que significa a graça, e he significado pelas especies: não diz porém o texto que o Corpo de Christo não pertence á essencia do Sacramento da Eucharistia. Nem obsta o dizer-se que o Sacramento ha de ser sensível, qual não he na Eucharistia o Corpo, e Sangue de Christo, porque basta que o Sacramento o seja quanto ás especies consagradas, assim como o homem se diz visível, ainda que a alma, que he huma das suas partes, se não veja. *Villal. tr. 7. diffic. 2. n. 3.* citando por esta opinião a *S. Thom. in 4. dist. 8. q. 1. art. 1. questiunc. 1. ad 2.* que diz: *Ex speciebus, & Corpore Christi fit unum Sacramentum.* *Bosnyt. tr. 3. c. 1. à n. 10. Collet tr. de Euchar. p. 1. c. 1. §. 1. concl. 2. & alii.* Qualquer destas duas sentenças he provavel, ainda entre os Thomistas. Veja-se os AA. Escolasticos.

8 Advirta-se 1. que o uso, ou sumpção da Eucharistia não he *proprie* o tal Sacramento, nem outro distinto, nem parte essencial, ou integral da Eucharistia, mas he só applicação d'elle, ou condição para o Sacramento obrar. *Billuart. cit. art. 1. §. 1.* Advirta-se 2. que no Sacramento da Eucharistia se considera *Sacramentum tantum*, isto he, *quod significat, & non significatur*; e taes são as especies consagradas, que significão o Corpo, e Sangue de Christo, e a graça *producenda*, ou refeição da alma. *Res Sacramenti tantum*, isto he, *quod sig-*

nificatur, & non significat, e he a graça, ou refeição da alma. *Res, & Sacramentum simul*, isto he, *quod significat, & simul significatur*; e he o Corpo, e Sangue de Christo, que significão a graça, e são significados pelas especies consagradas. Isto porém se deve applicar á proporção de cada huma das duas sentenças affirma postas, que se seguir. *Vid. AA. cit.*

9 Advirta-se 3. que ainda que este Sacramento seja feito na consagração, consagrando-se a materia do pão, e depois a do vinho, nunca se dirão dous Sacramentos da Eucharistia, senão só hum *simpliciter, e absolutè*; não em virtude de indivisibilidade, mas hum em unidade de integridade, e perfeição; e assim he hum Sacramento do Corpo, e Sangue de Christo, debaixo das especies de pão, e vinho; são hum só Sacramento, cada huma das quaes especies he verdadeiro Sacramento; porque, como ensina o Conc. Trid. *Sess. 21. cap. 3.* debaixo de huma só especie, ou de pão, ou de vinho, recebemos todo Christo, e o verdadeiro Sacramento, o qual assim he feito em ambas as especies para complemento do Sacrificio, e não para que se digão dous Sacramentos.

10 Este Sacramento differe dos mais pela materia, fôrma, e effeitos, e porque este consiste em cousa permanente, que feita a consagração, começa a ser Sacramento, e os mais *in transeunte*, que acabando-se, deixão de ser Sacramentos.

11 P. Differe o Sacramento da Eucharistia do Sacrificio? R. *affirm.* porque este immediatamente, e *per se* foi instituido para reverenciar a Deos com o reconhecimento de supremo dominio, e excellencia, e o Sacramento para santificar ao povo. E tambem porque a Eucharistia, como Sacrificio, he aquella acção *in fieri*, com que se consagra o Corpo, e Sangue de Christo, a qual acabada, se acaba tambem o Sacrificio; e em quanto Sacramento são as especies consagradas, contendo *in facto esse*, e connotando o Corpo, e Sangue de Christo; ou, como outros dizem, são o Corpo, e Sangue de Christo juntamente com as especies consagradas, que persevera, e se guarda no Sacratio em quanto Sacramento, e não em quanto Sacrificio, porque assim já passou.

12 P. He necessario este Sacramen-

to *necessitate medii ad salutem*? R. *neg.* tanto nos adultos, porque *non est medium, sine quo non*, e sem elle se podem salvar, quanto nos parvulos; porque se morrem antes de idade de discrição, se salvão sem elle. Conc. Trid. *Sess. 21. Can. 4. Siquis dixerit parvulis, antequam ad annos discretionis pervenerint, esse necessariam Eucharistiam, anathema sit. S. Thom. p. 3. q. 23. art. 3.*

13 P. He necessario *necessitate precepti*? R. *affirm.* consta de S. João c. 6. *Nisi manducaveritis carnem Filii hominis, &c.* e foi instituido na ultima Cea. Cap. Panem de Consec. dist. 2. Trid. *Sess. 13. Can. 2.*

14 P. Quando os adultos chegarem aos annos de discrição, obriga-os este preceito? R. *affirm.* como se vê no Concil. Trid. *Sess. 13.* e do Direito Divino huma vez na vida, a que a Igreja tem disposto seja na Pascoa de cada hum anno, e outra na morte. Cap. Omnis utriusque sexus, 12. de Penit. & remission. Ferraris. verbo Eucharistia à n. 7.

15 P. Hum Gentio já adulto, que ardentissimamente desejou baptizar-se, a tempo, que recebeu o martyrio por hum infiel, e luclando com a morte, pedio a hum Sacerdote o baptizasse, o qual não achando agua para o baptizar, tinha o Sacramento da Eucharistia, se poderá, ou deva dar-lho, pedindo-lho? R. *neg.* porque só ao que tem recebido o Baptismo *in re* he a quem se deve dar este Sacramento, que he o sobre que elle ha de assentar, e o Baptismo de desejo não he Sacramento, nem o do martyrio, ainda que fação suas vezes.

16 Arg. 1. O catecumeno com fé instituido em graça póde communicar com os baptizados, recebendo o Sacramento do Matrimonio *absque Baptismo in re suscepto*, como o affirma *Archidiaconus in cap. Oportet à n. 128. q. 1.* e o confirma o Concil. Calced. *cap. 14.* logo se póde receber o Sacramento do Matrimonio sem o Baptismo *in re*, tambem o Sacramento da Eucharistia. R. com Egidio, Cornejo, e outros, que cita *Leandr. lib. 2. n. 1. dist. pagin. mibi 320. q. 5.* negando que o Matrimonio seja Sacramento *ex parte infidelis*, a respeito do qual he só contrato; e o mesmo do catecumeno, que não está legitimamente *in re* baptizado.

17 Arg. 2. O catecumeno, e ainda

o infiel, conforme a provavel sentença, pecca não commungando na Pascoa, ou huma vez na vida, ou artigo da morte, ainda que esteja em terra de infieis, porque tem obrigação de se dispôr para receber a Eucharistia, e cumprir o preceito, que he Divino: logo muito mais se póde, e deve dar o Sacramento da Eucharistia ao que está disposto na hora da morte no caso proposto, tendo os dous Baptismos, do desejo, e do martyrio. R. *explic. ant.* porque tem obrigação de se dispôr para receber a Eucharistia, recebendo primeiro o Baptismo da agua *in re*, *conc. ant.* não o recebendo, *neg. ant.* & *conseq.* e a razão he; porque o preceito Divino de commungar na hora da morte he presuppõdo-se a recepção válida do Sacramento do Baptismo *in re*, como fundamento, ou porta, que he dos mais Sacramentos, e sem o qual recebido primeiro *in re* se não póde receber outro algum Sacramento. E como no caso affirma posto ha impossibilidade de receber-se o Baptismo *in re*, pela falta de agua, não deve administrar-se ao tal moribundo a Eucharistia, ainda que elle a peça, porque pela dita impossibilidade cessa a obrigação do preceito de commungar, que sempre obriga primeiro a receber o Baptismo *in re*. *Vide Exam. verit. tr. 5. de Penit. cas. 1. e 2. p. 43.*

18 P. Cumprirá o preceito annual de commungar o que communga sacrilegamente? R. *neg.* porque está condemnado o affirmallo na Proposição 55. por Innocencio XI. e ha de commungar da mão do Paroco, ou com licença delle por mão de outro Sacerdote. *Clericat. in Erot. c. 117. n. 71.*

19 P. Haverá obrigação de receber ambas as especies? R. *neg.* no que toca aos não Sacerdotes; porque na hostia, em que está o Corpo de Christo, está tambem o Sangue por concomitancia; e no que respeita aos Sacerdotes, quando confagração, *affirm.* porque tem preceito para aperfeiçoar o Sacrificio, a que pertencem ambas as especies.

20 P. O excommungado está obrigado ao preceito *annue Communionis*? R. *affirm.* se por sua negligencia não procura absolver-se da excommunhão, para poder commungar; porque tem obrigação de tirar o impedimento, que tem, para receber a Eucharistia.

21 P. O que em dez annos faltou, v. gr.

v. gr. ao preceito annual de commungar, tem obrigação de commungar outras tantas vezes? R. *neg.* porque ainda que commetteo dez peccados, como he preceito fixo, que já passou, já não obriga; assim como o jejum de hum dia determinado, que passado elle, cessa a obrigação. *Sot. in 1. dist. 11. q. 1. art. 4.* Veja-se a Lição IV. do Sacramento da Penitencia na Classe III.

22 P. Os fogeitos para receberem este Sacramento são homem, ou mulher baptizados, com intenção, que tenham uso de razão, discrição, e que saibão a Doutrina Christã, e que tenham licença do Paroco, e estejam instruidos neste Sacramento? R. *affirm.* e tambem que estejam confessados verdadeiramente de todos os peccados, e em jejum natural. *Cap. Nihil, Concil. Brach.* isto he, sem comer, nem beber da meia noite por diante, ainda que seja por medicina. *Salm. t. 1. tr. 4. c. 7.*

23 P. Que jejum se requiere no fogeito para receber a Eucharistia? R. O natural. Esta conclusão he dos Concilios *pricipuè Carthag. 3. Toletan. 7. Can. 2. Constanc. Sess. 13.* da pratica da Igreja, do commum dos Theologos com S. Thomaz 3. *part. 9. 80. art. 8.* e com Santo Agostinho nosso Padre *Epist. 118. ad Januarium*, onde diz: *Placuit Spiritui Sancto, ut in honorem tanti Sacramenti prius in os Christiani Corpus Dominicum intraret, quàm cateri cibi, nam ideo per totum orbem mos iste servatur.* Nem se duvida que esta determinação vem desde o tempo dos Santos Apostolos, porque se observou logo depois do principio da Religião Christã. *Babenst. tr. 8. p. 3. disp. 6. art. 2. §. 4. n. 34.* e he contra *Godofred.* e *João Parisiense*, que erroneamente affirmarão bastava o jejum Ecclesiastico, o qual se não quebranta, tomando alguma cousa por medicina: e contra *Luther. lib. de Abrog. Missa privata*, donde dizia se devia comer alguma cousa antes de receber a Eucharistia, para aliviar a cabeça, alimpar a boca, e purificar o halito, &c. *Babenst. cit.* Veja-se o n. 32.

24 P. Que he jejum natural? R. *Est perfectissima, & totalis abstinentia ab omni cibo, & potu, & medicina.* Por isso o jejum natural se quebranta, tomando-se depois da meia noite alguma cousa, por minima que seja, por modo de

comida, ou bebida, sendo cousa exterior, que passe da boca ao estomago voluntariamente, no que se não dá parvidade de materia. *Conc. Toledan. VII. e Bracharens. II.*

25 P. O jejum, que se requiere para commungar, ha de principiar desde a primeira hora, que dá o relógio á meia noite? R. *affirm.* porque na primeira pulsação, ou hora, que o relógio dá, já a hora passada, que vai das onze até á meia noite, se completou, e della principia a continuar o curso para a hora, que se segue. *Leand. p. 3. q. 7. Tournely, & alii* contra outros, que dizem, que principia na ultima hora, com a razão de que assim a ultima pullação, como a primeira *pro uno tempore reputantur.* *Salm. tr. 4. cap. 7. punct. 4. n. 69. cum aliis.*

26 P. O que duvida se comeo, ou bebo antes, ou depois da meia noite, poderá commungar? R. *neg.* porque está a posse pelo preceito do jejum para receber a Eucharistia. A opinião affirmativa, que não seguimos, tem alguns, dizendo que no sobredito caso pollue a liberdade. *Vid. Clericat. in Erotem. c. 117. n. 48.* Veja-se na Classe III. a Lição CXV. n. 36.

27 P. Os que comem, ou bebem antes da meia noite, sem dormirem, v. gr. como em vespera de Natal, e vão dizer Missa, o podem fazer *licite*? R. *affirm.* porque ainda que a comida não esteja digesta, não ha direito algum, para que o esteja. *S. Thom. 3. p. 9. 80. art. 8. ad 5.* Note-se porém, que se hum Sacerdote na tal vigilia, ou em qualquer dia de jejum, dada a meia noite em hum relógio certo, e tido por tal, comesse carne por estar esperando para isso aquella hora, e acabando de comer, v. gr. dahi a meio quarto, desse outro relógio tambem certo, e tido por tal, a meia noite, não poderia o tal Sacerdote dizer Missa, ou commungar no dia seguinte, porque aquella acção de comer a carne depois da meia noite do primeiro relógio, foi dar posse ao dia seguinte, e já se supunha nelle o tal Sacerdote: nem lhe podia já valer o segundo relógio, pois quiz estar pelo primeiro. O mesmo se dirá, ainda que não comesse carne, mas outra qualquer cousa, que fosse contra a observancia do jejum do dia antecedente. Porque ainda que de dous relógios certos

tos se possa seguir qualquer delles, com tudo não se póde seguir hum para huma cousa, e outro para outra. *Benjumea tom. 3. tr. 5. n. 103.*

28 P. A saliva, ou humores, que destilla a cabeça, e cahem para o peito involuntariamente, quebrão o jejum natural? R. *neg.* porque não são tomados *ab extrinseco* por modo de comida, ou bebida, senão de defluxão involuntaria. *S. Thom. 3. p. q. 80. art. 8. ad 4. Babenst. cit. n. 36. com Bonac. Reding. e outros.* E o mesmo dizem das reliquias, que ficam nos dentes, se cahirão para baixo, *dummodo* não fossem levadas de proposito, ou malicia, que só então he que quebrão o jejum. *Babenst. cit. n. 37. com S. Thomaz no lugar citado.* E a razão he; porque as taes reliquias do comer assim levadas de proposito se reputão por nova comida, que veio *ab extrinseco*, como se diria, se algum de proposito deixasse ficar na boca hum bocado de alimento, que tinha tomado antes da meia noite; e depois della, passado tempo, o levasse de proposito, e voluntariamente para o estomago.

29 A opinião contraria tem *Elbelhic n. 99.* com outros, dizendo, que de qualquer modo que se levem as taes reliquias, sempre se reputão levadas *per modum salivae*, e que não fazem nova comida *moraliter*, mas que aperfeiçoão, ou acabão a passada. A primeira opinião he que se deve aconselhar. Sempre porém advertimos com *Benedicto XIV. de Sacrific. Missae tom. 9. l. 3. c. 17.* que as reliquias do alimento, que cahirem dos dentes, e se perceberem na lingua, se lancem fóra; mas que não ha obrigação de pôr diligencia em esgravatar os dentes para tirallas, ainda que se julgue que poderão levar-se para baixo com a saliva; porque esta diligencia, e obrigação seria exposta a mil escrupulos, a que certamente se deve presumir que não quer a Igreja obrigar.

30 P. A agua, com que se lavão os narizes, ou a boca, descendo ao estomago involuntariamente, perde o jejum natural, e impede o commungar? R. *neg.* porque a tal acção não he potação. *Bonac. Babenst. cit. S. Thom. sup. cit.*

31 P. O que comeo, ou engulio sómente algum bocado de pedra, osso, papel, ou de ferro, metal, unhas, vidro, cascas de avelans, ou de nozes, ou de caf-

tanhas, ou semelhantes cousas, que não são comestiveis, poderá commungar licitamente. R. que ha trez opiniões. A 1. affirmativa; e funda-se em que nenhuma das sobreditas cousas, ou semelhantes *habent rationem cibi*, nem se tem por cousas comestiveis. *Ita Renz. Jo. de la Crux, Ludovic. à S. José.* A 2. negativa; e funda-se em que a reverencia devida á Sagrada Eucharistia requer não só que senão coma comer, ou alimento algum, mas tambem que nada se engula *ad modum cibi.* *Ita Salm. tr. 4. cap. 7. punct. 4. n. 70. com Villalob. Bonac. e outros que citão.*

32 A 3. opinião resolve com distincção, dizendo, que todas as vezes que as cousas que se tomarem forem indigestiveis, e inalteraveis pelo estomago, se não perde o jejum natural, e se poderá licitamente commungar; mas não se as cousas que se tomarem forem alteraveis, e digestiveis; porque o jejum natural não se perde senão pelo que he comida, ou bebida, *que reficiunt, vel possunt reficere corpus*, como se infere *ex cap. Nihil contra 16. caus. 7. q. 1.* e do que diz o Concilio Tolet. citado no n. 23. onde *Can. 2.* se diz: *Nullus post cibum, potumque minimum sumptum Missas facere praesumat*; e Santo Agostinho nosso Padre citado no mesmo n. 23. E assim reputão-se inalteraveis, v. gr. cabellos, unhas, metaes, vidro, &c. e reputão-se alteraveis, v. gr. papel, palhas, pós medicinaes, cera, (por conservar sempre, ou quasi sempre *aliquid mellis admixtum*) &c. Nesta materia porém se deve seguir o juizo dos prudentes, e doutos. *Ita Clericat. in Erot. cap. 117. n. 43.*

33 P. Assim como ha preceito para estar sem comer antes de commungar, o haverá tambem para o estar depois de commungar ao menos algum tempo? R. *neg.* mas em reverencia do Sacramento se deve estar sem comer, até que as especies se corrompão. *Concina tom. 8. l. 3. de Eucharist. dissert. 1. num. 12. com S. Thom. 3. p. q. 80. art. 8. ad 6.* que assigna ao menos hum quarto de hora *ob decentiam*, mas não *ex precepto.*

34 P. Quanto tempo durão as especies Sacramentaes no estomago? R. *ex Joann. Maldulph. Medico peritissimo,* que as Particulas, que se dão aos Leigos, durão hum minuto, ou sexagesima parte de

de huma hora; e que a hostia, e a especie do vinho, que os Sacerdotes recebem, *extendi ad medium quadrantis*; mas *Leandr. disp. 10. q. 23.* com muitos Medicos Complutenses observão que a Particula se não corrompe menos de quatro minutos; e a hostia, e especies de vinho, que recebe o Sacerdote, *Non prius, quam unius quadrantis.* E eu digo que conforme o maior, ou menor calor do estomago, e quantidade, e qualidade do lavatorio, que se toma, he que se ha de regular o tempo, em que se corrompem as especies Sacramentaes.

35 P. Será licito na hora da morte ao enfermo receber este Sacramento, não estando em jejum natural? R. *affirm.* porque assim he costume geral para cumprir com o preceito, e receber a graça cibativa. Mas não se segue que ao Sacerdote, sem estar em jejum natural, lhe seja licito dizer Missa para dar o Viatico; porque o preceito Divino he ao enfermo para o receber, e não ao Sacerdote para o administrar, e porque o enfermo tem privilegio para assim o receber, *Cap. Liquidò, & Cap. Sacrosancta*, o qual communha pela necessidade propria, e o Sacerdote tem prohibição, *Cap. 13. de Consecr. dist. 2.* e celebrando he pela necessidade alheia, o que neste caso lhe não he permittido, pois não he a Eucharistia de tanta necessidade, que não possa com outros Sacramentos supprir-se, e haja de precisar a que se falte ao preceito do jejum, que ainda que he Ecclesiastico, he na substancia como Divino, em razão da grande reverencia devida ao Sacramento. A opinião contraria tem *Concina citado n. 7.*

36 Arg. O Sacerdote não estando em graça, e não tendo copia de Confessor, pôde celebrar sem confissão prévia, para dar o Viatico ao enfermo, em caso de aperto, e necessidade: logo tambem poderá celebrar para o mesmo fim, não estando em jejum. R. *neg. conf. D. E.* porque no primeiro caso a necessidade o excusa *ex Trid.* pois o Sacerdote se pôde dispôr pela contrição para celebrar, e tirar assim o obice, que havia; porém no segundo caso não tem modo algum para tirar o obice de não estar em jejum; e não pôde por isso evitar a irreverencia, *ac per consequens* nem celebrar, como fica dito, pois não ha razão, que prevaleça para o fazer: esta porém haveria no caso, em

que o moribundo se não pudesse confessar, nem tomar a Extrema-Unção, porque então podia a Eucharistia ser Sacramento necessario, para que o moribundo de attrito se fizesse contrito. Tambem a haveria, no caso, em que hum Sacerdote se visse proximo à morte natural, ou violenta, pois poderia celebrar não estando em jejum, para tomar o Viatico; porque se elle, como proximo á morte, podia commungar, não estando em jejum, tambem podia celebrar para commungar, e tomar o Viatico. *Vid. Salm. tr. 4. c. 7. punct. 4. n. 77. Cleric. in Erot. c. 117. n. 55. e a Lição VII. n. 77.*

37 P. Será licito dar a Communhão segunda vez a hum enfermo, que não está em jejum, tendo este já tomado o Viatico? R. *affirm. Ita Soto, Tournely, Cleric. in Erot. cap. 117. n. 52. & alii passim.* E Benedicto XIV. *de Synod. l. 7. c. 12.* diz que nenhum Theologo de nome o nega. A razão he, porque este Sacramento não se dá aos enfermos só, e precisamente para satisfazer ao preceito, mas tambem para augmentar a graça, e os fortalecer contra as tentações, que no tempo da morte são mais vehementes. E dizem muitos AA. que isto se deve entender ainda quando não occorre novo perigo, e só dura o mesmo antigo. *Ita Elbel tom. 3. pag. 103. n. 129. Cleric. cit.* E o mesmo tem Benedicto XIV. *cit. n. 5.* onde diz: *Episcopus insinuet Parochis posse, & debere Viaticum in eadem infirmitate iterum, ac tertio administrari; praesertim, si agrotus exposcit; & si velit, poenam decernat in Parochos, qui agrotis devotè postulantibus iterum, & tertio Eucharistiam deferre detrectant falsis pretextibus.*

38 P. Que tempo deve em tal caso passar entre huma, e outra Communhão do enfermo? R. que vareão os AA. em affinallo; mas *communius* dizem que oito, ou quasi oito dias. *Ita Salm. tr. 4. c. 7. punct. 4. n. 76. Concina tom 8. l. 3. de Eucharist. Dissert. 1. c. 9. n. 16. Vide Cleric. cit. n. 53.* Alguns porém dizem que se o enfermo era costumado a commungar com muita frequencia por devoção, poderá tambem commungar na enfermidade no dia seguinte ao do Viatico, e sem estar em jejum. *Vide Salm. loco cit.* donde se diz que nesta materia parece bem que se guarde o costume das terras.

P.

39 P. Aquelle, que ha poucos dias commungou por devoção, adoecendo depois com perigo de vida, terá obrigação de tomar o Viatico? R. alguns *neg.* dizendo que como a Communhão se manda, e toma para o homem se preparar para o transito da vida, já se julga bastantemente preparado, tendo commungado poucos dias antes, e já satisfez ao preceito, quanto á substancia; *maximè* se aquelle perigo veio naturalmente, pois já se póde presumir que antes estava *moraliter* começado, e imminente, ainda que não estava descoberto, nem se conhecia. *Ita plures ap. Salm. cit.* Outros porém R. *affirm. probabilius*, porque este preceito obriga quando insta o perigo da vida, que elle respeita; e não se póde satisfazer a elle com a Communhão recebida antes de haver o perigo, pois a hum preceito não se satisfaz com o acto, que não he mandado pelo tal preceito, qual he no caso posto a Communhão antecedente ao perigo. *Concina, Tournely, Salm. cit. c. 8. pun. 1. n. 7.*

40 P. O que commungou pela manhã por devoção, adoecendo no mesmo dia, e estando em perigo imminente de vida, terá obrigação, ou poderá no mesmo dia commungar por Viatico? R. que os AA. se dividem em trez opiniões. A primeira afirma que tem obrigação de commungar outra vez por Viatico, para satisfazer ao preceito Divino; porque ainda que haja prohibição de commungar no mesmo dia duas vezes *extra Missam*, isto se não entende no presente caso, em que insta o preceito Divino de commungar *in mortis articulo*. *Ita Leand. Fel. Pot. t. 1. p. 3. de 3. prac. n. 2923. Cleric. de Euchar. Decis. 23. n. 6. cum pluribus.* A segunda nega que haja tal obrigação, ainda que diz se poderia fazer. *Ita plures AA. e a julga provavel Analect. tr. 10. dist. 3. q. 3. n. 36.* A terceira diz que nem tem obrigação, nem póde o tal moribundo commungar segunda vez; porque o preceito Divino obriga segundo a commua tenção, e interpretação da Igreja, e a praxe da Igreja he que ninguem commungue duas vezes no mesmo dia *extra Missam*, da qual se não deve exceptuar o presente caso, sem necessidade, pois a não ha para isso. *Ita Concina cit. n. 15. & alii.* Porém Benedicto XIV. *de Synod. l. 7. c. 11.* todas as trez sentenças julga provaveis, e diz: *In tanta opinionum*

DD. discrepantia, integrum erit Parocho eam sententiam amplecti, qua sibi magis arriserit. Vid. Cleric. cit. Decis. 23. per totam.

41 Note-se porém com os *Salm. cit. n. 74.* que se o enfermo puder commodamente commungar estando em jejum, e tomar assim o Viatico, o faça, e ainda o defira para o seguinte dia, podendo; mas senão o póde fazer commodamente, ou porque não se dilatam as medicinas oportunas, ou porque insta o perigo da vida, ou por não expôr a que o Viatico se traga de noite, e fóra de horas, commungue, ainda que não esteja em jejum, no que não deve haver escrupulo, pois no Concilio Constanc. *Sess. 13.* os enfermos se exceptuão *simpliciter* da Lei do jejum.

42 P. Os efeitos, que causa a Eucharistia a quem a recebe sem macula, são augmento de graça, preservar de pecar, unir espiritualmente com Christo, e nutrir o corpo sem substancia? R. *affirm. Colligitur ex illo Joan. c. 6. Qui manducat hunc panem, vivet in aeternum. S. Thom. 3. p. q. 78. art. 1. Salm. t. 1. tr. 4. cap. 6. per totum*, onde se podem ver outros muitos efeitos do Sacramento da Eucharistia.

43 P. A materia remota *validè* deste Sacramento *in fieri* he o pão de trigo usual, que na estimação dos homens he da farinha de trigo, e agua natural, que se coze ao fogo, e se conserva incorrupto, e o vinho de vide potavel? R. *affirm.* Assim o define o Concilio Florent. *in Decr. Fid. ibi. Tertium est Eucharistiae Sacramentum, cujus materia est panis triticeus, & vinum de vite*; e neste vinho *necessitate precepti, & sub peccato mortali*, se deve ajuntar agua em minima quantidade. *Conc. Trid. Sess. 13. cap. 1. Sess. 22. c. 7. S. Thom. 3. p. q. 74. art. 3.* Veja-se *Salm. tom. 1. tr. 4. c. 4. punct. 4. à n. 59.*

44 P. A materia proxima he o pão de trigo, e vinho de vide presentes com presença fysica, ou moral? R. *affirm.* porque de outra sorte se não verifica o pronome demonstrativo *hic*, ou *hoc*, cuja presença he a que julgão os prudentes.

45 P. Se ao Sacerdote lhe esquecer lançar agua no calis, que deve fazer? R. Se for antes de consagrar, lha deve deitar; e se for depois, deve proseguir a Missa, porque não he parte essencial. E tambem

por-

porque a agua não se ha de misturar com o Sangue de Christo, mas sim com o vinho, que está para se consagrar. *Salm. bic c. 4. punct. 4. n. 70.* E advertem alguns que se a mistura da agua tiver esquecido, e se fizer, como assima dizemos, antes da Consagração, se ha de em tal caso repetir a oblação do calis, porque nada se consagra, sem que primeiro se offereça.

46 P. Que circumstancias se devem observar ácerca desta mistura de agua? R. que muitas. A primeira, que a agua seja *ita modica*, que com facilidade se possa transmutar, e converter em vinho; porque se ao tempo de consagrar não estiver a agua convertida em vinho, ficará na sua especie, e não se converterá em Sangue de Christo, porque neste só o vinho se converte, como diz a Igreja: *Fitque Sanguis Christi merum*, e o segue como mais provavel *Billuart Tract. de Euchar. Sacrament. Dissert. 3. art. 4. Salm. bic c. 4. punct. 4. n. 79.* com S. Thomaz, e outros muitos, que cita.

47 A segunda, que a agua seja natural, e não artificial. *Cap. In quadam, de celebrat. Missar.* Porém se se misturasse huma modica parte de agua artificial, v. gr. de agua rolada, de sorte que não destruisse a substancia do vinho, sempre se faria Sacramento, ainda que peccaria gravemente o que lançasse a agua, que não fosse natural, e consagrasse. *Bonac. d. 4. q. 2. punct. 4. Salm. cit. n. 68.* A terceira, que a agua se lance *tempore Sacrificii*, antes da oblação do calis, como tem o uso commum da Igreja universal. Mas advirta-se que tambem obrão bem os que fazem a tal mistura no principio da Missa, conforme o seu rito approvedo. *Salm. cit. n. 69.* com outros, que ahi cita.

48 A quarta, que a tal mistura se faça no mesmo calis, que se ha de consagrar: e assim não se póde fazer na vazilha, de donde se tira o vinho para as galhetas, nem nas galhetas, mas só no sobredito calis; porque só assim, e não de outra sorte representa o mysterio do Sangue, e Agua, que sahio do lado de Christo morto, a união do povo Christão com Christo, &c. *Salm. cit. n. 71.* com S. Thom. e muitos.

49 P. O preceito de misturar a agua no vinho, que se ha de consagrar, he Divino, ou Ecclesiastico? R. que não ha

dúvida ser esta mistura de preceito, como consta *ex Cap. 2. de Consecrat. dist. 2.* e se refere no *Conc. Trid. Sess. 22. c. 7.* Mas se este preceito he Divino, ou Ecclesiastico, ha variedade nos AA. Que he Divino, dizem *Ledesm. in Summ. c. 4. concl. 16.* e outros, dizendo que Christo o fizera assim para consagrar, e o recomendára nas palavras: *Hoc facite in meam commemorationem.* Que he Ecclesiastico, mas grave, dizem com S. Thom. 3. p. q. 74. art. 6. e 8. *Clericato in Erot. c. 117. n. 19. Bonac.* e outros, e he expresso do *Conc. Trid. Sess. 22. c. 7.* E não obsta a razão contraria, porque nem tudo o que Christo fez o mandou fazer quando disse: *Hoc facite, &c.* aliás tambem mandaria, e seria de preceito Divino o consagrar *in azymo*, como Christo consagrou. Pelo que os *Salm.* deixão estas duas sentenças na sua probabilidade. Veção-se os *Salm. t. 1. tr. 4. cap. 4. punct. 4. à n. 59.*

50 P. O pão de arroz, feijões, grãos, aveia, castanhas, cevada, amendoas, milho, farinha de pão, lentilhas, joio, chicharos, e outros semelhantes legumes, serão materia deste Sacramento válida? R. *neg.* porque não são pão usual de trigo, como o definio o Concilio Florent. *cit. Cujus materia est panis triticeus, & vinum de vite, &c.* S. Thom. 3. p. q. 74. art. 3. *Bonac. q. 3. punct. cit. vid. Babenst. p. 3. tr. 8. d. 2. §. 2. n. 6. usque ad n. 15.*

51 P. O pão de centeio he materia válida deste Sacramento? R. Alguns affirmão, porque sentem ser trigo degenerado; porém a resposta negativa he commua; porque ainda que nascesse de trigo, que se semeou, pela debilidade da terra se mudou em outra especie. *Amend. l. 1. de Sacram. p. 185.*

52 P. O pão de maiz, que he pão usual dos Indios, será materia para este Sacramento? R. *neg.* porque ainda que para os Indios seja pão usual, não he *simpliciter* pão, nem pão de trigo, que he o que sómente he materia apta para este Sacramento, na fórma do Concilio *cit. Cujus materia est panis triticeus.*

53 P. A massa do trigo crua he materia deste Sacramento? R. *neg.* porque lhe falta o accidente intrinseco de cozer-se ao fogo, (e não ao Sol) para que seja pão usual. *Sot. dub. 9. q. unic. art. 1. Babenst. cit. n. 12.*